

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 89/GM/96, que dá por finda a comissão de serviço de um juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau. 4701

Extractos de despachos. 4701

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa:

Declaração. 4701

Secretaria do Conselho Consultivo:

Extracto de despacho. 4702

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 144/SATOP/96, que subdelega no capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais diversas competências. 4702

Despacho n.º 145/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro diversas competências. 4703

Despacho n.º 146/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes diversas competências. 4703

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第89/GM/96號批示，終止澳門第一審法院一名法官之定期委任 4701

批示綱要數份 4701

立法會輔助部門：

聲明書一份 4701

諮詢會辦事處：

批示綱要一份 4702

運輸暨工務政務司辦公室：

第144/SATOP/96號批示，將若干權限轉授予澳門港務局局長及政府船塢行政委員會主席 4702

第145/SATOP/96號批示，將若干權限轉授予地圖繪製暨地籍司司長 4703

第146/SATOP/96號批示，將若干權限轉授予土地工務運輸司司長 4703

Despacho n.º 147/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações diversas competências.	4705	第 147/SATOP/96 號批示，將若干權限轉授予郵電司司長	4705
Despacho n.º 148/SATOP/96, que subdelega no presidente do Instituto de Habitação diversas competências.	4705	第 148/SATOP/96 號批示，將若干權限轉授予房屋司司長	4705
Despacho n.º 149/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos diversas competências.	4706	第 149/SATOP/96 號批示，將若干權限轉授予地球物理暨氣象台司長	4706
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:		社會事務暨預算政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	4707	批示綱要一份	4707
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Despacho n.º 130/SAS/96, que subdelega no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau diversas competências. — Revoga o Despacho n.º 99/SAS/96.	4707	第 130/SAS/96 號批示，將若干權限轉授予澳門保安部隊事務司司長——廢止第 99/SAS/96 號批示	4707
Extracto de despacho.	4708	批示綱要一份	4708
Rectificação.	4708	更正書一份	4708
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extractos de despachos.	4708	批示綱要數份	4708
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	4709	批示綱要數份	4709
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	4711	批示綱要數份	4711
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	4712	批示綱要數份	4712
Declarações.	4713	聲明書數份	4713
Rectificação.	4715	更正書一份	4715
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extractos de despachos.	4715	批示綱要數份	4715
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extracto de despacho.	4715	批示綱要一份	4715
Serviços de Identificação:		身分證明司：	
Extractos de despachos.	4715	批示綱要數份	4715
Serviços de Economia:		經濟司：	
Extracto de despacho.	4715	批示綱要一份	4715
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extracto de despacho.	4716	批示綱要一份	4716
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	4716	批示綱要數份	4716
Extracto de alvará.	4717	執照綱要一份	4717
Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos:		博彩監察暨協調司：	
Extracto de despacho.	4717	批示綱要一份	4717

Capitania dos Portos:		港務局:	
Extracto de despacho.	4717	批示綱要一份	4717
Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
Direcção dos Serviços:		保安事務司:	
Extracto de despacho.	4717	批示綱要一份	4717
Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extracto de despacho.	4717	批示綱要一份	4717
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extractos de despachos.	4718	批示綱要數份	4718
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.	4718	批示綱要數份	4718
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市政廳:	
Extracto de deliberação.	4719	決議綱要一份	4719
Extractos de licenças.	4719	准照綱要數份	4719
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:		工商業發展基金:	
Extracto de despacho.	4719	批示綱要一份	4719
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extractos de despachos.	4719	批示綱要數份	4719
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extracto de despacho.	4720	批示綱要一份	4720
Extractos de licenças.	4720	准照綱要數份	4720
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Extracto de despacho.	4720	批示綱要一份	4720
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Rectificação.	4720	更正書一份	4720
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.	4721	批示綱要數份	4721
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extracto de despacho.	4724	批示綱要一份	4724
Declaração.	4725	聲明書一份	4725
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Extractos de despachos.	4725	批示綱要數份	4725
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		立法事務辦公室:	
Extracto de despacho.	4726	批示綱要一份	4726
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extracto de deliberação.	4726	決議綱要一份	4726
Conselho de Consumidores:		消費者委員會:	
Extracto de despacho.	4726	批示綱要一份	4726
Instituto de Habitação:		房屋司:	
Extracto de despacho.	4726	批示綱要一份	4726

Universidade de Macau:		澳門大學:	
Extracto de despacho	4726	批示綱要一份	4726
Gabinete Técnico do Ambiente:		環境技術辦公室:	
Extracto de despacho	4727	批示綱要一份	4727
Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica:		監察暨技術審查辦公室:	
Extracto de despacho	4727	批示綱要一份	4727
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室:	
Extractos de despachos	4727	批示綱要數份	4727
Declaração	4727	聲明書一份	4727
Instituto de Formação Turística:		旅遊培訓學院:	
Extractos de despachos	4727	批示綱要數份	4727
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe	4728	政府機關通告及公告	
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	4728	行政暨公職司佈告 招考填補一等翻譯十缺應考人考試成績表	4728
Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre delegações e subdelegações de competências em várias chefias.	4729	行政暨公職司佈告 招考填補資訊助理技術員四缺應考人考試成績表	4728
Dos Serviços de Saúde. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de anestesiologia.	4730	教育暨青年司佈告 關於將若干權限授予及轉授予數名主管之事宜	4729
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar, área de pediatria/neonatalogia.	4730	衛生司佈告 招考填補麻醉科醫院主治醫生兩缺准考人確定名單	4730
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, área de medicina interna. ...	4730	衛生司佈告 招考填補兒科/新生兒科醫院主治醫生三缺准考人臨時名單	4730
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos para o exame final do Internato Geral 94.	4730	衛生司佈告 招考填補內科醫院主治醫生兩缺准考人臨時名單	4730
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	4730	衛生司佈告 一九九四年全科實習最後考試之應考人考試成績表	4730
Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de obstetrícia/ginecologia.	4730	衛生司佈告 更正招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單	4730
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4731	衛生司佈告 關於招考填補產科及婦科醫院主治醫生一缺考試之日期及地點	4730
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos.	4731	衛生司佈告 更正招考填補二等技術輔導員五缺准考人臨時名單	4731
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde.	4731	衛生司佈告 關於供應藥物及其他藥劑之公開競投事宜	4731
		衛生司佈告 關於向衛生司之實驗室供應試劑之公開競投事宜	4731

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de contabilidade pública.	4732	財政司佈告 招考填補公共會計範疇二等高級技術員七缺准考人臨時名單	4732
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de contribuições e impostos.	4733	財政司佈告 招考填補稅捐範疇二等高級技術員五缺准考人臨時名單	4733
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe, área jurídica.	4735	財政司佈告 招考填補法律範疇二等高級技術員五缺准考人臨時名單	4735
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão patrimonial.	4736	財政司佈告 招考填補公物管理範疇二等高級技術員一缺准考人臨時名單	4736
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão de recursos humanos.	4737	財政司佈告 招考填補人力資源管理範疇二等高級技術員三缺准考人臨時名單	4737
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão de recursos humanos.	4737	財政司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	4739
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	4739	財政司佈告 招考填補公共會計範疇二等技術員一缺准考人臨時名單	4740
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, área de contabilidade pública.	4740	財政司佈告 招考填補二等資訊督導員四缺准考人臨時名單	4741
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	4741	財政司佈告 招考填補二等技術輔導員三十三缺准考人臨時名單	4743
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de trinta e três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4743	財政司佈告 招考填補二等督察兩缺准考人臨時名單	4750
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de de 2.ª classe.	4750	司法事務司佈告 關於招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜	4752
Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.	4752	身分證明司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	4753
Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4753	身分證明司佈告 招考填補二等資訊督導員兩缺准考人臨時名單	4753
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	4753	經濟司佈告 報考二等督察實習員九缺應考人考試成績表	4753
Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso de admissão de nove estagiários para inspector de 2.ª classe.	4753	經濟司佈告 招考填補二等高級技術員五缺准考人臨時名單	4753
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4753	經濟司佈告 關於對一名二等文員提起紀律程序事宜	4756
Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um segundo-oficial.	4756	旅遊司佈告 招考填補科長兩缺准考人臨時名單	4757
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção.	4757	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補特級督察三缺考試事宜	4757
Da Inspeção e Coordenação de Jogos, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de inspector especialista.	4757		

Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e três vagas de inspector principal.	4758	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補首席督察二十三缺考試事宜	4758
Da mesma Inspeção, sobre o concurso para o preenchimento de oito vagas de inspector de 1.ª classe.	4758	博彩監察暨協調司佈告 關於招考填補一等督察八缺考試事宜	4758
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4759	港務局佈告 招考填補二等技術輔導員八缺准考人臨時名單	4759
Da Escola Superior das Forças de Segurança, sobre subdelegação de competências no subdirector.	4761	保安部隊高等學校佈告 關於將若干權限轉授予副校長之事宜	4761
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de doze vagas de auxiliar de investigação criminal.	4761	司法警察司佈告 報讀為招考填補刑事偵查助理員十二缺而設之培訓課程之准考人確定名單 ..	4761
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operário semiqualficado dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.	4764	退休基金會佈告 關於土地工務運輸司一名已故半熟練工人之遺屬申領撫卹金資格事宜	4764
Do Gabinete para a Tradução Jurídica. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4764	法律翻譯辦公室佈告 招考填補一等翻譯一缺應考人考試成績表	4764
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.	4764	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺考試事宜	4764
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, sobre a habilitação dos interessados nos subsídios deixados por uma falecida enfermeira-graduada.	4766	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 關於一名已故高級護士之遺屬申領撫恤金資格事宜	4766
Da Fundação Macau, sobre o concurso público para a concepção e construção da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau.	4766	澳門基金會佈告 關於設計及建造澳門大學國際圖書館之公開競投事宜	4766
Do Instituto de Formação Turística. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática 2.ª classe.	4766	旅遊培訓學院佈告 招考填補二等資訊高級技術員兩缺應考人考試成績表	4766

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 89/GM/96**

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau e a pedido do interessado, dou por finda, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, a comissão de serviço do dr. António Proença Fouto no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1996.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Junho de 1996, do assessor, por delegação:

Che Vai Chun — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 7.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com direito a 65% do índice 160.

Por despachos de 12 de Setembro e 7 de Outubro de 1996, do assessor, por delegação:

Lei Lin, auxiliar, 2.º escalão, Maria Cheong, auxiliar, 5.º escalão, Chu Soi Lin e Tang Weng I, auxiliares, 3.º escalão — renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 6, 20, 24 e 9 de Outubro de 1996, respectivamente.

Por despacho de 24 de Setembro de 1996, do assessor, por delegação:

Pang Chan Kao — renovado, por mais um ano, a partir de 12 de Outubro de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de técnico auxiliar de 1.ª classe, 3.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 30 de Setembro de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes — renovado, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1996, o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, no Gabinete de Planeamento e Cooperação, nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos de 7 de Outubro de 1996, do assessor, por delegação:

Long Lok Keong — renovado, por mais um ano, a partir de 28 de Novembro de 1996, o contrato de assalariamento nas funções de operário qualificado, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Na mesma data, progride para o 2.º escalão da categoria que detém, em virtude de satisfazer as condições do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do mesmo decreto-lei.

Amâncio da Silva Nunes e Manuel Joaquim Correia Gageiro — renovados, por mais um ano, a partir de 2 de Novembro e 1 de Dezembro de 1996, os contratos de assalariamento nas funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, e operário qualificado, 7.º escalão, respectivamente, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Leong Peng San, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterado o seu contrato de assalariamento, com progressão para o 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 28 de Novembro de 1996, em virtude de satisfazer as condições do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 15 de Outubro de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Mário Augusto Silvestre — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço nas funções de técnico agregado deste Gabinete, a partir de 15 de Outubro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração n.º 1/96**

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 19 de Outubro do corrente ano, procedeu à eleição da sua Mesa que ficou assim constituída:

Presidente: Anabela Sales Ritchie

Vice-Presidente: Ho Hau Wah

1.º Secretário: Leonel Alberto Alves

2.º Secretário: Lau Cheok Va

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 21 de Outubro de 1996. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Secretário-Geral, substituto, *Jaime Robarts*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Lio Peng Nám, auxiliar, 5.º escalão, desta Secretaria — renovado o respectivo contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Novembro de 1996.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — Pel'A Secretária, substituta, *Elvira dos Anjos Pena*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Despacho n.º 144/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-mar-e-guerra Carlos António David da Silva Cardoso, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e de subsídios de casamento e de nascimento ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;
- g) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- j) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;

n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

r) Autorizar, nos termos legais, as despesas relativas à concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor, bem como os respectivos processamentos;

s) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Capitania dos Portos de Macau, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração do contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas, sem prejuízo, relativamente às Oficinas Navais, da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuídas às entidades autónomas, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro;

t) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea s), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Capitania dos Portos de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

aa) Autorizar o abate à carga dos bens patrimoniais da Capitania dos Portos de Macau que forem julgados incapazes para o serviço.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o capitão dos Portos de Macau poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 145/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e de subsídios de casamento e de nascimento ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;
- g) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- j) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- o) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, móveis e viaturas;

r) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração do contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

s) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea r), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

z) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro que forem julgados incapazes para o serviço.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços de Cartografia e Cadastro poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 146/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, coronel de engenha-

ria Manuel Pereira, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e de subsídios de casamento e de nascimento ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;
- g) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- j) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- o) Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- r) Autorizar e adjudicar a realização de obras e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, até ao montante de 400 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração do contra-

to escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

- s) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea r), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;
 - t) Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas, cuja competência é subdelegada, nos termos da alínea r), decorrentes da legislação em vigor sobre a matéria;
 - u) Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas, nos termos das alíneas r) e t), ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;
 - v) Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;
 - x) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas, sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a 1 000 000 de patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a 2 000 000 de patacas no caso de obras públicas;
 - z) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;
 - aa) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;
 - bb) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;
 - cc) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes que forem julgados incapazes para o serviço.
2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.
 3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
 4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.
 5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 147/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e de subsídios de casamento e de nascimento ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;
- g) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- j) Autorizar as gratificações por serviços especiais previstas no Regulamento Orgânico dos CTT, até ao limite de 2 500 patacas;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e cujo custo da respectiva inscrição não exceda 1 000 patacas;
- n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos exceptados por lei;

s) Autorizar, de harmonia com o regime a que se reporta o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, a importação de mercadorias constantes do grupo A do anexo B daquele diploma;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 148/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo Loureiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e de subsídios de casamento e de nascimento ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;
- g) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- j) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;

n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

r) Outorgar, em nome do Território, nos contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados no Instituto de Habitação de Macau, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas, sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a 1 000 000 de patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a 2 000 000 de patacas no caso de obras públicas;

s) Outorgar, em nome do Território, nos contratos-promessa de compra e venda de contrapartidas de contratos de desenvolvimento para a habitação recebidas pelo Instituto de Habitação de Macau e nas subsequentes escrituras públicas de compra e venda;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Habitação de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Habitação de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

x) Autorizar a abertura de concursos de arrendamento de habitações sociais do Instituto de Habitação de Macau;

z) Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/88, de 8 de Agosto;

aa) Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações sociais a cargo do Instituto de Habitação de Macau, e, bem assim, as licenças de ocupação dos Centros de Habitação Temporária.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o presidente do Instituto de Habitação de Macau poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 149/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

f) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e de subsídios de casamento e de nascimento ao respectivo pessoal, tendo presente as disposições legais aplicáveis;

g) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

h) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

i) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

j) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

l) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território e cujo custo da respectiva participação não exceda 1 000 patacas;

n) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

o) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5

de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

p) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

r) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração do contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

s) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea r), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

t) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços Meteorológicos e Geofísicos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

u) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

v) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

x) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO

Extracto de despacho

Por despacho n.º 24-I/SAASO/96, de 24 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Licenciado António João Terra Esteves — nomeado, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigos 6.º, n.º 3, e 45.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 1 de Novembro de 1996 e até 31 de Maio de 1997, um dos cargos de subdirector dos Serviços de Saúde de Macau, a que se refere o artigo 6.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 29/92/M, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do seu actual titular, dr. Dionísio Alves Mendes.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço declarada, ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Cardoso de Menezes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 130/SAS/96

Considerando o disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, e nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho:

1. Subdelego no director dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria Tirocinado Eduardo Alberto de Veloso e Matos, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM):

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.4. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.5. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

1.1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

1.1.7. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atri-

buir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na DSFSM:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na DSFSM;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

1.2.5. Conceder licença especial e licença de férias, nos termos da legislação em vigor e decidir sobre a sua acumulação;

1.2.6. Autorizar a prestação de serviço em regime de trabalho extraordinário, ou por turnos, apenas ao pessoal civil, até ao limite previsto na lei.

1.3. No âmbito da DSFSM:

1.3.1. Dar autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na DSFSM e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

1.4. No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM):

1.4.1. Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

1.4.2. Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o director substituto poderá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da DSFSM.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 99/SAS/96, de 23 de Setembro.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo director, substituto, dos Serviços das Forças de Segurança, entre 15 de Outubro de 1996 e a data da publicação do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 122/SAS/96, de 7 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria da Conceição de Oliveira Sabido Falcão Lamas — nomeada, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea d), 14.º, 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Rectificação

No Despacho n.º 132/SAS/96, de 22 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por ter havido lapso dos Serviços constata-se incorrecta a redacção do ponto 2.1 do Despacho n.º 96/SAS/96, de 23 de Setembro, a qual se rectifica nos seguintes termos:

Onde se lê: «A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais ou chineses»;

deve ler-se: «A prática dos actos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 2/90/M, de 3 de Maio, excepto para nacionais não chineses».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Cheang Kam Lin — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Setembro de 1996:

Tang Kam Chun — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário semiqualficado, 4.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1996:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Cheang Kin Ian e Chao Chi Weng, como operários semiqualficados, do 3.º e 5.º escalão, a partir de 24 de Novembro e 31 de Dezembro de 1996, respectivamente.

Auxiliares:

Do 5.º escalão: Chan Vai Lan e Ieong Su Kan, a partir de 31 de Dezembro de 1996; do 4.º escalão: Leong Lai Kuan, Chan Sok Chan Carlos, Leong Mui, aliás Teresa Leong, e Ng Hoi Hou, a primeira a partir de 24 de Novembro de 1996 e os restantes a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Rui Alexandre Brás dos Santos Silva — contratado, por assalariamento, para exercer funções de professor provisório do ensino secundário português, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ana Paula Fonseca da Silva Gameira Borges, José Alexandre Varela dos Reis, Maria Leonor Pimentel Tomás de Medeiros, Maria Olinda Gonçalves Moreira e Anabela Cristina Paraíso Santos Gonçalves — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de agentes de ensino, nível 10, índice 215, a primeira a partir de 9 e os restantes a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição do Carmo Vicente Alves — contratada além do quadro para exercer funções de professora do ensino secundário, 3.ª fase, nível 1, índice 525, nestes Serviços, com início em 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 9 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Joaquim Fernando Neves Duarte — contratado, por assalariamento, para exercer funções de agente de ensino, nível 10, índice 215, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea e), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

So Shui Lin Agnes — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 20 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Che Sio Peng, Leng Sin Hong, Cláudia Mendes Khan, Ho Un Wai, Tsang Hio Ian, Wong Chi Hong, Pang Chi Wai, Lam Lan, Sio Vai I, Un Wan Kit, Ng Weng Kei, aliás Maunḡ Maunḡ e Iu

Pek Kuan, aliás Fátima Iu — contratados, por assalariamento, para exercerem funções de professores provisórios do ensino secundário luso-chinês nestes Serviços, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

Chong Wai Sun — contratada, por assalariamento, para exercer funções de professora provisória do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, nível 5, 1.º escalão, índice 430, a partir de 3 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, ao abrigo dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 20 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Outubro do mesmo ano:

Maria Amélia Loio dos Santos Parola — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 450, com referência à categoria de educador de infância, 5.ª fase, nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a partir de 25 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 3 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Ip Wai U e Lio Sut Fan — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de professoras provisórias do ensino primário luso-chinês nestes Serviços, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 5 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 11 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Chan I Lei e Chan Iok Hou — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 350, com referência à categoria de professor provisório do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 26 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Os auxiliares, 4.º escalão, abaixo discriminados, destes Serviços — alteradas as 3.ªs cláusulas dos respectivos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 140, com referência ao 5.º escalão da mesma categoria, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Chan Fung Cheng e Lee Mui das Neves, a partir de 2, Leung Iok Lan, Leung Sek Hung e Wong Im Leng, aliás Teresa dos Santos, a partir de 6, Che Wai Fong, Ng Wai Ieng e Li Ah Heung, a partir de 4, 7 e 10, respectivamente, e Chan Chi Min e Cheong Vai Fong, a partir de 12 de Outubro de 1996.

Por despachos de 26 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciados Ho Si Neng ou Ho See Linag e Ng Lei Leng — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice 440, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, 2.º escalão, nível 5, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 26 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Ian Su Lam — contratado, por assalariamento, para exercer funções de professor provisório do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 27 de Setembro de 1996 e termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 26 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Kuok Heng Kei — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Estudos e Recursos Educativos destes Serviços, pelo prazo de dois anos, a partir de 30 de Setembro de 1996, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/

/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, ora vago.

Bacharel Chang Chi Meng — nomeado, em comissão de serviço, chefe do Departamento de Juventude destes Serviços, pelo prazo de dois anos, a partir de 30 de Setembro de 1996, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, ora vago.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/84/M, se publica o respectivo *curriculum*:

Habilitações académicas:

Bacharelato em Ciências Sociais — Curso de Jornalismo e Comunicação na Universidade Aberta Internacional da Ásia (Macau);

Certificado de Ciências da Educação — Curso Avançado de Formação de Professores na Universidade de Macau.

Outras habilitações:

Frequência do Curso de Grau II da Língua Portuguesa da Difusão da Língua Portuguesa.

Carreira profissional:

Professor do ensino primário da Escola Hou Kong, entre Setembro de 1970 e Agosto de 1978;

Professor do ensino primário luso-chinês do quadro dos Serviços de Educação, a partir de Setembro de 1978;

Chefe do Sector de Apoio ao Associativismo Juvenil, de 11 de Fevereiro de 1991 a 31 de Dezembro de 1992;

Chefe da Divisão de Formação e Apoio ao Associativismo Juvenil, de 1 de Janeiro de 1993 a 29 de Setembro de 1996.

Condecoração:

Medalha de Dedicção.

Licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho — nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal destes Serviços, pelo prazo de dois anos, a partir de 30 de Setembro de 1996, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, ora vago.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 30 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Chan Wan Hei — nomeado, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Formação e Informática destes Serviços,

pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado Lai Se Kin — nomeado, em comissão de serviço, adjunto destes Serviços, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do EOM, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e deixado vago pela licenciada Sílvia Ribeiro Osório Ho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituída, *Albina dos Santos Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 13 de Agosto de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Francisco António Pimenta Esteves — contratado além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, conjugado com o artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Lo Loi Cheng e Chio Iao Peng — contratadas além do quadro como enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 e 17 de Outubro do mesmo ano, respectivamente:

Wong Kim Hong e Chao Chon Peng — contratadas além do quadro como enfermeiras, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Setembro e 2 de Outubro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996,

visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Eurico Lam, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 320, com referência ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 21 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Setembro de 1996:

Leong Tak Fai, auxiliar dos serviços de saúde, 2.º escalão, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 140, com referência ao 3.º escalão, da mesma categoria, a partir de 20 de Setembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Lai Pou San, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 430, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 19 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996:

Susana Maria Fragoço Rebelo de Mesquita, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 15 de Novembro de 1996.

Yung Ka Hung e Kyi Soe, internos do internato complementar, assalariados, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 13 de Novembro de 1996.

António Raimundo da Conceição, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, com direito a 50% do índice 675, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Novembro de 1996.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 11 de Outubro de 1996:

Autorizados a mudança da designação comercial e da sede da sociedade da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos TCP — Técnicas de Microfilmagens, Consultadoria e Projectos, Limitada, para Pico Medical, Equipamento e Manutenção, Limitada, e o averbamento ao alvará n.º 88, da sede na Praceta de Venceslau de Moraes, edifício Veng Kin, 10.º, «C», Macau.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Outubro de 1996:

Paulo Alexandre dos Santos Silva, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decre-

to-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, técnico superior de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, destes Serviços.

Idalina Cheng da Rosa, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora de 2.ª classe, grau 2, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 17 de Outubro de 1996:

Rui Jorge Santos Roque do Vale, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o mesmo contrato, a seu pedido, a partir de 19 de Novembro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 18 de Outubro de 1996:

Cheong Teng e Lei Choi Kam — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1197 e E-1198, respectivamente.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Outubro de 1996:

Concedido alvará para o funcionamento à Clínica da Associação de Beneficência e Assistência Mútua dos Moradores das 6 Ruas «Chou Toi», situada na Rua das Estalagens, n.º 69, 2.º andar, em Macau, alvará n.º AL-0017.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 10 e 11 de Outubro do mesmo ano, respectivamente:

Licenciada Lau Ioc Ip — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributária destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga resultante do termo da comissão de serviço da titular do lugar.

Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 21 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Outubro de 1996. — Pel'O Director dos Serviços, *Fernando Medeiros*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril :

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional, Económica Código Alín.				
31	00	Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Outubro de 1996».
	7-05-0	Vencimentos ou honorários	\$ 2 000 000,00		
	7-05-0	Remunerações		\$ 450 000,00	
	7-05-0	Remunerações		\$ 1 050 000,00	
	7-05-0	Duplicação de vencimentos		\$ 500 000,00	
			\$ 2 000 000,00	\$ 2 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril :

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional, Económica Código Alín.				
27	01	Capitania dos Portos de Macau -- Capitania dos Portos			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 17 de Outubro de 1996».
	1-01-3	Combustíveis e lubrificantes		\$ 300 000,00	
	1-01-3	Energia eléctrica	\$ 380 000,00		
	1-01-3	Outros encargos das instalações		\$ 80 000,00	
			\$ 380 000,00	\$ 380 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril :

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Económica					
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
34	07		«Despacho do subdirector dos Serviços, de 22 de Outubro de 1996»		
		Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau			
	1-02-3	01-01-03-01	\$ 6 400,00	\$ 6 400,00	
	1-02-3	01-01-10-00			
		Remunerações			
		Subsídio de férias			
			\$ 6 400,00	\$ 6 400,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril :

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Económica					
Capítulo/Divisão	Código	Alín.			
12	00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor SAASO, de 11 de Outubro de 1996»		
		Despesas Comuns			
	5-02-0	04-01-05-00	\$ 2 310 998,00	\$ 2 310 998,00	
	9-03-0	05-04-00-00			
		Fundo de Carácter Social e Assistencial			
		Dotação provisional			
			\$ 2 310 998,00	\$ 2 310 998,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte*.

Rectificação

A declaração constante da página 3667, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/96, II Série, de 28 de Agosto, respeitante à alteração orçamental do capítulo orgânico 03-03 — Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, deve ser rectificada:

Onde se lê:

1-01-3	02-03-07-00	«Publicidade e propaganda»	\$4 800,00
1-01-3	05-04-00-00-19	«Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social»	\$4 800,00

deve ler-se:

1-01-3	02-03-07-00	«Publicidade e propaganda»	\$4 800,00
5-02-0	05-04-00-00-19	«Encargos relativos à contribuição para o FSS (Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio) (N. R.)»	\$4 800,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 10 de Setembro de 1996:

Albano Barata Miranda — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 27 de Dezembro de 1996.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 19 de Setembro de 1996:

Kuong Hong Tam e Patrícia Neto Miranda Matos de Sousa e Nascimento — renovados os contratos além do quadro, por mais um ano, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 26 e 28 de Novembro de 1996, respectivamente.

Alexandre Inácio da Conceição Carvalho, Cheang Sao Lin, Ao Kuan Heng e Teresinha Maria Mendes — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, o primeiro como escriturário-dactilógrafo, 4.º escalão, índice 170, a partir de 21 de Novembro de 1996, o segundo como auxiliar, 3.º escalão, índice 120, e os restantes como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 19 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Lei Ieong Kan — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado (motorista), 1.º escalão, índice 130, pelo período de um ano, no Primeiro Cartório Notarial, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Setembro de 1996:

Ilda Maria de Souza — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ainda não provida.

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1996:

Licenciados Chiu Chan Cheong e Ló Kam Pêk — nomeados, por urgente conveniência de serviço, para exercerem, em comissão de serviço, os cargos de chefes do Departamento de Organização e Informática e da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, respectivamente, nos termos dos artigos 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Lai Ieng Kit*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Setembro de 1996, da subdirectora dos Serviços:

Licenciada Loi Mei Ieng, aliás Lu My Yen, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, definitivamente,

te, no referido cargo, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Anatilde da Conceição Pádua Fernandes Palma de Pádua Marcelino, oficial administrativo principal, 2.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com início em 23 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 e 29 de Agosto de 1996, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Luís António Ricardo Horta de Sousa — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Agosto de 1996.

Lai Kuan Vong, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 10 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Agosto de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Ana Teresa Granado de Almeida Botelho Amaro de Oliveira, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro,

destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, índice 370, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior ao que detêm, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Lau Yue Hing, técnico superior de 2.ª classe, para o 3.º escalão, índice 480, a partir de 3 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Chen Lik, assistente de relações públicas de 1.ª classe, para o 2.º escalão, índice 320, a partir de 23 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Setembro de 1996:

Elsa Maria D'Assunção Silvestre — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Inspeção destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Lee Kam Tong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 31 de Dezembro de 1996.

Por despachos do subdirector dos Serviços, substituto, de 7 de Outubro de 1996:

Inês Maria da Silva, Chio Im Peng e Tang Mei Chan, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços — nomeadas, definitivamente, no cargo, a partir de 3 de Novembro para as duas primeiras e a última a partir de 20 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento individualizado do Grande Prémio de Macau de 1996, autorizada por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-02-07-01-00	Troféus	—	\$ 30 000,00
02-02-07-02-00	Prémios		\$ 150 000,00
02-02-07-03-00	Outros	\$ 30 000,00	—
02-03-05-02-05	Via aérea — passageiros	\$ 600 000,00	—
02-03-06-01-00	Convidados	\$ 50 000,00	—
02-03-07-01-00	Produção	\$ 30 000,00	—
02-03-07-03-00	Cobertura TV	\$ 600 000,00	—
02-03-08-02-00	MRC	—	\$ 120 000,00
02-03-08-03-00	HKAA	—	\$ 130 000,00
02-03-08-04-00	Mike Trimby	—	\$ 80 000,00

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-07-00-01	Acções em mercados externos	—	\$1 000 000,00
02-03-07-00-07	Apoio a congressos e a eventos especiais	\$ 200 000,00	—
02-03-07-03-00	Grande Prémio de Macau	\$ 800 000,00	—
	<i>Total</i>	\$1 000 000,00	\$1 000 000,00

Extracto de alvará

Foi emitido o alvará n.º 32/96, em 17 de Outubro, em nome da sociedade «Agência de Viagens e Turismo Macau (Chu Kong), Limitada», em chinês «Ou Mun (Chu Kong) Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau (Chu Kong) Travel Agency Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens e Turismo Macau (Chu Kong), Limitada», em chinês «Ou Mun (Chu Kong) Loi Iao Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau (Chu Kong) Travel Agency Limited», sita na Avenida da Praia Grande, n.º 241, edifício Tak Fung, r/c, direito.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Chau Fu Hing, auxiliar, 2.º escalão — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento para exercer funções nestes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1996.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Iok Lan Fu Barreto, técnica superior principal, 3.º escalão — renovado o seu contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, a partir de 31 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Maria Isabel de Sousa Pinto de Quadros Figueiredo — contratada além do quadro, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 1 de Outubro de 1996, para desempenhar funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*, coronel TIR de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 14 de Outubro de 1996:

O pessoal, abaixo mencionado, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Corporação a cada um indicada, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 7 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 98.º, alínea c), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Lei Io, guarda n.º 116 801, e Tam Wai In de Assis, guarda n.º 109 840, ambos para a Direcção dos Serviços das FSM;

Chan Chi Seng, guarda n.º 122 711, para a Polícia Municipal.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Setembro e 11 de Outubro de 1996, respectivamente:

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996, mantendo-se-lhe a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços.

Hun Lai Fong, única candidata no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/96, II Série, de 11 de Setembro — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, nível 5, grau 3, do grupo de pessoal administrativo, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Outubro do mesmo ano:

Victor Manuel Coelho Madeira e Manuel Maria Ferreira Carneiro Rodrigues — recrutados no exterior para exercerem, em regime de contrato além do quadro, funções de subinspectores, 3.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 1.º, n.º 1, e 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1996.

Ester Ascensão Pereira da Silva — recrutada no exterior para exercer, em regime de contrato além do quadro, funções de subinspectora, 3.º escalão, nesta Directoria, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM e 2.º do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 17 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena Gorgulho Coelho — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 11 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer, em regime de contrato além do quadro, funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, nesta Directoria.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Setembro de 1996:

Paulo Marcos da Costa, perito de criminalística principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, 1.º e único candidato aprovado no concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/96, II Série, de 21 de Agosto — nomeado, definitivamente, perito de criminalística especialista, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea g), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, e 15.º do Decreto-Lei n.º 60/90/M, ambos de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e já preenchido pelo mesmo.

Cheang Vai Meng, Chin Yin Lun e See Kwong Ho, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal de interpretação e tradução desta Directoria, 1.º a 3.º classificados no concurso, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/96, II Série, de 28 de Agosto — nomeados, definitivamente, intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, e 38.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.ºs 1 e 2, do ETAPM, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 19/95/M, de 24 de Abril, e já preenchidos pelos mesmos.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Setembro de 1996:

Os trabalhadores desta Directoria, abaixo indicados — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Manuela do Rosário Assunção e Wong A Mui, operárias qualificadas, 3.º escalão, a partir de 26 de Dezembro de 1996;

Maria Isabel de Jesus, auxiliar qualificado, 7.º escalão, e Sou Sio Meng, operário qualificado, 2.º escalão, a partir de 17 e 23 de Dezembro de 1996, respectivamente;

Leong Lin Ieng e Choi Fong Chan, auxiliares, 3.º escalão, a partir de 12 de Dezembro de 1996.

Por despachos de S. Ex.º Governador, de 26 de Setembro de 1996:

Cheang Hong Lok, Che Chi Sang, Tam Kuai Leng, Lei Ka Wo, Chan Wun Man, Liu Kuok Sang, Kuok Chi Wai, Cheong Kam Fai, Chio Iok Man, Leong Cheong Chun, Tou Wai Kuong, Cheok Chi Hong, Lei Kam Fai, Cheok Kun Man, Cheung Hoi, Kou Peng Hong, Lei Him U e Lam Heng Cheong, 1.º a 7.º, e 9.º a 19.º classificados, respectivamente, no curso de formação a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro — nomeados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 27 de Setembro de 1996, investigadores estagiários desta Directoria, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e do mapa 1 do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 9.º, n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 19.º, 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º, n.º 3, alínea d), 41.º e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, sendo remunerados pelo índice 220.

Lou Lap U, 7.º classificado no curso de formação a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 27 de Setembro de 1996, investigador estagiário desta Directoria, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, e do mapa 1 do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 9.º, n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 19.º, 23.º, n.º 1, alínea c), e 10.º, 41.º e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, sendo remunerado pelo índice 220.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director, substituto, *José Manuel Esteves da Cruz*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Outubro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Licenciado Lei Kok Wai — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para exercer o cargo de chefe do Sector de Informática desta Câmara, nos termos dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 005/96/CMI, em 10 de Outubro, em nome de Sou Keng In, para o estabelecimento de comidas, «Pao Ma Tei Min Sek», sito na Avenida de Kwong Tung, n.ºs 78A-78B, r/c, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 006/96/CMI, em 10 de Outubro, em nome de Chan Wa Keang, para o estabelecimento de comidas, «San Fong Fan», sito na Rua das Virtudes, n.ºs 18-24, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 30 de Outubro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, por despacho de 21 de Outubro de 1996:

Classificação económica	Rubrica	A reforçar	A deduzir
02-03-05-01-00	Transportes por motivo de licença especial	\$ 60 000,00	
02-03-09-00-03	Outros encargos não especificados	\$ 100 000,00	
05-04-00-00-00	Outras despesas correntes — diversas	\$ 10 000,00	
02-03-08-00-02	Estudos e projectos		\$ 170 000,00
		\$ 170 000,00	\$ 170 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Ló Ioi Weng* — *Manuel Augusto Costa*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Célia Delfina Mok Morais — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 7 de Outubro de 1996, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM,

vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 8 de Outubro de 1996:

Cheong Sut Chi, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Novembro de 1996.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

LEAL SENADO

Extracto de despacho

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 9 de Setembro de 1996, presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1996:

Kam Chi Wai, topógrafo principal, 2.º escalão, assalariado — alterada a situação funcional para o 3.º escalão, da mesma categoria, índice 335, dos SVPI, a partir de 9 de Setembro de 1996, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 074/96, em 9 de Outubro, em nome de Fung Kin Chong, para o estabelecimento de comidas «Porto Exterior», sito na Zona de Aterro do Porto Exterior, ZAPE, lote 8F do quarteirão 8, Avenida da Amizade, edifício Chong Yu, r/c, lojas J e L.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

Foi emitida a licença n.º 075/96, em 15 de Outubro, em nome de Lio Kuai Song, para o estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e café) «Kuai Un», sito na Travessa do Pastor, 32, loja B.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 077/96, em 15 de Outubro, em nome de Lee Hoi Ping, para o estabelecimento de comidas «Hin Seng», sito na Rua do Almirante Costa Cabral, 11-A e 11-B.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 078/96, em 15 de Outubro, em nome de Cheng Lee Sang, para o estabelecimento de comidas «Li Seng Sang Kei Mei Sek Chong Sam», sito na Rua do Padre Eugénio Taverna, bloco 9, loja D.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 079/96, em 16 de Outubro, em nome de Ip Kuong Meng, para o estabelecimento de bebidas (Café) «Sai Van On Kei», sito na Praça de Lobo de Ávila, 30-A, loja A, r/c, s/l.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 082/96, em 18 de Outubro, em nome de Lam Chon Chi, para o estabelecimento de comidas «Faye Loke Oc Mei Sec II», sito na Avenida de D. João IV, 40, r/c «E».

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director Municipal, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵 電 司

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 30 de Setembro de 1996:

Wang Xiaobo — contratada além do quadro na categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Outubro de 1996, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

批 示 綱 要

按照運輸暨工務政務司於一九九六年九月三十日發出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經六月八日第37/91/M號法令及九月二十一日第70/92/M號法令修訂之澳門公共行政工作人員通則第二十五條及第二十六條之規定，由一九九六年十月一日起，聘任王曉波為編制外合同第一職階二等高級技術員，為期一年。

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

一九九六年十月三十日於澳門郵電司

司長 羅庇士

IMPRESA OFICIAL

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/96, II Série, de 2 de Outubro, respeitante à renovação dos contratos além do quadro de Iong Chi Keong e Jacinto João Sacoto da Silva do Instituto de Habitação de Macau, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «passando os índices a ser 430 e 540»

deve ler-se: «passando os índices a ser 540 e 430».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos de 16 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor chefe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Governador de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 765, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. No pagamento desta pensão ter-se-á presente que as responsabilidades do Território e do Orçamento do Estado (Portugal), são, respectivamente, de 892/1000 e 108/1000, que correspondem a 30 anos, 10 meses e 14 dias e 3 anos, 8 meses e 29 dias.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

批 示 綱 要

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月十六日發出的批示：

(一) 澳門行政暨公職司第三職階翻譯主任以定期委任方式出任為澳門總督辦公室顧問 Nicolau Xavier Júnior, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九六年十月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的765點訂出, 是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其34年工作年數在內, 在有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付將由本地區及國家預算(葡國)分別負擔千份之892及千份之108的責任, 即相等於30年10個月14日及3年8個月29日。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Maria Lourdes Lopes da Silva Corrêa Paes D'Assumpção, chefe de serviço de clínica geral, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 31 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 700, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 2 100,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第三職階全科主任醫生 Maria Lourdes Lopes da Silva Corrêa Paes D'Assumpção, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年七月三十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的700點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准, 八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其36年工作年數在內, 在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該退休金調高葡幣2, 100.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Teresa Maria dos Anjos, chefe de secção, 2.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 21 de Agosto de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 310, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 930,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門海事署第二職階科長 Teresa Maria dos Anjos, 每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年八月二十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的310點訂出, 是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准,

八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 930.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Kuok Loi, operário semiqualeficado, 7.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 159,00, amortizável numa só prestação.
3. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 630,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門市政廳第七職階半熟練工人郭來，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於36年工作年數在內，在有關金額上加上6個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫卹補償的欠款額為葡幣 159.00，獨一期攤還。

(三) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 630.00。

(四) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lei Iok Hon, guarda n.º 153 771, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Julho de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de

antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 405,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階 153771 號警員李玉漢，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九五年七月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的135點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其25年工作年數在內，在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣 405.00。

(三) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lei Cheok Veng, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Setembro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員李灼榮，每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定，由一九九六年九月三十日開始以相等於現行薪俸索引表內的115點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其26年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Ieong Iam Long, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Setembro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 105, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 24 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 315,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一)澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員楊任龍，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年九月八日開始以相等於現行薪俸索引表內的105點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其24年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二)七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，將該退休金調高葡幣315.00。

(三)退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Jorge Assunção, chefe de secção, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月十八日發出的批示：

(一)澳門經濟司第二職階科長Jorge Assunção每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日

經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其32年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三)根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 21 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição, oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 7 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 250, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月二十一日發出的批示：

(一)澳門港務局第三職階首席行政文員Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的250點訂出，是按照十二月廿一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其30年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二)退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三)根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 11 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, anotados pelo Tribunal de Contas em 16 do mesmo mês e ano:

Transitada para a CGA a responsabilidade pelo pagamento das respectivas pensões de aposentação, nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月十一日發出，於一九九六年十月十六日經審計法院註冊的批示，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第三款，並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局：

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會會員編號	姓名
07438*1	Manuel Augusto Belém;
07075*0	Raul de Jesus Gomes;
02992*0	Jorge Amante Gomes;
01242*4	Alam Bibi da Silva;
07113*7	Abílio de Figueiredo Matias;
07021*1	Manuel António Botelho Bilro;
09721*7	José Luís Robalo Alves;
05608*1	Alfredo Francisco Xavier de Souza;
03856*3	Sebastião João Xequê Ussen Mamblecar;
06953*1	Kong Kun Iao;
03853*9	Ramon Córdova;
06606*0	Manuel Francisco Cordeiro;
06151*4	Cassiano Pinto;
03857*1	Fernando de Oliveira Morais;
05237*0	Lurdes Maria Conceição Lau de Morais;
03862*8	Domingos Fernandes Sabugueiro;
06282*0	Letícia Maria de Senna e Melo R. da Silva;
05607*3	Armando Pung Baltodano Vivanco;
02660*3	Cheong Fong Wa;
02855*0	Agapito Guillermo P. K. V. I. Baltodano;
08669*0	Augusto Tavares Gonçalves;
01364*1	Astésio Tavares Gonçalves;
07514*0	Augusto Conceição Gonçalves;
07192*7	José Manuel de Oliveira;
06772*5	Bernardino da Silva Azevedo;
00250*0	Marcial Barata da Rocha;
07252*4	António Francisco da Rosa;
04371*0	Chan Veng Ip;
06241*3	Amélia Maria Alves de Almeida Alves;
06848*9	Francisco Xavier Pedro;
07125*0	António Hernandes de Almeida;
07011*4	Luiz Gonzaga Chan;
06309*6	Veríssimo Francisco Xavier Rosário Jr.;
06314*2	Alexandre da Rosa;
06250*2	Cristina Maria de Sena e Mello Bragança;
06616*8	Delfim José António Paiva;
05482*8	José Manuel de Sousa Dias Borges;
06737*7	António da Graça Novo;
07560*4	Francisco Xavier Augusto do Rosário;
06369*0	Jacinta Maria;
07154*4	Domingos Dias;
06150*6	Aurélio António Rosendo;
06946*9	Kam Tchi Kuan, aliás Domingos Sávio Kam;
06148*4	António Marques Torres;
03012*0	Bartolomeu Maria da Silva;

<i>N.º de subscritor do FPM</i>	<i>Nome</i>
退休基金會會員編號	姓名
02904*1	Fernanda Maria da Silva Silva;
06932*9	José Marques;
06944*2	Júlio Marreiros;
07115*3	Adolfo Francisco de Paula Dias;
03014*7	João Brito da Silva;
06464*5	Manuel António Custódio;
07304*0	Manuel Monteiro;
00370*0	Vong Pou Vai;
00146*5	Francisco Chiang Yong;
03786*9	Maria Ermelinda Viegas Carrascalão;
07474*8	Eurídice Cândida Lima Évora;
06604*4	Humberto Romão Évora;
01222*0	Roberto Maria da Silva;
00301*8	Judith Fátima do Espírito Santo da Silva;
02946*7	Maria da Graça dos S. Girão S. F. Silva;
06988*4	Lei Sao Heng;
06641*9	Koc Pac Hong;
00426*0	José do Espírito Santo Guilherme;
06177*8	António Emílio Maria Rodrigues da Silva;
06552*8	Luís Leandro da Luz;
06228*6	Francisco Xavier Cheng;
08936*2	Luís Choi;
07286*9	Francisco Dias Brito;
06935*3	José Morgado;
07463*2	Teresa de Melo Leitão Choi Anok;
06739*3	António de Jesus Choi Anok;
06892*6	João Fernandes Meira;
03166*6	Tam Kuok Keong;
06475*0	José de Amaral Gomes;
06753*9	António Maria Guerra;
06304*5	Rubye Maria de Senna Fernandes Pereira;
07641*4	Nuno José de Senna Fernandes;
06269*3	Júlio Pereira Dinis;
03047*3	Roberto Lourenço de Carvalho;
06234*0	Rolando Agostinho dos Reis Ângelo;
06147*6	Antero da Costa Alves;
07100*5	Vítor Manuel Andrade Vieira;
06887*0	João Clemente Gil;
06370*3	Jaime Borrvalho Estorninho;
06407*6	Maria Fátima de Jesus Duarte;
06294*4	Maria Vicente Gonçalves;
07063*7	Nuno Teotónio Leong;
06237*5	Adelino Serra de Almeida.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. —
O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年十月三十日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Outubro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 17 do mesmo mês e ano:

José Maria da Fonseca Tavares — nomeado, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o cargo de adjunto deste Instituto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado Carlos Alberto Soares Carvalho para o cargo de vice-presidente deste Instituto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/96, II Série, de 9 de Outubro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996.
— O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Extractos de despachos

批示綱要

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Zhang Feng — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestar serviço neste Gabinete, com a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 19 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年六月十二日之批示，並經同年十月十四日審計法院批閱：

學士張鋒——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修改之經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定以及根據八月二十四日第60/92/M號法令第八條第一款之規定，以散位合同制度獲聘用，在本辦公室提供服務，為期一年，職級為首席高級技術員，第一職階，薪俸點為540點，自一九九六年八月十九日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 17 de Julho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, deste Gabinete — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, e alterada a

categoria do seu contrato, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 1 de Novembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年七月十七日之批示，並經審計法院於同年十月二十二日批閱：

學士 Pedro Miguel Vicente Pereira de Sena, 本辦公室一等高級技術員，第一職階——編制外合同獲續期一年，而職級改為首席高級技術員，第一職階，薪俸點為540點，自一九九六年十一月一日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Agosto de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Lo Cheng Peng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para prestar serviço neste Gabinete, com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 2 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

根據司法政務司一九九六年八月九日之批示，並經同年十月十七日審計法院批閱：

學士羅靜萍——根據十二月二十一日第80/92/M號法令修改之經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，以散位合同制度獲聘用，在本辦公室提供服務，為期六個月，職級為二等高級技術員，第一職階，薪俸點為430點，自一九九六年九月二日起產生效力。

(需繳手續費澳門幣四十元)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Setembro de 1996:

Ng Kun Seong, aliás Eng Khin Hlaing, segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Correios e Telecomunicações — transferido para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria, 1.º escalão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, e os mapas 2 e 4, anexos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

根據司法政務司一九九六年九月十八日批示：

伍權想，澳門郵電司編制二等郵務文員，第一職階——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十二條之規定及第十三條第一款之規定以及根據十二月二十一日第86/89/M號法令附表二及附表四，以二等文員，第一職階之職級轉入本辦公室編制，自公布於《政府公報》之日起產生效力。

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Setembro de 1996:

Fong Soi Tong, chefe de projecto deste Gabinete — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, conjugado com o artigo 2.º, n.º 3, alínea a), do mesmo diploma e com o artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Novembro de 1996.

根據司法政務司一九九六年九月十九日之批示：

馮瑞棠，法律翻譯辦公室項目主管——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款之規定及第二條第三款a項之規定以及根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條之規定，獲續任兩年，自一九九六年十一月十七日起產生效力。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年十月二十四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despachos de 7 e 9 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira Ralha — renovado, a partir de 15 de Novembro de 1996, pelo período de um ano, o contrato além do quadro, passando a desempenhar funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nos termos dos artigos 1.º, n.º 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de deliberação

Por deliberação do Conselho de Administração, de 5 de Setembro de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Kuan Kuan Sin — alterado o índice salarial para adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335, deste Fundo de Segurança, a partir de 9 de Setembro de 1996.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, substituto, *Eduardo M. Nascimento Aleixo*.

CONSELHO DE CONSUMIDORES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 20 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Alberto do Nascimento Veloso — contratado além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de primeiro-oficial, índice 265, neste Conselho, a partir de 1 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Conselho de Consumidores, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Presidente da Comissão Executiva do Conselho, *Alexandre Ho*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 4.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, para o ano de 1996, autorizada por despacho de 18 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforço/ /inscrição	Anulação
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 40 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 400 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-04-00-00	Diversas		
05-04-00-03	Dotação provisional		\$ 500 000,00
05-04-00-04	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social	\$ 57 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*, presidente. — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*, chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, substituto. — *Maria do Céu de Oliveira Rosa de Almeida Chantre*, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

UNIVERSIDADE DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Outubro de 1996:

Licenciado Carlos Miguel Botão Alves, professor do ensino preparatório, 1.º grupo, do quadro dos Serviços de Educação e Juventude — requisitado para prestar serviço nesta Universidade, até 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro.

Universidade de Macau, Taipa, aos 30 de Outubro de 1996. — O Administrador, *Rufino Ramos*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Pao Vai Vai, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete — renovado o referido contrato além do quadro, a partir de 17 de Outubro de 1996, por mais um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira*.

GABINETE DE INSPECÇÃO E AUDITORIA TÉCNICA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Outubro de 1996, do coordenador do Gabinete, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 8/SAAEJ/95, de 13 de Fevereiro:

Licenciada Teresa Mourato Lopes — alterado o prazo ao contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 6 de Novembro de 1996.

Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *E. Farinha Soares*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 30 de Setembro de 1996:

Pedro Lao, intérprete-tradutor, do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

(Cancelada a respectiva anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 16 de Outubro de 1996).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Outubro de 1996:

Teresinha Maria David dos Santos, guarda-ajudante, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Fátima Gregório dos Santos Gomes, guarda-ajudante, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

Tang Va Loc, guarda, do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Outubro de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

José Maria da Luz, primeiro-oficial, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Julho de 1995, de reconhecimento do direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária.

(Canceladas as respectivas anotações pelo Tribunal de Contas de Macau em 15 de Outubro de 1996).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, da signatária para exercer, em comissão de serviço, funções de coordenadora deste Gabinete, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/96, II Série, de 18 de Setembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Margarida Ortet*.

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Os indivíduos abaixo mencionados — contratados, em regime de contrato individual de trabalho, para o exercício de funções de docentes neste Instituto, pelo período de um ano lectivo, a partir de 1 de Setembro de 1996 a 31 de Agosto de 1997, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto:

Robert David Taylor.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Katharine Ryce Venda, Liselotte Probsthain Fricke, Ng Chi Chio, Chim Su Tin, Ieong Kin Veng e Ho Nai Fu.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Lei Hei Sou, aliás Jesus Li Y Nep, e Pang Cheok Heng — contratados além do quadro para exercerem funções de monitores da ETIH deste Instituto, pelo período de um ano lectivo, a partir de 1 de Setembro de 1996 a 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00 cada)

Por despachos de 9 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Pun Heng Cheong, operário semiqualeficado, 4.º escalão, Chan Iu Chun e Au Ning Kin, operários, 5.º escalão, Song Va, operário, 4.º escalão, Choi Sio Lai, Hong Chan In Wan, Lok Sao Kun, Mak Sok Kun e Kong Kit Leng, auxiliares, 5.º escalão, e Ng Iok Lan, auxiliar, 4.º escalão — progredidos para o escalão imediatamente superior, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As referidas progressões produzem efeitos a partir de 1 de Novembro de 1996.

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 30 de Outubro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Virgínia M. Trigo*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996:

1.º	Manuela Teresa Sousa	8,418	valores
2.º	Chan Kuong Seng	8,124	»
3.º	Sam Vai Keong	8,105	»
4.º	Arlete Maria do Espírito Santo Dias	7,983	»
5.º	Tam Ka Wa	7,962	»
6.º	Fong Man Chong	7,942	»
7.º	João Ng, aliás Ng Seng Hong	7,924	»
8.º	Kuan Kun Fan	7,885	»
9.º	Pamela Maria Rodrigues	7,785	»
10.º	Che Man Kun	7,742	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Outubro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Paulo Martins Chan*. — Os Vogais, *Fernanda de Almeida Ferreira* — *Vong Cheong Leng*.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio:

1. Candidatos aprovados (classificação superior a 5 valores):

1.º	João Baptista Siu, aliás Siu Chong In	7,9	valores
2.º	Lei Kai Chio, aliás Li Qi Chao	7,8	»
3.º	Cheong Sek Lun	7,3	»
4.º	Chan Wai Lam	6,9	»
5.º	Chan Keng Pan	6,8	»
6.º	Che Vai Fong	6,8	»
7.º	Lei Sio Weng	6,7	»
8.º	Io Ka Wai	6,5	»
9.º	Wu Kam Keong	6,5	»
10.º	U Lai Fong	6,4	»
11.º	Kuan Chi Chong	6,4	»
12.º	Fok Wai Leong	6,3	»
13.º	Ho Hong Kwan	6,1	»
14.º	Choi Ioi Lon	6,1	»
15.º	U Choi Kit	6,0	»
16.º	Chao Pak	5,9	»
17.º	Leonel Luís de Almeida	5,8	»
18.º	Tang Wai On	5,8	»
19.º	Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos	5,7	»
20.º	Loi Kuok Man	5,6	»
21.º	Chan Chan Leong	5,3	»
22.º	Leong Si Man	5,2	»

2. *Candidatos eliminados por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a 5 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:* quinze.

3. *Candidatos eliminados por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do ETAPM, não terem comparecido à prova de avaliação de conhecimentos e entrevista:*

Chan Choi Kam;

Chan Wa Hong;

Cheong Chi Hong;

Ho Seong Wong;

Ieong Im Leng;

Iu Cheok Vo;

Iong Fong Chi;

Iong Fong Ieng;

Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein;

Lam Soi Fan;

Lei Ka Man;

Lei Man Ieng;

Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;

Miguel da Silva Lao, aliás Lao Ka Pou;

Rogério Paulo Modesto do Carmo Vicente da Costa;

Vong Wai Hong;

Wan Meng Tim;

Wong Chan Veng;

Wong Pan Hong.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Outubro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Tou Chi Man*. — Os Vogais, *Chao Son U* — *António Amílcar da Rocha*.

(Custo desta publicação \$ 1 541,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Aviso

Despacho n.º 2/GDS/96

Considerando que é conveniente proceder à alteração da distribuição de trabalho de direcção na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, usando da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2/SAAEJ/93, de 19 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/93, de 1 de Fevereiro,

e tendo em atenção o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro:

1. Delego na subdirectora desta Direcção de Serviços, licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva, as minhas competências, constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e autorizo o exercício das que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/SAAEJ/93, de 19 de Janeiro, relativas ao Centro de Recursos Educativos e à Divisão de Estudos e Apoio à Reforma Educativa do Departamento de Estudos e Recursos Educativos, ao Departamento de Ensino, ao Departamento de Juventude, ao Liceu de Macau, aos assuntos jurídicos e assegurar todos os assuntos e desenvolver as acções necessárias à avaliação qualitativa e controlo de qualidade pedagógica da educação, bem como para assinar o respectivo expediente e, neste âmbito, autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, a aquisição de serviços inseridos no mesmo capítulo até ao montante de 15 000 patacas e a realização de despesas de representação até ao montante de 2 000 patacas.

2. Delego no subdirector desta Direcção de Serviços, licenciado Luiz Amado de Vizeu, as minhas competências, constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e autorizo o exercício das que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/SAAEJ/93, de 19 de Janeiro, relativas à Divisão de Equipamentos Educativos, à Divisão de Organização e Informática e à Secção de Apoio Administrativo do Departamento de Estudos e Recursos Educativos, e ao Departamento de Gestão e Administração Escolar, bem como para assinar o respectivo expediente e, neste âmbito, autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, a aquisição de serviços inseridos no mesmo capítulo até ao montante de 15 000 patacas e a realização de despesas de representação até ao montante de 2 000 patacas.

3. A presente subdelegação de competências não abrange o disposto nas alíneas *b)*, *t)* e *v)* do n.º 1 e *a)* e *f)* do n.º 2 do Despacho n.º 2/SAAEJ/93, e são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados e subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo subdirector, licenciado Luiz Amado de Vizeu, desde o dia 12 de Setembro de 1996, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

6. Fica revogado o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2/GDS/93, de 8 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/93, de 22 de Março, bem como o disposto no Despacho n.º 6/GDS/93, de 8 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/93, de 27 de Outubro.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Outubro de 1996).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de anestesiologia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

1. Lam Sok Leng;
2. Leong Fai.

A discussão curricular será efectuada no dia 9 de Dezembro de 1996, pelas 15,00 horas, na sala de reunião do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Setembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Carvalho*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *Maria Manuela V. R. Esteves*, chefe de serviço hospitalar — *António Rui Antunes da Terra*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

Provisória do concurso comum para o preenchimento de três vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de pediatria/neonatologia, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Fong Man Tat;
2. Lei Tan;
3. Lui Kin Man.

Esta lista considera-se definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos.

A apreciação e discussão públicas dos *curricula* dos candidatos serão efectuadas no dia 21 de Novembro de 1996, na sala de reuniões do 5.º andar do edifício 1 do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, às 9,30 horas.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Maria Cândida Moura da Silva Maia* — O Segundo-Vogal Efectivo, *José Alberto de Jesus Ascensão*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

Provisória do concurso comum para o preenchimento de duas vagas de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de medicina interna, do quadro dos Servi-

ços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

Candidato admitido:

Lei Kong Iok.

Candidato admitido condicionalmente:

Lam Wan Leng.

O candidato admitido condicionalmente deverá entregar o documento em falta (4 elementos do *curriculum vitae*), no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — O Primeiro-Vogal Efectivo, *António Maria Azedo Victal* — O Segundo-Vogal Efectivo, *Nelson do Carmo Joaquim Nogueira Diogo*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Classificativa final dos internos do Internato Geral 94 — candidatos admitidos para o exame final do Internato Geral, realizado nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, por despacho de 16 de Outubro de 1996:

Cheang Lek Hang 16,529 valores
Ip Chi Tat 14,691 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

Avisos

Tendo saído com inexactidão, por lapso do júri, a lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, II Série, de 16 de Outubro de 1996, se rectifica:

Onde se lê:

«Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Alberto Pereira Martins; a)»

deve ler-se:

«Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Alberto Ferreira Martins; a)».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Carla Alexandra F. Carvalho*, técnica superior de 1.ª classe. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Isabel Maria Vieira Fidalgo*, técnica superior de 1.ª classe — O Segundo-Vogal Efectivo, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Faz-se público que as provas públicas do concurso comum, documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar de obstetrícia-ginecologia da carreira médica hospita-

lar dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 27 de Julho de 1996, terão lugar no dia 1 de Novembro de 1996, pelas 9,00 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Alberto de Jesus Ascensão*. — Os Vogais, *José Afrânio J. D. Almeida — Jorge Humberto G. N. Moraes*.

(Custo desta publicação \$ 263,00)

Por lapso destes Serviços, se rectifica a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/96, II Série, de 23 de Outubro, a páginas 4639, respeitante ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau:

Onde se lê:

«Candidato excluído:

Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro; f)

f) Candidatura apresentada fora de prazo.»

deve ler-se:

«Candidato admitido:

Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro.»

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Ana Maria Caria Lucas*. — Os Vogais Efectivos, *So Kin Ling — Tam Chiu Seng*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto o concurso público n.º 8/P/96 para o fornecimento de medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde de Macau, pelo período de um ano.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 30 de Outubro de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 29 de Novembro de 1996, e o acto público do concurso terá lugar em 2 de Dezembro de 1996, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 100 000,00 (cem mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

通 告

茲公佈根據社會事務暨預算政務司閣下之批示，公開招標第 8/P/96 號，為澳門衛生司供應藥物及其它成藥，為期壹（一）年。

有意競投者可由一九九六年十月三十日起，於辦公日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院物資供應暨管理處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年十一月二十九日下午五時，開標日期為一九九六年十二月二日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部 MOP100,000.00（澳門幣拾萬元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年十月二十四日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 753,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se encontra aberto o concurso público n.º 9/P/96 para o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde de Macau, pelo período de um ano.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados desde o dia 30 de Outubro de 1996, todos os dias úteis, das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento e Económico, onde serão prestados esclarecimentos relativos ao concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 17,00 horas do dia 6 de Dezembro de 1996, e o acto público do concurso terá lugar em 9 de Dezembro de 1996, pelas 15,30 horas, no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos SSM.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a favor dos SSM, a prestar mediante depósito na Tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

茲公佈根據社會事務暨預算政務司閣下之批示，公開招標第 9/P/96 號，為澳門衛生司化驗室供應試劑，為期壹（一）年。

有意競投者可由一九九六年十月三十日起，於辦公日上午九時至下午一時，下午三時至五時，前往本院物資供應暨管理處索取投標規則及有關細節，並可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為一九九六年十二月六日下午五時，開標日期為一九九六年十二月九日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部 MOP50,000.00（澳門幣伍萬元正）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九六年十月二十四日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 753,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財 政 司

Listas

名 單

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de sete lugares (área de contabilidade pública) de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o publicado no aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制高級技術人員職程第一職階二等（公共會計範疇）高級技術員七缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Wan Lam
2. Chan Fong Kun
3. Chan Hau Yi
4. Chan Kin Iong
5. Chan Kit Weng
6. Chan Lai Fun
7. Chan Mou Yee
8. Chan Si Man
9. Chan Sou Wa
10. Chan Weng I
11. Chau Kuai Chee Grace
12. Cheang Weng San
13. Chiang Iok Kuan
14. Chiu U Man, aliás Maung Maung Tin
15. Choi Su Man
16. Chong Io Tong
17. Chu Kuok Wang
18. Fok Ion Peng
19. Ho I Wa
20. Ho In Mui
21. Ho Kuan Weng
22. Ho Lai Choi
23. Ho Lai Seng
24. Ho Man
25. Ho Su Weng
26. Hong Ngai
27. Ip Chi Keong
28. Kin Ip Tai
29. Ko Un Seong
30. Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong
31. Kou Im Kit
32. Kuong Iok I
33. Lai Chong Leong
34. Lai Wai Sun
35. Lam Hon Chao
36. Lam Ieng Kij
37. Lam Ka I
38. Lam Soi Man
39. Lam Sut Mui
40. Lam Tat Kong

41. Lam Un Fan
42. Lao I Wan
43. Lao Kit Ha
44. Lee Choi Kam
45. Lei Ho San
46. Lei Man Fai
47. Lei Tin Sek
48. Leong Hin Wai
49. Leong Kun Hang
50. Lo Man Tin
51. Lo Sin Mei
52. Man Hio U
53. Man Lai Fong
54. Ng In Tin
55. Ng Man Kun
56. Ng Va San
57. Pang Sin Tai
58. Pek Cheng Tong
59. Pun Keng Sang
60. Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral
61. Si Tou Kit Leng
62. Sio Meng Lei
63. Sit Fong Kio
64. Siu Fong Kun
65. Sok Ha Che
66. Tai Kit I
67. Tang Wai Kin
68. Un Mei Lin
69. Vai Cheng Vong
70. Vitória Alice Maria da Conceição
71. Vong Sin Man
72. Wong Im Iong
73. Wong Iut Meng
74. Wong Sio Kuan
75. Yung Chi Chung

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Au Wai Hong a)
2. Chan Chan Leong a)
3. Chan Pui Leng b)
4. Chao Kuok In b),c)
5. Cheong Ka Leng c)
6. Cheong Yi Man a),b)
7. Choi U San, aliás Shwe Yee San a)
8. Choi Wing Hing Kenny c)
9. David Lok, aliás Lok Nim Yan a)
10. Fong Kin Su b)
11. Ho Pui Hong b)
12. Hoi Wai Meng a)
13. Jeong Im Leng b)
14. Ip Chi Chong b),c)
15. Ip Hong Kin a)
16. Ip Sio Tong a)
17. Keong Ka Lok b)
18. Kou Ka I b)
19. Lam In Fang a),b)
20. Lam Kuok Meng b)
21. Lao Hoi Hou d)
22. Lee Nga Fan Susanna a)
23. Lei Ngai Lam a)
24. Leong Fu Wa b)

- | | | |
|---------------------------------|-------|---|
| 25. Leong Mei Fong | a) | Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro. |
| 26. Leung Vai Man | a) | |
| 27. Lo Lai Mei | a) | |
| 28. Loi Lai Oi | b) | |
| 29. Ma Fong Mui | a) | |
| 30. Natércia António | c) | |
| 31. Ng Peng Man | b) | 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。 |
| 32. Ng Seng Cheong | b),d) | |
| 33. Ng Wing Kwan Annie Leocádia | a),b) | |
| 34. Pun Sut Peng | a) | |
| 35. Tam Pak Keong | b) | |
| 36. U Choi Chai | b),c) | Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>Fernando Vaz de Medeiros</i> , subdirector. — Os Vogais, <i>Paula Cristina Ferreira Peixoto</i> , chefe de departamento — <i>António João Terra Esteves</i> , chefe de divisão. |
| 37. Vong Vai Man | c) | |
| 38. Vu Soi Kun | a) | |
| 39. Wong Keng Chao | b),d) | |
| 40. Wong Mío Leng | a),e) | |

一九九六年十月十八日於澳門財政司

典試委員會 主席 副司長 韋天龍

委員 廳長 姬絲汀

處長 艾德偉

(Custo desta publicação \$ 3 266,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares (área de contribuições e impostos) de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o publicado no aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制高級技術人員職程第一職階二等（稅捐範疇）高級技術員五缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Wan Lam
2. Chan Fong Kun
3. Chan Kin Iong
4. Chan Lai Fun
5. Chan Mei Iong
6. Chan Mou Yee
7. Chan Si Man
8. Chan Sok Han
9. Chan Son
10. Chao Wai Kei
11. Chau Kwai Chee Grace
12. Cheang Fok Heng
13. Cheang Tong Lin
14. Choi Su Man
15. Chong Wai Fong
16. Choy Hou Meng
17. Chu Kuok Wang
18. Chun Kwok Lei
19. Fock Ion Peng
20. Han Man U
21. Ho Chi Kai
22. Ho I Wa
23. Ho Keang Seng

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- | | |
|--------------------------|----|
| 1. Chao Sok I | f) |
| 2. Chou Kam Chon | f) |
| 3. Dina Ferreira Martins | f) |
| 4. Kuan Sok I | f) |
| 5. Lao Hoi Hou | f) |
| 6. Lee Lek Hang | f) |
| 7. Leong Sio Peng | f) |
| 8. Vong Pak Kai | f) |

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

因欠交由任職機關發出之個人紀錄；

e) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

f) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

24.Ho Kuang Weng	8. Cheong Yi Man	a),b)
25.Ho Lai Choi	9. Chong Io Tong	a)
26.Ho Lai Mei Lydia	10.David Lok,aliás Lok Nim Yan	a)
27.Ho Lai Seong	11.Fan Pak Iong	b),c)
28.Hong Teng	12.Fong Kin Su	b)
29.Ieong Io Man	13.Ho Pui I	b)
30.Ieong Lai Wan	14.Hong Chi Ngai	a)
31.Ieong Sio Lin	15.Hong Kwok Wai	b)
32.Ip Chi Keong	16.Ieong Im Leng	b)
33.Iu Vai Fong	17.Ip Sio Tong	a)
34.Kong Kin Hou,aliás Eurico Humberto Alves Kong	18.Kong Chon Lan	b)
35.Kong Lai Fan	19.Kou Ka I	b)
36.Kou Im Kit	20.Lam Kuok Meng	b)
37.Kuong Iok I	21.Lam Sio Pui	b)
38.Lai Chong Leong	22.Lam Wai Kuan	b)
39.Lai Wai Sun	23.Lao Cheng Sun	a)
40.Lam Chi Fong	24.Lao Hoi Hou	d)
41.Lam Iao Son	25.Lao Sin Pan	b)
42.Lam Ieng Kit	26.Lei Ngai Lam	a)
43.Lam Ion Kei	27.Leong Mei Fong	a)
44.Lam Un Fan	28.Leong Pak Hou	a)
45.Lang Chong Meng	29.Leung Wa Peng	b),c)
46.Lao Chi Chi	30.Loí Lai Oi	b)
47.Lao Ka Fei	31.Ma Fong Mui	a)
48.Lao Kit Ha	32.Mui Chi Seong	b)
49.Lau Wai Meng	33.Natércia António	c)
50.Lau Wai Peng	34.Ng Kin Kuan	a)
51.Lei Chak Keong	35.Roberto Gracias Koc	a)
52.Leong Kit Meng	36.Sou Sio Cheong	b)
53.Leong Kun Hang	37.Tam Pui Man	a)
54.Lo Man Tin	38.U Choi Chai	b),c)
55.Loí Kam Wan	39.Ung Siu Ka	b),d)
56.Loí Tak Chu	40.Vong On Kei	a)
57.Lou Su Ian	41.Wong Heng Fan	b)
58.Lou Wan Chao	42.Wong Keng Chao	b),d)
59.Ma Kin Kei	43.Yeung Kwan Tse	a)
60.Man Lai Fong	44.Yik Vai In	b)
61.Ng Man Kun		
62.Ng Peng Man		
63.Pang Sio Kai		
64.Sio Wan Hang		
65.Siu Fong Pun		
66.Siu Pui Leng		
67.Tam Lai Seong		
68.Tam Pak Keong		
69.Tang Kuok Hong		
70.Tang Wai Kin		
71.U Iok Lan		
72.U Kang Iao		
73.Un Mei Lin		
74.Un Veng Kuai		
75.Vong Chao I		
76.Vong Sin Man		
77.Yin Lai Kwun		

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1. Chan Koi Seng	e)
2. Chao Sok I	e)
3. Choi Un Man	e)
4. Chou Kam Chon	e)
5. Dina Ferreira Martins	e)
6. Fan Ka Ieng	e)
7. Fong Mei Fan	e)
8. Fong Wai Kit	e)
9. Kong Kit Sam	e)
10.Lam Sio Fong	e)
11.Lee Lek Hang	e)
12.Lei Ieng Fun	e)
13.Leong Sio Peng	e)
14.Leong Ut Seong	e)
15.Lou Chi Cheng	e)
16.Lou Heong In	e)
17.Mak Sio Chuen,aliás Tomé Mak	e)
18.U Pui Un	e)
19.Vong Pak Kai	e)
20.Wong Wai Wa	e)

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Au Wai Hong	a)
2. Chan Chan Leong	a)
3. Chan Cheng	a),b)
4. Chan Man Chong,aliás Lun Maung	a)
5. Chan Pui Leng	b)
6. Chang Iok Kim	b)
7. Che Peng Sam	b)

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

因欠交由任職機關發出之個人紀錄；

e) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria José Casadinho Nunes dos Santos*, técnica superior assessora — *Iong Kong Leong*, chefe de divisão.

一九九六年十月十八日於澳門財政司

典試委員會 主席 副司長 韋天龍
委員 高級技術顧問 婁瑪利
處長 容光亮

(Custo desta publicação \$ 3 371,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares (área jurídica) de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o publicado no aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制高級技術人員職程第一職階二等（法律範疇）高級技術員五缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Alexandra Cristina Saraiva Fonseca
2. Amélia Maria Minhava Afonso
3. Ana Vitória Chagas Cardoso
4. Carlos Alberto Ferreira Martins
5. Joaquim Francisco de Campos Adelino
6. José Carlos de Aragão Gonçalves Azevedo
7. Luís Filipe Paulo Brandão
8. Ricardo Paulo Esteves Pedro
9. Sílvia Maria Trindade Barradas
10. Wong Chi Keong

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

- | | |
|---------------------|-------|
| 1. Chan Chio Lam | a) |
| 2. Chang Heng Un | b) |
| 3. Choi Cheng Cheng | a) |
| 4. Fan Pak Iong | a),c) |
| 5. Fong Kit Su | a) |
| 6. Ieong Tat Wang | b) |
| 7. Lao Sin Pan | a) |
| 8. Wong Heng Fan | a) |
| 9. Yeung Kwan Tse | b) |

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- | | |
|---------------------------------|----|
| 1. Chan Chan Leong | d) |
| 2. Cheang Sok Kan | d) |
| 3. Cheng Chio Fai | d) |
| 4. Chu Kuok Wang | d) |
| 5. David Lok, aliás Lok Nim Yan | d) |
| 6. Fan Ka Ieng | d) |
| 7. Fong Kuai On | d) |
| 8. Ho Ho Neng | d) |
| 9. Ho I Wa | d) |
| 10. Lei Chak Keong | d) |
| 11. Lou Chi Cheng | d) |
| 12. Lou Heong In | d) |
| 13. U Pui Lin | d) |
| 14. Wong Wai Wa | d) |

a) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Isabel Fonseca Pinheiro de Lima*, chefe de departamento — *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*, chefe de divisão.

一九九六年十月十八日於澳門財政司

典試委員會 主席 副司長 韋天龍
委員 廳長 李麗斯
處長 馬志韜

(Custo desta publicação \$ 1 725,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar (área de gestão patrimonial) de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o publicado no aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制高級技術人員職程第一職階二等（公物管理範疇）高級技術員一缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Wan Lam
2. Chan Son
3. Chau Kwai Chee, Grace
4. Chu Kuok Wang
5. Chu Weng Nin
6. Fong Kuai On
7. Fong Wai Kit
8. Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein
9. Ho Chi Kai
10. Jeong Cheng Kit
11. Ip Chi Keong
12. João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado
13. Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong
14. Lam Fong I
15. Lam Ion Kei

16. Leong Ka Lei
17. Lok Wai Kin
18. Lou Man On
19. Ma Kin Kei
20. Pang Sio Kai
21. So Kin Man
22. Tang Weng Choi

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

- | | |
|---------------------------------|----------|
| 1. Chan Chan Leong | a) |
| 2. Cheong Wai San | b) |
| 3. Chong Un Pan | a) |
| 4. David Lok, aliás Lok Nim Yan | a) |
| 5. Fang Pak Iong | b),c) |
| 6. Heong Meng | c) |
| 7. Ho Ka Weng | b) |
| 8. Jeong Im Leng | b) |
| 9. Kong Iu Lam | b),d) |
| 10. Lai Pou San | b),c),d) |
| 11. Lam Kuok Meng | b) |
| 12. Lam Wai Kuan | b) |
| 13. Lam Wai Man | b) |
| 14. Lao Sin Pan | b) |
| 15. Ma Siu Keung | a) |
| 16. Tam Pak Keong | b) |
| 17. Tam Pui Man | a) |
| 18. U Choi Chai | b),c) |
| 19. Ung Ioi Fong | a) |
| 20. Ung Siu Ka | b),d) |
| 21. Wong Wai Hong | b),d) |

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

- | | |
|---------------------------|----|
| 1. Cheang Chi Hong | e) |
| 2. Domingos Vong Chi Ming | e) |
| 3. Lee Lek Fang | e) |
| 4. Leung Veng Sim | e) |
| 5. Tou I Va | e) |
| 6. Vong Pak Kai | e) |

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

因欠交由任職機關發出之個人紀錄；

e) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — As Vogais, *Maria Dulce Salvaterra Garcia*, chefe de departamento — *Jeong Pou Yee*, adjunto.

一九九六年十月十八日於澳門財政司

典試委員會 主席 副司長 韋天龍
委員 廳長 賈思雅
助理 楊寶儀

(Custo desta publicação \$ 1 997,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de três lugares (área de gestão de recursos humanos) de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, conforme o publicado no aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制高級技術人員職程第一職階二等（人力資源管理範疇）高級技術員三缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Kuan Fan
2. Ao Mei Seong
3. Ao Pou San
4. Ao Wai Chung
5. Ao Wan Lam
6. Au Bo Kum
7. Carlos Alberto Teixeira Martins
8. Chan In
9. Chan Kin Iong
10. Chan Mei Iong
11. Chan Mou Yee
12. Chan Sok Man
13. Chan Son
14. Chan Wai Hong

15. Chao Pak
16. Chau Kuai Chau
17. Chau Kwai Chee Grace
18. Chau Wai I
19. Cheong Lai Leng
20. Chiang Iok Kuan
21. Chiang Sin Ho
22. Choi Su Man
23. Chok Seng Mui
24. Chu Kuok Wang
25. Chu Weng Nin
26. Fernanda Cabrito Nunes
27. Fock Ion Peng
28. Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein
29. Ho Chi Kai
30. Ho Chi Meng
31. Ho I Wa
32. Ho Kam Meng
33. Ho Man I
34. Hong Teng
35. Jeong Fong Im
36. Jeong Iat Fo
37. Jeong Iok Iok
38. Iong Cho In
39. Ip Chi Keong
40. Ip Veng I
41. Iu Wai Kuan
42. Ko Man Vai
43. Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong
44. Kong Son Cheong
45. Kuok Sang Lee
46. Kuong Iok I
47. Lam Kong Chiu
48. Lam Pui Kan
49. Lao Ka Fei
50. Lao Sio Wun
51. Lei Chong Wai
52. Lei Ha Mei
53. Lei Man Kei
54. Lei Un I
55. Leong Hin Wai
56. Leong I Meng
57. Leong Ka Lei
58. Leong Siu Sam
59. Leonor Cardoso Mendes Mota
60. Lou Ieng Chi
61. Lou Kuai Fong
62. Ma Kin Kei
63. Manuel João Vasques Ferreira da Costa
64. Marco Paulo de Freitas Malanho
65. Pang Sio Kai
66. Poon Hou Iong
67. Rui Fernando Romano Afonso
68. Sit Keng Chio
69. Siu Mei Tse
70. Siu Pui Leng
71. Sok Ha Che
72. Sou Chi Meng
73. Tang Weng Chon
74. Tong Van Hong
75. Tou Peng Fan
76. U In I
77. U Kang Iao
78. U Weng Leong

79. Ung Lai In	50. Lo Kin Peng	a),c)
80. Ung Sin Han	51. Loi In Peng	a)
81. Veng Keong Ho	52. Loi Lai Oi	b)
82. Victor Chan	53. Lou Man On	b)
83. Vong Chao I	54. Lu Mei Leng	d)
84. Vong Chi Seng	55. Roberto Gracias Koc	a)
85. Vong Ka Man	56. Sun Sao Iu	e)
86. Vu Chon Va	57. Tam Pui Man	a)
87. Wong Kai Un	58. Tang Chi Pan	b)
88. Yung Chi Chung	59. Tong San	a),b),d)
89. Yung Lai Shan	60. U Choi Chai	b),c)

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Chan Chan Leong	a)
2. Chan Cheng	a),b)
3. Chan Chi Kin	b),c)
4. Chan Lok Wai	d)
5. Chan Kin Chong	b)
6. Chan Meng Wai, aliás Chin Main Wei	a),b),c)
7. Chan Sou Wa	a)
8. Chan Un Fan	b)
9. Chan Weng Tat	b),c)
10. Cheang Sio Hong	b)
11. Cheng Chio Fai	e)
12. Choi Kit	a),b),d)
13. Choi Man Fai	c)
14. Chong Un Pan	a)
15. Fong Kin Su	b)
16. Fong Vai Hong	d)
17. Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu	d)
18. Ho Chi Peng	b)
19. Ho Ka Weng	b)
20. Ho Kuok Cho, aliás Hwa Koke Chwar, aliás Goretti Ho	b)
21. Ho Pui I	b)
22. Jeong Im Leng	b)
23. Jeong Sio Lei	a)
24. Ip Hong Kin	a)
25. João Manuel de Morais Lima Chantre	a)
26. Ka I Lei	e)
27. Kaleen Gracias Kok	b)
28. Kong Chon Lan	b)
29. Kong Iu Lam	b),d)
30. Kong Si Kei	c)
31. Kou Im Kit	b)
32. Kwok Man Yin	a)
33. Lai Chun Tin	b)
34. Lai Pou San	b),c),d)
35. Lam Eong Meng	a)
36. Lam Io Kei, aliás Lam Danh Ky	b)
37. Lam Kai Keong	a)
38. Lam Sut Teng	a)
39. Lam Wai Kuan	b)
40. Lam Wai Man	b)
41. Lao Cheng Sun	a)
42. Lao Hoi Hou	d)
43. Lao Nga Eun	b)
44. Lao Ngan Chi	b)
45. Lao Sin Pan	a),b)
46. Lei Kit Ho	b),c)
47. Leong Cheng	a),b)
48. Leong Sok Han	b)
49. Leung Chi Yan	a)

61. U Lok Lin	d)
62. Un Kuok Fai	a),b),c)
63. Ung Siu Ka	b),d)
64. Wan Kuan Ioi	b)
65. Wong Cheng Wa	b)
66. Wong I Lei	a),b)
67. Wong Kit Lin	b),c),d)
68. Wong Mio Leng	a),f)
69. Wong Wai Hong	b)

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1. Ao Sin Mui	g)
2. Chan Chi Keong	g)
3. Chan Hei Lan	g)
4. Chao Sok I	g)
5. Cheang Chi Hong	g)
6. Cheang Lai Seong	g)
7. Cheang Man I	g)
8. Cheang Sok Kan	g)
9. Chen Yuan Yuan	g)
10. Cheong Cheng U	g)
11. Cheong Wai Man	g)
12. Cheong Wai San	g)
13. Chiang Wa Sam	g)
14. Chio Kuok Meng, aliás Chiu Kauk Main	g)
15. Chou Kam Chon	g)
16. Dina Ferreira Martins	g)
17. Fong Chi Hong	g)
18. Fong Wai Kit	g)
19. Ha Lay Yieu	g)
20. Ho Ion Kuan	g)
21. Ho Kam Ieng	g)
22. Jeong Cheng Kit	g)
23. Jeong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein	g)
24. Jeong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain	g)
25. Ip Sio Kuai	g)
26. Kot So Peng	g)
27. Lai Mei Heng	g)
28. Lee Lek Hang	g)
29. Lei Chi Sio	g)
30. Lei Ieng Fun	g)
31. Lei Kit Ieng	g)
32. Leong Io Meng	g)
33. Leong Ut Seong	g)
34. Leong Vai Man	g)
35. Leong Wai Leng	g)
36. Leung Veng Sim	g)
37. Lio Chi Man	g)
38. Lo Ka Vai	g)
39. Lok Wai Kin	g)
40. Lou Heong In	g)

41. Lou Ieng Ha	g)	Lima, chefe de departamento — Mário João Sequeira da Silva
42. Lu Chi Seng	g)	Anacoreta, chefe de divisão.
43. Mou Pui Lin, aliás Mao Pei Lian	g)	
44. Pun Va Keong	g)	一九九六年十月十八日於澳門財政司
45. So Kin Man	g)	
46. Tam Weng Keong	g)	典試委員會 主席 副司長 韋天龍
47. Tou I Va	g)	
48. U Fong Io	g)	委員 廳長 李麗斯
49. U Pui Un	g)	處長 馬志韜
50. U Si Wai	g)	
51. Vong Pak Kai	g)	(Custo desta publicação \$ 4 623,00)
52. Wong Chon Ngai	g)	
53. Wong Wai Man	g)	
54. Wong Wai Wa	g)	

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

因欠交由任職機關發出之個人紀錄；

e) Por falta de elementos comprovativos da qualificação académica para o desempenho da função;

因欠交擔任該職務之學歷證明資料；

f) Por falta de documento de identificação válido;

因欠交有效之身分證明文件；

g) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Isabel Fonseca Pinheiro de*

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制高級資訊技術員職程第一職階二等高級資訊技術員一缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. António Amílcar da Rocha
2. Catarina Sofia Ramos Alves Gomes
3. Chan Wai Kuan
4. Chao Iok Kuan
5. Cheang Wai Kun
6. Cheong Ion Tong
7. Chim Kam Vai
8. Ieong Fong Im
9. Ieong Im Leng
10. Ip Kei Chong
11. Ku Ioc Lon
12. Lai Chi Wa
13. Lai Kam Va
14. Lai Weng Chio
15. Lam Soi Wa
16. Lei Ioc Chan
17. Lou Man On
18. Lui Man Vai
19. Ma Wai Meng
20. Sam Siu Heng
21. U Pui Un
22. Wong Chi Hong
23. Wong Chi Un
24. Wong Io Wa
25. Wong U
26. Wu Kuai Lam

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Chai Kin Man a)
2. Chan Iat Fong a)
3. Chan Weng Seng a)
4. Cheng Chio Fai b)
5. Cheong Tat Man a)
6. Fok Kin Iong a),b)

7. Ho Man Noi	a),b)	一九九六年十月十八日於澳門財政司
8. Io Cheong Che	c)	
9. Lei Man Kit	b)	
10. Leong Heng Iao	b)	典試委員會 主席 副司長 韋天龍
11. Ng Io Meng	a)	委員 處長 吳海恩
12. Wong Heng Fan	a)	首席資訊高級技術員 菲利歌

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

(Custo desta publicação \$ 1 970,00)

1. Che Peng Sam	d)
2. Cheang Vai Pong	d)
3. Chio Kuok Heng, aliás Chiu Kauk Main	d)
4. David Lok, aliás Lok Nim Ian	d)
5. Fong Keng Weng	d)
6. Ho Chi In	d)
7. Ho Chi Kai	d)
8. Lao Sin Pan	d)
9. Lei Kam Sio	d)
10. Lei Kit Ieng	d)
11. Vong Pak Kai	d)
12. Vong Vai Cheng	d)

a) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Ung Hoi Ian*, chefe de divisão — *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática principal.

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, área de contabilidade pública, da carreira de técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制公共會計範疇之技術人員職程第一職階二等技術員一缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Ao Wan Lam
2. Chan Si Man
3. Chao Kuai Chee, Grace
4. Cheong Pui Chong
5. Choy Hou Meng
6. Ho Kam Meng
7. Ieong Chok Kuan
8. Ko Man Vai
9. Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong
10. Kuong Iok I
11. Leung Mei Meng
12. Loi In Peng
13. Loi Man I
14. Lok Kuok Chun
15. Pang Sio Kai
16. Tai Kit I
17. Ulisses Júlio Freire Marques
18. Vai Cheng Vong

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

- | | |
|-----------------------------------|----------|
| 1. Chan Chan Leong | a) |
| 2. Fong Mei Fan | a) |
| 3. Hoi Chung I, aliás Tomás Hui | b) |
| 4. Hoi Wai Meng | a) |
| 5. Hong Chi Ngai | a) |
| 6. Ip Hong Kin | a) |
| 7. Kou Ka I | b) |
| 8. Lao Sin Pan | b) |
| 9. Leong Mei Fong | a) |
| 10. Loi Mei Kun | a),b) |
| 11. Ma Fong Mui | a) |
| 12. Maria da Graça Freire Machado | a),b),c) |
| 13. Ng Choi I | b),c) |
| 14. U Choi Chai | b),c) |
| 15. Wong Mong Wun | b) |

Candidatos excluídos:

一九九六年十月十八日於澳門財政司

不獲接納之應考人：

1. Au Siu Mui d)
2. Chan Heng Meng d)
3. Chan Wa Hong d)
4. Chao Sok I d)
5. Cheang Man I d)
6. Chu Son I d)
7. Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto d)
8. Dina Ferreira Martins d)
9. Ho Wai d)
10. Ieong Chi Leng, aliás Yang Jin Ein d)
11. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain d)
12. Kuan Sok I d)
13. Lam In Sang d)
14. Lee Lek Hang d)
15. Leong Iok Peng d)
16. Leung Wai Hou d)
17. Nelson Gaspar Ferreira dos Santos d)
18. Si Tou Kit Leng d)
19. U Chio Pui d)
20. Vong Pak Kai d)
21. Wong Peng Io d)

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

d) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *António João Terra Esteves*, chefe de divisão — *Natália Maria Alves Pais dos Santos*, chefe de sector.

典試委員會 主席 副司長 韋天龍
委員 處長 艾德偉
組長 姍瑪莉

(Custo desta publicação \$ 1 988,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制資訊督導員職程第一職階二等資訊督導員四缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. César Rodrigues Hó
2. Chan Nam Ip
3. Chan Ngon Nong
4. Chan Va Heng
5. Chan Wa Hong
6. Chan Wai Lam
7. Chao Iok Kuan
8. Cheang Vai Pong
9. Cheong Iat Veng
10. Cheong Sek Lun
11. Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu
12. Chow Sio Man
13. Chu Kin Kuok
14. Chung Sio Man
15. Fong Sio Man
16. Ho Chi In
17. Ieong Hou Kei
18. Ieong Im Leng
19. Ieong Iok Peng
20. Kok Kam Meng
21. Kon Ngai Iong
22. Kong Chio Iok
23. Kuan Chi Chong
24. Kuok Chong Hou
25. Kuong Io Seng, aliás Lucas Kuong
26. Lam Cheng Kong
27. Lam Soi Wa
28. Lei Chak Keong
29. Lou Lai Si
30. Lou Man On
31. Ma Wai Meng
32. Mak Keng Seng
33. Mou Heng Kei
34. Ng Fat Tai, aliás Ngo Hout Thai
35. Sam Siu Heng
36. Sou Kuok Hei
37. Tam Chi Yung
38. Tam Weng Keong
39. U Pui Un

40. Vong Ip Keong
 41. Vong Kuok Veng
 42. Vong Kwok Kun
 43. Wong Chi Hong
 44. Wong Chi Un
 45. Wong Io Wa
 46. Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh
 47. Wong Kwok Ying
 48. Woo Veng Tat
 49. Wu Kam Keong

25. Leong Lai Keng f)
 26. Leong Lei Chi, aliás Leang Li Chih, aliás Lydie Leong f)
 27. Leong Pe Chai f)
 28. Lo Fu Man f)
 29. Lok Kuok Chun f)
 30. Lok Wai Kin f)
 31. Lou Wan Pan f)
 32. Ng Chi Fai f)
 33. Ng In Man f)
 34. Ng Sio Lin f)
 35. U Chio Pui f)
 36. U Weng Hong f)
 37. Vong Vai Cheng f)
 38. Wong Loi Ian f)

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Cheong Kin Cheong a)
 2. Cheong Tat Man b)
 3. Fernando Manuel da Silva Nunes b),c)
 4. Fok Kin Iong b),d)
 5. Ho Un Lao b),e)
 6. Irene Banares a)
 7. Kar Yan Souza, aliás Carlos Souza b)
 8. Lei Iat Pong b),d)
 9. Lei Siu Kei b)
 10. Lei Sok Mei a),b),e)
 11. Leonel Luís de Almeida b)
 12. Leong Chong Wa d)
 13. Leong Heng Iao d)
 14. Leong Veng Seng b)
 15. Lio Kin d)
 16. Loi Lai Oi b)
 17. Luisa Choi a)
 18. Luk Kiu Leng b)
 19. Wong Heng Fan b)
 20. Wong Sio Pan b)

a) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

b) 因欠交由任職機關發出之個人紀錄；

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

b) 因欠交依法認可之學歷證明文件；

c) Por falta de documento de identificação válido;

d) 因欠交有效之身分證明文件；

d) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) 因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

e) Por falta de nota curricular;

b) 因欠交履歷；

f) Por não possuir habilitações académicas adequadas ao exercício das funções.

因不符合擔任該職務之合適學歷。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十九條第一款之規定，不獲接納之應考人可於本名單公佈日起計十日內，就不獲接納而提出上訴。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Eurico Santos Freire*, técnico superior de informática principal — *Tang Tat Weng*, técnico de informática de 1.ª classe.

Candidatos excluídos:

不獲接納之應考人：

1. Chan Ieng f)
 2. Chan Lou Man f)
 3. Chan Wai Io f)
 4. Cheang Chan Mou f)
 5. Cheng Hong Lam f)
 6. Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng f)
 7. Cheong Pui Chong f)
 8. Chio Iok Cheng f)
 9. Ho Si San f)
 10. Jeong Chi Weng, aliás Yang Jin Ein f)
 11. Jeong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain f)
 12. Iu Veng Tat f)
 13. Ku Chan Lam f)
 14. Lam In Sang f)
 15. Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong f)
 16. Lam Wai Kuan f)
 17. Lam Wai Man f)
 18. Lao Lai Si f)
 19. Lao Sin Pan f)
 20. Lee Lek Hang f)
 21. Lei Chi Sio f)
 22. Lei Im Hong f)
 23. Lei Kam Tim f)
 24. Leong Hon Man f)

一九九六年十月十八日於澳門財政司

典試委員會 主席 副司長 韋天龍
委員 首席資訊高級技術員 菲利歌
一等資訊技術員 鄧達榮

(Custo desta publicação \$ 2 977,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de trinta e três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

一九九六年九月四日第三十六期政府公報第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制技術輔導人員職程第一職階二等技術輔導員三十三缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1. Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha
2. Alberto Ung
3. Alexandre Jorge Cheang
4. Anabela Soares Costa
5. António de Almeida Gomes
6. António Rosa Campos de Almeida e Silva
7. Ao Cheng I
8. Ao Fong Chio
9. Ao Ieong Man Sin
10. Ao Kit Sim
11. Ao Kuan Weng
12. Ao Man Kai
13. Au Kin Meng
14. Au Siu Mui
15. Augusto Zeferino de Sousa
16. Bertilia Maria Pereira
17. Bruno Lee Lai
18. Carlos Alberto da Silva
19. Carlos Alberto Rodrigues da Silva
20. Carlos Santos Ribas da Silva
21. César Rodrigues Hó
22. Chan Chi Fai
23. Chan Chi Fu, aliás Mg Kyi Aye
24. Chan Chi Meng
25. Chan Chi Veng
26. Chan Chio Wan
27. Chan Choi Choi
28. Chan Choi Kio
29. Chan Choi Nga
30. Chan Choi Va
31. Chan Hao Weng
32. Chan Hou U
33. Chan Iek Hong
34. Chan Im Fei
35. Chan In Leng
36. Chan Iok Lin

37. Chan Ion Fei
38. Chan Ka Lai
39. Chan Keng Chit
40. Chan Kim Leng
41. Chan Kin In
42. Chan Koi Seng
43. Chan Kuai Fa
44. Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan
45. Chan Lai Kit
46. Chan Lai Leng
47. Chan Man Va
48. Chan Man Wa
49. Chan Mei I
50. Chan Mei Ieng, aliás Khwe Ma
51. Chan Mei In
52. Chan Mei Iong
53. Chan Mei Lin
54. Chan Mou Yee
55. Chan Nam Po
56. Chan Ngon Nong
57. Chan Pui Lan
58. Chan Sam I
59. Chan Si Man
60. Chan Sio Kuan
61. Chan Sio Leng
62. Chan Soi Heng
63. Chan Sok Cheng
64. Chan Sok Han
65. Chan Sok Kin
66. Chan Son
67. Chan Un Mei, aliás Lily Chan
68. Chan Vun Leng
69. Chan Wa Fei
70. Chan Wa Hong
71. Chan Wai Cheng
72. Chan Wai Iong
73. Chang Im Peng
74. Chang Mei Lin
75. Chang Pui I
76. Chao Iok Kuan
77. Chao Ka Man
78. Chao Kuai Seong
79. Chao Man Chong
80. Chao Man Va
81. Chao Pak
82. Chao Pak Keong
83. Chao Seng Cheong
84. Chao Wai Kei
85. Chau Kuai Chee Grace
86. Chau Lai Keng de Sousa
87. Chau Peng Vai
88. Che Ion Fong
89. Che Peng Kun
90. Cheang Chan Meng
91. Cheang Cheng Kuong
92. Cheang Chong Ngai
93. Cheang Iok Chan
94. Cheang Kin Mou
95. Cheang Kit Ian
96. Cheang Man I
97. Cheang Sok Cheng
98. Cheang Sok Kan
99. Cheang Sok Meng

100.Cheang Sok Teng	163.Fan Ka Ieng
101.Cheang Vai Na	164.Fan Kuai Fong
102.Cheang Weng In	165.Fan Kuok Sang
103.Chen Yuan Yuan	166.Fátima Casado da Silva Leite
104.Cheng Kam Hing	167.Fok Hon Wa
105.Cheong Hio Wa,aliás Cheong Hio Peng	168.Fong Chi Hong
106.Cheong Iat Veng	169.Fong Ka Leong
107.Cheong Iat Wai	170.Fong Kai On
108.Cheong Ka Man	171.Fong Kit Ian
109.Cheong Sek Lun	172.Fong Kuai On
110.Cheong Sio I	173.Fong Kun Meng
111.Cheong Sok Fong	174.Fong Wai Kit
112.Cheong Sou Kam	175.Francisco António Gonçalves
113.Cheong Wai Man	176.Francisco José Saraiva Rodrigues
114.Chiang Hio Wa	177.Fu Lai Meng
115.Chiang I Man	178.Heong Mui
116.Chiang Kam Keng	179.Ho Cheng Mui
117.Chiang Mei Mei,aliás Teresa Chiang	180.Ho Cheong Un
118.Chiang Sin Ho	181.Ho Chi Kai
119.Chiang Sio Iam	182.Ho Chi San
120.Chie Siok Jong	183.Ho Choi Fan
121.Chim Wai San	184.IIo IHo Neng
122.Chio Hio Fong	185.Ho Ioi Chi
123.Chio Im Peng	186.Ho Iok I
124.Chio Lei Lei,aliás Khin Win	187.Ho Iok Mui
125.Chio Wai Meng	188.Ho Kim Man
126.Chiu Kin San	189.Ho Kin Wai
127.Chiu Seng Ian,aliás Sérgio Chiu	190.Ho Kit Leng
128.Chiu Vai Keong	191.Ho Kok Cho,aliás Hwa Koke Chwar,aliás Goretta Ho
129.Cho Ka Man	192.Ho Lai In
130.Choi Chun Man	193.Ho Lai Lai
131.Choi Fong I	194.Ho Man Chou
132.Choi Iok I	195.Ho Pui I
133.Choi Iok Wa	196.Ho Sai Ming
134.Choi Ka Keong	197.Ho Sio Meng
135.Choi Kin Chon	198.Ho Tai I
136.Choi Kin Hou	199.Ho Ton Chio
137.Choi Kuan Heng Gomes	200.Ho Un Leng
138.Choi Sio Hong	201.Ho Wai Kun
139.Choi Su Man	202.Ho Weng Wai
140.Choi Wai In	203.Hoi Pou Peng
141.Chong Kam Chiu	204.Hoi Weng Weng
142.Chong Sao Fong	205.Hon Vun Vai,aliás Elsa Hon
143.Chong Sou Va	206.Hong Chi Meng
144.Chong Veng Seng	207.Hong Fong
145.Chong Wai Keong	208.Hong Ion Iap
146.Chong Wan Hou	209.Hong Ion Meng
147.Chou Ian Kuai	210.Hong Lei Kuan
148.Chu Kin Kuok	211.Hong Teng
149.Chu Kit Chan	212.Hui Un Teng
150.Cidália Maria Jesus Marcelino Pereira	213.Hun Lai Fong
151.Cou Iun Ha	214.Iao Man Lou
152.Cristina Guilherme Lam	215.Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein
153.Cristina Isabel Lourenço	216.Ieong Iat Fo
154.Cristina Maria da Silva	217.Ieong Kam In
155.Cristina Maria Olim de Sousa	218.Ieong Pui Lin
156.Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto	219.Ieong Sio Lei
157.David Chau	220.Ieong Son Tong
158.Dilar Maria da Cunha Costa Guterres Júnior	221.Ieong Ut Keong
159.Dina Ferreira Martins	222.Ieong Weng Wa
160.Eduardo Leong da Silva Fazenda	223.Inês Maria da Silva
161.Edward Anthony Azevedo	224.Iong Cho In
162.Emília Maria Bento	225.Iong Fong Chi

- 226.Iong Fong Leng
227.Iong Pui Cheng
228.Ip Chon Kin
229.Ip Fok Keong
230.Iu Teng Kit
231.Iu Wai Cheng
232.Iva Mónica Tin
233.João Alexandre Rodrigues Cardoso das Neves
234.João Bosco de Carvalho
235.Joaquim Manuel Pereira
236.Jorge Magno Carneiro da Silva
237.José Carneiro da Silva
238.José Ribeiro Madeira de Carvalho
239.Juliana Maria Pereira
240.Kam Hon Tong
241.Kam Un Wai
242.Kan Cheng Ha
243.Ko Man Vai
244.Kok Kam Meng
245.Kok Kin Leong
246.Kok Peng Fai
247.Kok Sok Meng
248.Kok Sut Cheng Stella
249.Kong Kin Hou,aliás Eurico Humberto Alves Kong
250.Kong Kit Sam
251.Kong Pou Chan
252.Kong Tak In
253.Koo Man Wa
254.Kou Im Kit
255.Kou Ka I
256.Ku Chan Lam
257.Ku Fo Kan
258.Ku Hoi In
259.Kuan Chi Chong
260.Kuan Kun Ha
261.Kuan Kun Kuan
262.Kuan Pec Tong
263.Kuoc Lai Ha
264.Kuok Chai Sao
265.Kuok Chi Weng
266.Kuok Chong Hou
267.Kuong Choi Fan
268.Kuong Io Seng,aliás Lucas Kuong
269.Kuong Wai Hong
270.Kwong Wing Man,aliás Angela Kwong
271.Lai Hong
272.Lai In Lei
273.Lai Mei Ian
274.Lai Wai Sun
275.Lam Chi Kuen
276.Lam Hao Peng
277.Lam Hon Chao
278.Lam In Sang
279.Lam In Wa
280.Lam Ioc Sim
281.Lam Iok Kun
282.Lam Ion Kei
283.Lam Iong
284.Lam Ka I
285.Lam Kong Chiu
286.Lam Kuong Iun
287.Lam Lai Hong
288.Lam Man
289.Lam Mong Chi
290.Lam Pui Keng
291.Lam Sio Fong
292.Lam Sio Pek
293.Lam Sio Pui
294.Lam Soi Kai
295.Lam Tak Man
296.Lam Tat Kong
297.Lam Un Ien,aliás Lam Kun Un Ie
298.Lam Vai Iam
299.Lam Vai Man
300.Lam Veng Hung
301.Lam Veng Meng
302.Lam Wa Tai
303.Lam Wai Hong
304.Lao Choi Fan
305.Lao Io Wa
306.Lao Ioi Kan
307.Lao Kam Tou
308.Lao Keng Kun
309.Lao Kin
310.Lao Kit Peng
311.Lao Lai Si
312.Lao Man Leng
313.Lao Sio Kong
314.Lao Tung Cheng
315.Lao Ut Nun
316.Lau Kit Sam
317.Lee Chan Kai
318.Lee Kam Iut
319.Lee Kam Yeng
320.Lee Lek Hang
321.Lee Miu Yu
322.Lee Sok Man
323.Lee Su Cheng
324.Lei Chak Hang
325.Lei Chak Keong
326.Lei Chi Sio
327.Lei Chi Wai (nº doc. identificação 25051019)
328.Lei Chi Wai (nº doc. identificação 25092784)
329.Lei Chio
330.Lei Chong Wai
331.Lei Fong Ieng
332.Lei Hao Wa
333.Lei In Hong
334.Lei In Leng
335.Lei Iok Kuan dos Santos,aliás Betty Lee dos Santos
336.Lei Iun Peng
337.Lei Iut Peng
338.Lei Ka Lou
339.Lei Kam Tim
340.Lei Lai Hou
341.Lei Man Fong
342.Lei Man Kei
343.Lei Man No
344.Lei Pak Un
345.Lei Un Meng
346.Lei Vai Kun Nogueira
347.Lei Wai Chan
348.Lei Wai Fong (nº doc. identificação 25129021)
349.Lei Wai Fong (nº doc. identificação 5/214041/5)
350.Lei Wai Kam
351.Lei Wai Man

352. Leonardo José Pinto Cardoso
353. Leong Chi Meng
354. Leong Heng Ian, aliás Ana Leong
355. Leong Hon Man
356. Leong I Meng
357. Leong Ioi Min
358. Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win
359. Leong Ip Mui
360. Leong Kit Meng
361. Leong Kit Peng, aliás Maria Fátima Leong
362. Leong Koi Min
363. Leong Kun Hang
364. Leong Kuok Hou
365. Leong Lai Hong
366. Leong Lai Keng
367. Leong Lei Chi, aliás Liang Li Chin, aliás Lydie Leong
368. Leong Mai Lin
369. Leong Mei Leng
370. Leong Meng Kuan
371. Leong Nga I
372. Leong Pe Chai
373. Leong Peng Chong
374. Leong Pui Kuan
375. Leong Pui Man
376. Leong Sio Peng
377. Leong Sok Han
378. Leong Wai A
379. Leung Iao Chu
380. Lídia Maria dos Santos
381. Lin Sok In
382. Liu Mei San
383. Lo Fu Man
384. Lo Kam Van
385. Lo Man Cheng
386. Lo Man Tin
387. Lo Mei Chi
388. Lo Pi, aliás Lo Weng Sek
389. Lo Pui Lin
390. Lo Sun Fei
391. Lo Sut Ieng
392. Lo Wang Chun
393. Lo Ying Meng
394. Loi Ka Pun
395. Loi Lai Oi
396. Loi Man I
397. Loi Tak Chu
398. Loi Veng Man
399. Lok Fong Cheng
400. Lok Kuok Chun
401. Lok Sio Kun
402. Lok Wai Iong
403. Lok Wai Kin
404. Long Chi Un
405. Lou Chak Ho
406. Lou Chi Cheng
407. Lou Im Heng
408. Lou Kiang Ieng
409. Lou Kuai Chan
410. Lou Kuai Fok
411. Lou Kuai Fong
412. Lou Kuok Ian
413. Lou Lai Si
414. Lou Wan Pân
415. Lu Pak Hang
416. Lúcia Leong
417. Luís Manuel Mendes e Rosário
418. Luk Cheng I, aliás Cecília Luk
419. Luk Ka Meng
420. Ma Kuok Meng
421. Mak Sio Chun, aliás Tomé Mak
422. Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak
423. Mak Wan Hou
424. Man Hio U
425. Man Lai Fong
426. Maria Carmelita Mendes Pedro
427. Maria da Conceição
428. Maria de Almeida
429. Maria de Fátima Alexandrina Xavier
430. Maria do Carmo Ho
431. Maria Dulce Ferreira dos Reis Soares
432. Maria Filomena Ramos Simões
433. Maria Helena Xavier
434. Maria Rosa Chan
435. Mariana Gertrudes dos Reis Cruz Lisboa
436. Marta Alexandra David Rosa
437. Mok Lai San
438. Mok Mei Ha
439. Mok Sec Iun
440. Mok Un Pan
441. Mou Heng Fong
442. Mou Kuan Leng
443. Mui Chi Seong
444. Natacha Santiago Linares de Jesus Dias
445. Natália Vunfong Yan
446. Ng Chi Fai
447. Ng In Leng
448. Ng In Man
449. Ng Ka Leok
450. Ng Ka Lon
451. Ng Kam Ip
452. Ng Kyin Toy
453. Ng Lai Chan
454. Ng Mei I
455. Ng Neng Si
456. Ng Sio Lin
457. Ng Van Iu
458. Ng Yin Fong
459. Nip Kuok Ieng
460. Nuno Arguelles Teixeira Morais
461. Paloma Inácio Pun, aliás Pun Oi Man
462. Pang Ian I
463. Pang Sio Kai
464. Pang Un Hang
465. Pang Wai Siu
466. Pao Sio Kei
467. Pedro Chan
468. Pong Lai Ha
469. Poon Hou Iong
470. Pun Choi Keng
471. Pun Fong I
472. Pun Ka Kei
473. Pun Ka Leng de Sousa
474. Pun Keng Sang
475. Pun Pou Wa
476. Pun Seong Nang
477. Pun Sut Peng

- 478.Pun Weng U Córdova
 479.Rui Pedro Franco Costa Pedro
 480.Sam Choi Cheng
 481.Sam Mane Seeng Sam Sam
 482.Sandra dos Santos Lai,aliás Lai Wai In
 483.Si Tou Kam Leng
 484.Si Tou Wai Kun
 485.Sio Ieng Ieng
 486.Sio Meng Lei
 487.Sit Mei Pou
 488.So Kin Man
 489.Sok Fan Lei de Sousa
 490.Sou Hei Tim
 491.Sou Kit Hong
 492.Sou Sio Cheong
 493.Sulanir Gonçalves Pacheco Leite
 494.Susana Tjahajamulia
 495.Tai Kit I
 496.Tai Kit Ian
 497.Tai Kit Leng
 498.Tai Kuok Leong
 499.Tai Lai Kun
 500.Tai Peng Tim
 501.Tam Mei Ieng
 502.Tam Pui San
 503.Tam Sok I
 504.Tam Un Fan
 505.Tam Weng Keong
 506.Tang Ho I
 507.Tang Kuok Hong
 508.Tang Weng Chou
 509.Teresinha Choi
 510.Teresinha de Jesus Silva
 511.To Fong Hán
 512.To Sok I
 513.Tou I Va
 514.Tou Peng Fan
 515.Tou Sin I
 516.Tse Lai Chan
 517.U Chi Hong
 518.U Chong Ian
 519.U In I
 520.U Kang Iao
 521.U Lai Peng
 522.U Nga Kun
 523.U Pou Wa
 524.U Pui Lin de Assis Chim
 525.U Pui Un
 526.U Si Wai
 527.Un Chong Man
 528.Un Ka Fei
 529.Un Ka Meng
 530.Un Kin Seng
 531.Un Mei Lin
 532.Un Meng Io
 533.Un Sio Ngan
 534.Ung Io Hong
 535.Ung Siu Han
 536.Ung Siu Lam
 537.Ung Wai Mei
 538.Vai Choi San
 539.Victor Chan
 540.Victor Manuel Chung
 541.Violeta Ema de Jesus Bosco
 542.Vitória Andrade de Aguiar
 543.Vitória Lam,aliás Lam Hoi Ian
 544.Vong Chao I
 545.Vong Chi Keong
 546.Vong Iao Mei
 547.Vong Ip Keong
 548.Vong Ka Man
 549.Vong Kuok Kun
 550.Vong Man Kit
 551.Vong Pak Kai
 552.Vong Un Meng
 553.Vong Vai Cheng
 554.Vu Chi Tong
 555.Vu I Man
 556.Wan Choi Keng
 557.Wan Kit Fai
 558.Wan Kuai Heong
 559.Wong Cheoc San,aliás Sammy Wong
 560.Wong Choi Ieng
 561.Wong Ioi Seng
 562.Wong Keng Cheong
 563.Wong Kong Hong
 564.Wong Kwok Fai
 565.Wong Mei I
 566.Wong Mei Ieng
 567.Wong Mei Kei
 568.Wong Mei Seng,aliás Catarina Wong
 569.Wong Pan Hong
 570.Wong Pui I
 571.Wong Sek Man
 572.Wong Sio Hong
 573.Wong Siu Kei,aliás Filipe Wong
 574.Wong Soi Ian
 575.Wong Wai Ieng
 576.Wong Wai Keng
 577.Wong Weng In
 578.Woo Pan Fan
 579.Woo Veng Tat
 580.Wu Kam Keong
 581.Wu Lai Kun
 582.Yeong Veng Kai
 583.Yeung Wing Yin
 584.Yim Lai Kwun
 585.Yip Ka Ian
 586.Yuen Wai Tong
 587.Zhu Haiyin

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

1. Alberto Joaquim dos Reis a); b)
2. Alexandre Alves Rodrigues a)
3. Ana Margarida de Moraes Borges a)
4. Ana Maria Wong c)
5. Anabela Lopo Jorge d)
6. André Gonçalves de Sousa Pinho a); b); c)
7. Anita da Conceição Ferreira a)
8. Ao Kam Chu c)
9. Ao Pou U d)
10. Arlete Maria Amante c)
11. Artur João Correia a); d)

12. Au Jeong Wai Pek	a); c)	72. Chio Oi Sim	b); c)
13. Carlos Jorge da Silva Nascimento	a); c); d)	73. Chio Si Hoi	c)
14. Chan Lou Man	b); c)	74. Choi Fan Yee	a)
15. Chan Chan Leong	c)	75. Choi In Wan	a)
16. Chan Cheong	a)	76. Choi Man Fai	b)
17. Chan Chi Kei	c); e)	77. Choi San Ho	a); d)
18. Chan Chi Wai	c)	78. Choi Sio In	c)
19. Chan Chio Lam	a)	79. Choi Un Man	c)
20. Chan Fo Iok	a); c)	80. Choi Wai In	d)
21. Chan Iek Pan	a); c)	81. Chong Hong Lam	c)
22. Chan Ieng	a)	82. Chong Pou San	d)
23. Chan Iong Vá	b)	83. Chong Wai Hong	a)
24. Chan Ka Ian	a)	84. Chu Lai Meng	a); b)
25. Chan Kai Chou	c)	85. Conceição do Rosário Coêlho Mateus Carneiro da Silva	a)
26. Chan Kai Nim	c); d)	86. Cristina Lei Robarts	a); c)
27. Chan Kam On	a)	87. Cristina Leong	a)
28. Chan Keng Fu	a)	88. Domingos Vong Chi Ming	c)
29. Chan Keng Hong	c)	89. Eurico Lam	d)
30. Chan Kin Na	d)	90. Evelina dos Santos Fonseca	c)
31. Chan King Wing	a)	91. Fan Kuai Fa	a)
32. Chan Lai Fong, aliás Tan Lie Hong	d)	92. Fernando Manuel da Silva Nunes	a); c)
33. Chan Meng Fai	a); b)	93. Filomena Pereira	b); d)
34. Chan Pou Chan	a)	94. Florinda Xequê do Rosário	a)
35. Chan Pui I	a); b)	95. Fong Mei Keng Lopes, aliás Ângela Fong Lopes	d)
36. Chan Pui Kuan	c)	96. Frederico Miguel Pinto Delgado	b)
37. Chan Pui Sze	a); b); c)	97. Heng Kun Lo	a); d)
38. Chan Sao Keng	a); b); d)	98. Ho Cheng Kim	a)
39. Chan Si Un	a); c)	99. Ho Chi Pan	c)
40. Chan Sio Kek	a)	100. Ho Choi Han	a)
41. Chan Siu Ieng	a)	101. Ho Ka Weng	a)
42. Chan Sok I Boyol	b); d)	102. Ho Man Kin	c)
43. Chan Sok Wa	a)	103. Ho Seak Un	c); e)
44. Chan Sou Cheng	a); c)	104. Ho Sut Im	c)
45. Chan Vai Ha	a)	105. Ho Un Lao	a); b)
46. Chan Wai Hong	d)	106. Ho Weng Nip, aliás He Yongnie	b)
47. Chan Wai Keong	a)	107. Ho Wing Wai	c)
48. Chan Wai Peng	c); d)	108. Hoi Chung I, aliás Tomás Hui	a); d)
49. Chan Wai Tong	c); d)	109. Hoi Pui I	d)
50. Chang Tong Loi	c)	110. Hong Ngai	c)
51. Chao I Man	a)	111. Iek I Wa	a); b)
52. Chao Iok Ngàn	a)	112. Jeong Heng Mui	d)
53. Chao Sok I	c)	113. Jeong Io Tim	a); c); d)
54. Chau Hong Kit	c)	114. Jeong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain	a)
55. Chau Yau Kwai	c)	115. Jeong Su Cheng	a); d)
56. Che Chan Hong	c)	116. Jeong Tat Wang	c)
57. Che Leng	a)	117. Jeong Wai Hong	a); c)
58. Che Mei U	c); d)	118. Im Chon Kin	c)
59. Cheang Chan Mou	d)	119. Iong Kuok Kin	a)
60. Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Na	a); d)	120. Iong Lai Cheng	c)
61. Cheang Tai Kun	d)	121. Irene Banãres	d)
62. Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing	a)	122. Isabel Filipa de Oliveira Roque	a)
63. Cheng Vai Man	a); c)	123. Ju Teng Fong	a); c)
64. Cheong Kam Cheng	c)	124. Ivone Fátima Guerra	a)
65. Cheong Tat Man	a)	125. Jaime Eduardo David	a)
66. Cheong U Wai	a); c)	126. Joana Santos de Almeida	a); d)
67. Chi Keong Ung	a); d)	127. João Bosco da Luz	d)
68. Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin	a); b); d)	128. João Mário Esperança Ventura	c)
69. Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe	c)	129. José António Eulógio dos Remédios	a)
70. Chiang Wai Tong	a)	130. José Woo	d)
71. Chim Fong Ian	a)	131. Juliana Maria de Carvalho	a)
		132. Jung Iok Fan	c)
		133. Kam Ion Hong	a)

134.Kam Kuok Ut	c)	197.Leong Im Fan	a);b);c);d)
135.Kam Man Nang	a); c)	198.Leong Iok Peng	c)
136.Ko Un Seong	c)	199.Leong Mei Ha	a); b)
137.Kon Ngai Iong	a)	200.Leong Pak Chao	c)
138.Kong Ut Há	a)	201.Leong Pek San,aliás Maria Goretti Leong	d)
139.Kong Wai Kei	c)	202.Leong Sao Kun,aliás Leong Hlew Ngor	c)
140.Kou Chin Meng	c)	203.Leong Sio Lan	a); c)
141.Ku Chan San	a); d)	204.Leong Ut Sio	c)
142.Ku Lai Ngan	c)	205.Leung Kam Hong	a); b)
143.Ku Man Tat	c)	206.Leung Wai Hou	c)
144.Ku Ut Mui	c)	207.Lilia Lau Moi	c)
145.Kuok Kam Peng	c)	208.Lio Kin	c)
146.Kwok Man Yin	c)	209.Lio Ut I,aliás Liu Ut I,aliás Lio Ut Loi,aliás Lieu Yue Lai	c)
147.Lai Chi Wai	c)	210.Lo Chi Keong	d)
148.Lai Sio Peng	a)	211.Lo Chi Man	c)
149.Lam Hong	c)	212.Lo Chin Wan	c)
150.Lam Iok Meng	a); c)	213.Lo U Hang	c)
151.Lam Kei Keong	c)	214.Lo Weng Si	a)
152.Lam Man I	a)	215.Lo In Peng	c)
153.Lam Oi I	a)	216.Lo In Kuong	a); c); e)
154.Lam Sio Fai	b)	217.Lo In Wai	a)
155.Lam Sio Fan,aliás Lam Man Fong	a); c); d)	218.Lok Man Wa	a); c)
156.Lam Soi Fan	b)	219.Lon Iok Seong	c)
157.Lam Soi Meng	a)	220.Lou Hoi Peng	c)
158.Lam Sut Teng	c)	221.Lou Mei Ieng,aliás Maria Teresa Lou	a); c)
159.Lam Un I	a)	222.Lou Sio Fan	c)
160.Lam Van Leng	a); b)	223.Lou Sut Peng	d)
161.Lam Wai I	a)	224.Lou Wai Kei	a); c)
162.Lam Wai Kuan	a)	225.Luís Miguel Fernandes Crespo	c)
163.Lam Wai Man	a)	226.Luís Choi	a); d)
164.Lao Cheng Sun	c)	227.Luís da Conceição Ng	d)
165.Lao Im Tong	a)	228.Lung Man Yin,aliás Cecília Lung	c)
166.Lao Ioi Seng	c)	229.Mak Im Peng	c)
167.Lao Sao Pang	d)	230.Mak Keng Seng	c)
168.Lao Sin Pan	a); c)	231.Mak Keng Teng	c)
169.Lao Wai Lun	a)	232.Margarida Mei Kin Woo	c); d)
170.Lao Weng Leng	a); c)	233.Margarida Wissmann Braga Madureira Gee	d)
171.Lau Iok Wun	c)	234.Maria da Graça Freire Machado	b)
172.Lau Kin Chong	c)	235.Maria de Fátima da Silva Ribeiro	c)
173.Lau Sio Mui	c); d)	236.Micaela Francesca Costa	d)
174.Lee Ka Meng	b); c)	237.Miguel Luís Castilho	a)
175.Lee Veng In	a); c)	238.Mo Chon Man	a)
176.Lei Chi Cheng	c)	239.Mok Chak Pui	c)
177.Lei Chong	c)	240.Ng Kuan Io	c)
178.Lei Ieng Wa	a); c)	241.Ng Sio Vá	a); d)
179.Lei Im Hong	a); b)	242.Noel Alberto de Jesus	a)
180.Lei Ka I,aliás Madalena Lei	d)	243.Pun Chio San	a); c); d)
181.Lei Kam Sio	a); b)	244.Pun Lai In	d)
182.Lei Kuan	d)	245.Pun Sio Pan	d)
183.Lei Pang Cheng	c)	246.Regina Gageiro Madeira	d)
184.Lei Siu Kei	a)	247.Ricardo Hung Leung	a)
185.Lei Sok Mei	a); b); d)	248.Romeu Cheang	a)
186.Lei U Tang	a); b); c)	249.Rosalina Maria da Conceição,aliás Choi Sok I	a)
187.Lei Wai I	a); c)	250.Rui Jorge Cadinha Noronha	d)
188.Lei Wai Peng	c)	251.Sandra Lai Chin	a); b)
189.Leonardo Luís Castilho	a)	252.Seak Lin Tai	d)
190.Leonel Luís de Almeida	a)	253.Sin Ka Kit	c)
191.Leong Chi Hang	a); c)	254.Sit Pui Tak	c)
192.Leong Chi Kin	d)	255.So Keang Kun	b); d)
193.Leong Chong Wa	c)	256.Sou São Fun	c)
194.Leong Heng Long	a); b); c)	257.Sun Meng	c)
195.Leong Hoi Sa	d)	258.Tai Sut Mui	a); d)
196.Leong Iao Fat	a)		

259. Tam Chi Kin	c); d)	d) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;
260. Tam Chi Kun	c)	
261. Tam Chon Mui	c); d)	因欠交由任職機關發出之個人紀錄;
262. Tam Lei Peng	a); b)	
263. Tam Pek Kan	c)	e) Por falta de documento de identificação válido.
264. Tam Pui In	c)	因欠交有效之身分證明文件。
265. Tam San Mei	d)	
266. Tam Un Leng	a); b); d)	O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.
267. Tang Fong Ieng	c)	
268. Tang Sao Fong	c)	
269. Teresa António Carlos	c)	
270. Teresa Lau	c)	
271. Tong Kin Seng	b); c)	補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。
272. Tonicha de Sousa	b)	
273. U Cheok Weng	a)	
274. U Chio Pui	a)	
275. U Choi Chai	a); b)	Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, <i>Fernando Vaz de Medeiros</i> , subdirector. — Os Vogais, <i>Hong Weng I</i> , técnica superior de 1.ª classe — <i>Marco Paulo de Freitas Malanho</i> , técnico superior de 1.ª classe.
276. U Weng Hong	a)	
277. Ung Fok Kam, aliás Teresa Ung	d)	
278. Ung Sio Peng	c)	
279. Vong Ka Chi	a)	
280. Vong Kim Hong	c)	
281. Vong Lai Fan	d)	一九九六年十月十八日於澳門財政司
282. Vong Man Cheng	d)	
283. Vong On Kei	c)	典試委員會 主席 副司長 韋天龍
284. Vong Soc Peng	a)	委員 一等高級技術員 孔詠怡
285. Vong Son In	a); b)	一等高級技術員 馬高
286. Vong Tak Kan	c)	
287. Wan Kuan Ioi	a)	
288. Wong Chi Kuong	c)	(Custo desta publicação \$ 14 971,00)
289. Wong Chi Wa	b); c)	
290. Wong Choi Van, aliás Cristina Wong	a)	Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no <i>Boletim Oficial</i> n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:
291. Wong Heng Fan	a)	
292. Wong Iat Chong	c)	
293. Wong Ka Ieng	a); c)	
294. Wong Kai Un	c)	
295. Wong Kin Chong	c)	一九九六年九月四日第三十六期《政府公報》第二組之通告，係透過普通考試方式進行入職考試，以填補財政司人員編制督察人員職程第一職階二等督察兩缺。以下是被接納為應考人之臨時名單：
296. Wong Kuan Fu	c)	
297. Wong Lai Seong	c)	
298. Wong Lai Wan	d)	
299. Wong Mei Lei	c)	
300. Wong Mong Wun	a)	
301. Wong Oi Lin	c)	
302. Wong Ong	a); b); c)	<i>Candidatos admitidos:</i>
303. Wong Sio Pan	a)	被接納之應考人：
304. Wong Sio Tai	a)	
305. Wong Tin Kio	c)	1. Alexandre Jorge Cheang
306. Wong Tin Wai	c)	2. Ao Kuan Weng
307. Wong Wai San	a)	3. Augusto Zeferino de Sousa
308. Wong Wai Wa	c)	4. Cesar Rodrigues Hó
309. Wong Wun Kei	d)	5. Chan Choi Kio
310. Wu Sao Fan	c)	6. Chan Heng Meng
311. Yeung Pui In	a)	7. Chan Iek Hong
		8. Chan Keng Chit
		9. Chan Kim Leng
		10. Chan Kin In
		11. Chan Mei Iong
		12. Chan Wa Hong
		13. Chao Wai Kei
		14. Chau Kwai Chee, Grace
		15. Chau Peng Vai
		16. Cheang Chong Ngai
		17. Cheang Man I

a) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas;

因欠交依法認可之學歷證明文件；

b) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

c) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

- | | |
|---|---|
| 18.Cheang Sek Lun | 82.Luís Choi |
| 19.Cheang Weng In | 83.Luk Cheng,aliás Cecília Luk |
| 20.Cheong Hio Wa,aliás Cheang Hio Peng | 84.Luk Ka Meng |
| 21.Cheong Wai Man | 85.Mak Sio Chuen,aliás Tomé Mak |
| 22.Cheong Weng Hon | 86.Ng Chi Fai |
| 23.Chim Wai San | 87.Ng In Man |
| 24.Chio Wai Meng | 88.Ng Ka Lon |
| 25.Chiu Kin San | 89.Ng Kam Ip |
| 26.Chiu Vai Keong | 90.Ng Lai Chan |
| 27.Choi Ka Keong | 91.Ng Sio Lin |
| 28.Chong Wan Hou | 92.Noel Alberto de Jesus |
| 29.Cristina Maria da Silva | 93.Pun Weng U Córdova |
| 30.Dina Ferreira Martins | 94.Sun Meng |
| 31.Edward Anthony Azevedo | 95.Tai Kit I |
| 32.Fan Ka Ieng | 96.Tai Kit Ian |
| 33.Fan Kuai Fong | 97.Tai Kit Leng |
| 34.Fok Hon Wa | 98.Tam Pui San |
| 35.Fong Kit Ian | 99.U Lai Peng |
| 36.Fong Wai Kit | 100.U Pou Wa |
| 37.Ho Cheng Mui | 101.U Pui Lin de Assis Chim |
| 38.Ho Chi In | 102.U Pui Un |
| 39.Ho Kok Cho,aliás Hwa Koke Chwar,aliás Goretto Ho | 103.Vai Cheng Vong |
| 40.Hoi Pou Peng | 104.Victor Chan |
| 41.Hun Lai Fong | 105.Vong Ka Nun |
| 42.Iao Man Lou | 106.Vong Pak Kai |
| 43.Ieong Chi Weng,aliás Yang Jin Ein | 107.Vu Chi Tong |
| 44.Iong Chó In | 108.Wong Pan Hong |
| 45.Ip Chon Kin | 109.Wong Kin Peng,aliás Mg Myint Oo Zaw |
| 46.Ip Fok Keong | 110.Wong Sai Ian |
| 47.Irene Banares | 111.Yim Lai Kwun |
| 48.João Mário Esperança Ventura | 112.Yuen Wai Tong |
| 49.José António Eulógio dos Remédios | |
| 50.José Carneiro da Silva | |
| 51.Keong Ka Lok | |
| 52.Kong Pou Chan | |
| 53.Kong Ut Há | |
| 54.Koo Man Wa | |
| 55.Kou Ka I | |
| 56.Lam In Sang | |
| 57.Lam Io Fai | |
| 58.Lam Kong Chiu | |
| 59.Lam Man | |
| 60.Lam Sio Fong | |
| 61.Lam Tat Kong | |
| 62.Lam Veng Hung | |
| 63.Lam Veng Meng | |
| 64.Lao Lai Si | |
| 65.Lee Lek Hang | |
| 66.Lei In Hong | |
| 67.Lei Iok Kuan dos Santos,aliás Betty Lee dos Santos | |
| 68.Lei Kam Tim | |
| 69.Lei Pang Cheng | |
| 70.Leong Han Man | |
| 71.Leong Kit Meng | |
| 72.Leong Koi Min | |
| 73.Leong Kuok Hou | |
| 74.Leong Lai Keng | |
| 75.Leong Lei Chi,aliás Liang Li Chi,aliás Lydie Leong | |
| 76.Leong Wai Meng | |
| 77.Loí Tak Chu | |
| 78.Lok Kuok Chun | |
| 79.Lok Sio Kun | |
| 80.Lou Lai Si | |
| 81.Luís Manuel Mendes e Rosário | |

Candidatos admitidos condicionalmente:

有條件被接納之應考人：

- | | |
|---|--------------|
| 1. Anabela Lopo Jorge | a) |
| 2. Chan Chi Kei | a) b),c), d) |
| 3. Chan Ieng | e) |
| 4. Chan Iong Vá | a),b) |
| 5. Chan Kai Chou | c) |
| 6. Chan Kai Nim | a),c) |
| 7. Chan Lou Man | b),c) |
| 8. Chan Sok I Boyol | a), b) |
| 9. Che Leng | e) |
| 10.Cheang Chan Mou | a) |
| 11.Cheng Kam Hing | a) |
| 12.Chio Si Hoi | c),e) |
| 13.Choi Wai In | a) |
| 14.Florinda Xequé do Rosário | e) |
| 15.Ho Cheng Kim | e) |
| 16.Ho Si San | e) |
| 17.Ieong Leng Leng,aliás Yang Lain Lain | e) |
| 18.Iong Kuok Kin | e) |
| 19.Ku Chan San | e) |
| 20.Lam Sio Fan,aliás Lam Man Fong | a), c),e) |
| 21.Lam Vai Man | a) |
| 22.Lam Wai Man | e) |
| 23.Lao Sin Pan | e) |
| 24.Lei Chong | e) |
| 25.Lei Ka I,aliás Madalena Lei | a) |
| 26.Lei Kuan | a) |
| 27.Leonardo Luís Castilho | e) |
| 28.Leonel Luís de Almeida | e) |

29. Leong Chi Hang	a), c), e)
30. Leong Iok Peng	c)
31. Lou Oi Peng	c)
32. Maria da Graça Freire Machado	b), d), e)
33. Miguel Luís Castilho	e)
34. Pong Man Chi	c)
35. So Keang Kun	a), b)
36. U Chio Pui	e)
37. U Choi Chai	b), e)
38. Wong Chi Wa	b), c)
39. Wong Choi Van, aliás Cristina Wong	e)
40. Wong Tin Kio	c)
41. Wong Wai Wa	c)

a) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

因欠交由任職機關發出之個人紀錄；

b) Por falta de nota curricular;

因欠交履歷；

c) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

因欠交有效之葡國或中國國籍證明文件；

d) Por falta de documento de identificação válido;

因欠交有效之身分證明文件；

e) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias legalmente reconhecidas.

因欠交依法認可之學歷證明文件。

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da data de publicação da lista provisória.

補交尚缺而必要的證明文件，期限為本臨時名單刊登日起計十日內。

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *Iong Kong Leong*, chefe de divisão.

一九九六年十月十八日於澳門財政司

典試委員會 主席 副司長 韋天龍
委員 廳長 何浩然
處長 容光亮

(Custo desta publicação \$ 3 292,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Outubro de 1996, e, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, do-

cumental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários da DSJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1 Podem candidatar-se os funcionários da DSJ, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo a mesma ser entregue durante o horário de expediente na DSJ, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao adjunto-técnico principal, 1.º escalão, corresponde o índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: 1.^a Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal da Divisão de Recursos Humanos; e

2.^a Armanda Amélia Monteiro da Fonseca, técnica superior principal do Departamento de Apoio Técnico.

Vogais suplentes: 1.^a Maria do Céu Machado, técnica superior principal da Divisão de Recursos Humanos; e

2.^a Ip Kam Man, técnica superior de 2.^a classe da Divisão de Recursos Humanos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar na categoria de intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1996:

Candidato admitido:

Isabel Maria de Assis.

Não havendo candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos, considera-se a lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 20 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Chan Hoi Fan*, chefe de divisão — *Chiu Chan Cheong*, adjunto.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares na categoria de assistente de informática de 2.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996:

Candidatos admitidos:

Chang Kin Hou;

Chow Sio Man;

Inácio Sin Fan;

Ku Chan San;

Le Hou San, aliás Lee Hon Sei;

Leong Hon Man;

Ng Chi Meng;

Vong Wai Keng. a)

a) O candidato deverá apresentar o certificado de habilitações académicas no prazo de dez dias.

Candidatos excluídos:

Leonel Luís de Almeida;

Tong Kin Chong;

Vong Zo Chong.

Nota: por não terem apresentado documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas no Território.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Lai Ieng Kit*, director substituto. — Os Vogais Efectivos, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, chefe de departamento — *Lai Kam Chun*, aliás *Ivan Luís Lai*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 753,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

經濟司

Listas

名單

Classificativa final dos estagiários para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, relativo ao concurso comum, de ingresso, para a carreira de inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995:

1. ^o Pong Sut Mui	7,91 valores
2. ^o Leong Tak Pong	7,91 »
3. ^o Kuong Kuok On	7,80 »
4. ^o Yung Lai Shan	7,75 »
5. ^o Chong Chi Weng	7,71 »
6. ^o Chan Kin Na	7,60 »
7. ^o Leong Kong Loc	6,91 »
8. ^o Au Kin Hung	6,44 »

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Setembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Eco-

nomia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

按照刊登於一九九六年九月四日第三十六期第II組《政府公報》關於以公開考試方式招聘填補澳門經濟司人員編制之高級技術員一般制度職程之第一職階二等高級技術員五缺事宜，其准考人之臨時名單：

Candidatos admitidos:

被接納之應考人：

1	Ana Vitória Chagas Cardoso;	42	Hoi Wai Meng;
2	Ao Bo Kum;	43	Ian Mei Kun;
3	Ao Pou San;	44	Ieong Fong Hang;
4	Ao Vai Chung;	45	Ieong Iat Fo;
5	Ao Wan Lam;	46	Ieong Im Leng;
6	Au Wai Hong;	47	Iu Wai Kuan;
7	Carlos Alberto Ferreira Martins;	48	José António Pereira Cabrita;
8	Chan Cheng;	49	Kaleen Gracias Kok;
9	Chan Fong Kun;	50	Kam Lok Nin;
10	Chan In;	51	Kin Ip Tai;
11	Chan Iok Wai;	52	Ko Man Vai;
12	Chan Mou Yee;	53	Kong Kin Hou, aliás Eurico Humberto Alves Kong;
13	Chan Tze Wai;	54	Kong Son Cheong;
14	Chan Wai Hong;	55	Kou Chan In;
15	Chan Weng I;	56	Kuok Chi Weng;
16	Chang Cho Leng;	57	Kuong Iok I;
17	Chang Heng Un;	58	Lai Hou Hin;
18	Chao Pak;	59	Lai Vai Kit;
19	Che Veng Leong, aliás Nicolau Che;	60	Lai Wai Sun;
20	Cheng Kam Vong	61	Lam Fong Meng;
21	Cheong Lai Leng;	62	Lam Kai Keong;
22	Cheong Tong Lin;	63	Lam Iao Son;
23	Chiu Man Vai	64	Lam Ieng Kit;
24	Choi Su Man;	65	Lam Ion Kei, aliás Lam Danh Ky;
25	Chong Un Pan;	66	Lam Tat Kong;
26	Chong Wai Fong;	67	Lam Un Fan;
27	Chu Kuok Wang;	68	Lao Cheng Sun;
28	Chun Kwok Lei;	69	Lao I Wan;
29	Cristina Maria Pereira Monteiro;	70	Lao Kit Ha;
30	Elsa do Rosário Rodrigues Merca;	71	Lei Chak Keong;
31	Fan Kuok Sang;	72	Lei Ngai Lam;
32	Fan Pak Iao;	73	Lei Man Kei;
33	Fock Ion Peng;	74	Lei Tin Sek;
34	Fong Kin Su;	75	Lei Chong Wai;
35	Fong Kuai On;	76	Lei Man Fai;
36	Fong Vai Hong;	77	Leong I Meng;
37	Hao Tak Sang, aliás Hao Taik Sein;	78	Leong Ka Lei;
38	Ho Man;	79	Leong Kit Meng;
39	Ho Sio Kai;	80	Leong Mei Fong;
40	Ho Su Weng;	81	Leung Chi Yan;
41	Hong Ngai;	82	Lo Man Tin;
		83	Loi In Peng;
		84	Loi Kam Wan;
		85	Lou Kuai Fong;
		86	Lou Man On;
		87	Lou Su Ian;
		88	Ma Kin Kei;
		89	Maria João Mendes de Almeida Nabó;
		90	Ma Pui San;
		91	Ng Man Kun;

92	Ng Peng Man;	16	Chiang Iok Kuan; c)
93	Nip Kuok Ieng;	17	Choi Kit; a) e c)
94	Nuno Miguel Lameiras de Figueiredo;	18	Choi Wing Hing Kenny; a)
95	Ricardo Paulo Esteves Pedro;	19	Fong Hio Tong; a)
96	Roberto Gracias Koc;	20	Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu; a) e c)
97	Si Tou Kit Leng;	21	Ho Kam Meng; a)
98	Sio Meng Lei;	22	Ho Kok Cho, aliás Hwa Koke Chwar, aliás Goretti Ho; a)
99	Sio Wan Hang;	23	Hong Kuok Wai; a)
100	Siu Fong Pun;	24	Ip Chi Keong; a)
101	Siu Mei Tse;	25	José Carlos Aragão Gonçalves de Azevedo; a)
102	So Kin Man;	26	Júlio Santos de Almeida; a)
103	Sou On Peng, aliás Su On Pheng;	27	Ko Un Seong; a)
104	Sun Kuo Lei;	28	Kong Si Kei; b)
105	Sun Sao Iu;	29	Kou Ka I; a)
106	Tam Hio Wa;	30	Kuok Sang Lee; a)
107	Tam Pak Keong;	31	Lai Chun Tim; a)
108	Tchiang Van Kei;	32	Lai Pou San; c)
109	U Ion Tak;	33	Lam In Fan; a) e b)
110	U Weng Leong, aliás Du Luong;	34	Lam Kuok Meng; a)
111	Un Veng Kuai;	35	Lam Pui Kan; a)
112	Ung Ioi Fong;	36	Lao Hoi Hou; a) e c)
113	Ung Lai In;	37	Lao Ka Fei; a) e c)
114	Un Mei Lin;	38	Lei Chit Kei; a)
115	Victor Chan;	39	Lei Hong Kuong; a)
116	Vong Chao I;	40	Lei Pui Kun; a)
117	Vong Sin Man;	41	Lei Pui Lam; a) e b)
118	Vu Chon Va;	42	Leong Cheng; a)
119	Wong Kai Un;	43	Leong Heng Ian, aliás Ana Leong; a)
120	Wong Sin Hung, aliás Cecília Wong;	44	Leong Siu Sam; a)
121	Wong Sin Sam, aliás Celina Wong;	45	Leong Sok Han; a)
122	Wong Wai Kuok;	46	Leung Vai Man; a)
123	Yik Vai In;	47	Lou Chi Meng; a)
124	Yung Lai Shan;	48	Lou Pou Va; a)

Candidatos admitidos condicionalmente:

滿足有關條件才被接納之應考人：

1	Ao Kuai Fan; a)	49	Lu Mei Leng; c)
2	Au Man San; a)	50	Man Chong Leong; a)
3	Chan Chan Leong; a)	51	Ng Seng Cheong; a) e c)
4	Chan Chi Kin; a) e c)	52	Ng Tak Seong; a)
5	Chan Mei Iong; a)	53	Ng Wing Kwan Annie Leocádia; a)
6	Chan Meng Wai, aliás Chin Main Wei; a) e b)	54	Pang Sio Kai; a)
7	Chan Pui Leng; a)	55	Pek Cheng Tong; a)
8	Chan Sok I; a)	56	Pun Seong Nang; a)
9	Chan Son; a)	57	Si Yut San; a)
10	Chan Weng Tat; a) e b)	58	Sou Chi Meng; a) e c)
11	Chang Kin Kuok; a)	59	Tai Kit I; a)
12	Chao Wai Kei; a)	60	Tam Pak Keong; a)
13	Chau Wai I; a)	61	Tang Chi Pan; a)
14	Cheong Iok Chon; a) e b)	62	Tong Van Hong; a) e b)
15	Cheong Yi Man; a)	63	U Choi Chai; a) e b)
		64	U Iok Lan; a) e b)
		65	U Iok Lin; c)

- 66 Ung Siu Ka; a) e c)
 67 Veng K'eong Ho; a)
 68 Vong Ka Man; a)
 69 Vong Ka Nun; a)
 70 Vong Kai Weng; a)
 71 Vong Kim Hong; a)
 72 Wan Kuan Ioi; a) e b)
 73 Wong Cheng Wa; a)
 74 Wong I Lei; a)
 75 Wong Keng Chao; a)
 76 Wong Kit Lin; a), b) e c)
 77 Wong Wai Man; a)
 78 Yim Lai Kwun; a)

a) Por falta de documento comprovativo das habilitações académicas exigidas;

缺交所要求之有效學歷證明文件，

b) Por falta de nota curricular;

缺交履歷；

c) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

缺交由有關機關發出之個人記錄。

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

滿足有關條件才被接納之應考人，必須在公佈刊登日起計，在十天內遞交所缺之文件，否則會被自動淘汰。

Candidatos excluídos:

被淘汰之應考人：

- 1 Chan Hei Lam; b)
 2 Chan Sok Han; b)
 3 Chao Sok I; b)
 4 Cheang Sok Kan; b)
 5 Cheng Chio Fai; b)
 6 Cheong Tat Man; b)
 7 Fong Wai Kit; b)
 8 Ha Lay Yieu; b)
 9 Ieong Cheng Kit; b)
 10 João Manuel de Moraes Lima Chantre; a)
 11 Kuan Fong Seong; d)
 12 Kwok Man Yin; a)
 13 Lam Vai Iam; b)
 14 Mak Po, aliás Mak Pou Su; c)
 15 Sio Ieng Ieng; b)
 16 Tong San; b)

a) Por não reunir o requisito exigido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau: a nacionalidade portuguesa ou chinesa;

不具備澳門公共行政人員通則第十條一款之要求：
 中國籍或葡國籍。

b) Por não estar habilitado com licenciatura nas áreas indicadas no aviso de abertura do concurso;

不具備公開考試通告內所指之學科範圍。

c) Por se encontrar temporariamente impedido de provimento em outro cargo público, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do ETAPM;

按十二月二十九日第57/86/M號法令第二十三條《澳門公共行政人員通則》第十三條第一款f)項之規定，暫時不能出任其他公職。

d) Por não possuir as habilitações académicas exigidas.

不具備所要求之學歷。

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政人員通則》第五十九條第一款之規定，被淘汰之應考人可於本名單公佈日起計十日內提出上訴。

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Florinda da Rosa Silva Chan*. — Os Vogais Efectivos, *Maria Luísa de Mello Bragança Jalles* — *Ló Ioi Weng*.

一九九六年十月二十四日於澳門經濟司。

典試委員會主席：陳麗敏

正選委員：查麗莎

羅銳榮

(Custo desta publicação \$ 5 735,00)

Aviso

Em cumprimento do n.º 2 artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado Xequê Carimo Mamblecar, segundo-oficial, 1.º escalão, assalariado, da Direcção dos Serviços de Economia, ausente em parte incerta, para, no âmbito do processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa por escrito até ao próximo dia 14 de Novembro, podendo para o efeito consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor, sito no 7.º andar da sede da Direcção dos Serviços de Economia.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 21 de Outubro de 1996. — A Instrutora, *Fernanda Moreira*.

通告

為遵守十二月二十一日第87/89/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第三百五十三條第二款聯同第三百三十三條第二款，現通知 Xequé Carimo Mamblecar，經濟司散位，第一職階二等文員，不知所蹤，而其紀律訴訟程序正處於懸疑未決之情況下，請於十一月十四日前呈交書面辯護，同時，可到位於經濟司總址七樓之訴訟程序預審員辦公室申請控訴副本及查閱卷宗。

一九九六年十月二十一日於澳門經濟司。

預審員 Fernanda Moreira

(Custo desta publicação \$ 578,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 25 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Ana Maria da Silva;

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng;

Maria Odete Sou, aliás Sou Sok Fan;

Vitória Alexandra Campos Xavier;

Wanda Oane Marques Sousa.

Candidatos admitidos condicionalmente: a)

David Vilas;

Manuela Garcia Yu Batalha;

Natália dos Anjos Fernandes Sousa;

Vitória Maria de Sequeira.

a) Por falta de nota curricular.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem fazer entrega do documento em falta no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista, ao abrigo do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, sob pena de exclusão.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo M. B. Faustino*. — A Vogal Efectiva, *Maria Fátima C. B. M. M. Spínola Canhão* — A Vogal Suplente, *Maria Isabel S. C. M. Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 640,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Outubro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de inspector principal, 2.º escalão, e que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 700, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector especialista cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao inspector especialista corresponde, no 1.º escalão, o índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Outubro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de vinte e três lugares de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, e que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 700, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao inspector principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

Ao inspector principal corresponde, no 1.º escalão, o índice 350 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 21 de Outubro de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, circunscrito aos funcionários da DICJ, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

CAPITANIA DOS PORTOS

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os funcionários do quadro da DICJ, que tenham a categoria de inspector de 2.ª classe, 2.º escalão, e que reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da DICJ, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 700, edifício Si Toi, 18.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao inspector de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

Ao inspector de 1.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Joaquim das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Francisco Xavier Pinto do Amaral, chefe de divisão; e

Alfredo José Ferreira Andrade, chefe de divisão.

Vogais suplentes: António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, chefe de departamento; e

Manuel Assis da Silva, chefe de divisão.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1996. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 331,00)

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de oito lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

*Candidatos admitidos:**Área administrativa* (dois lugares)

1. Ao Kam Chu;
2. Chan Iek Hong;
3. Chan Kuai Heong, aliás Chin Khwe Hyan;
4. Chang Mei Lin;
5. Che Tan Kei, aliás Celina Violeta Che;
6. Cheang Chong Ngai;
7. Cheang Iok Chan;
8. Cheang Man I;
9. Cheang Sio Fong;
10. Cheang Weng In;
11. Cheong Wai Man;
12. Edward Anthony Azevedo;
13. Fong Ka Leong;
14. Ho Ioi Chi;
15. Ho Wai Kun;
16. Hun Lai Fong;
17. Ieong Pui Lin;
18. José Ribeiro Madeira de Carvalho;
19. Kon Ngai Iong;
20. Kong Pou Chan;
21. Kuan Kun Ha;
22. Kuan Kun Kuan;
23. Lam Sio Kong;
24. Lau Kuong Iun;
25. Lei Sut Leng;
26. Leong Chi Kin;
27. Leong Hon Man;
28. Leong Ip Mui;
29. Leong Ut Kio;
30. Luís Manuel Mendes e Rosário;

31. Ng Ka Lon;
32. Ng Sio Lin;
33. Pun Ká Kei;
34. Pun Sio Kun Cardoso;
35. Pun Weng U Córdova;
36. Sek Ieong Lo;
37. Tai Kit I;
38. Tong Iok I;
39. U Choi Fong, aliás Yee Htwe Fong;
40. Wong Pan Hong;
41. Wong Pui I.
- Área de navegação:* (um lugar)
- Huang Guotan.
- Área de informática:* (um lugar)
1. Ao Kin Leong;
 2. Chan Wa Hong;
 3. Cheong Iat Veng;
 4. Io Ka Wai;
 5. Kuong Io Seng, aliás Lucas Kuong;
 6. Lam Soi Wa;
 7. Leong Iao Pang;
 8. Ma Chi Wa;
 9. Pun An I.
- Área de mecânico:* (dois lugares)
1. Chan Wai In;
 2. Chao Kin Wa;
 3. Lam Wai Kuan;
 4. Tang Weng Hon.
- Área de electricidade:* (um lugar)
1. Cheng Sio Cheng;
 2. Chim Wang;
 3. Choi Keng On;
 4. Lam Ka Fai;
 5. Sou Chon Meng.
- Área de documentação e arquivo:* (um lugar)
1. Chiang Kam Keng;
 2. Chiu Pou Meng;
 3. Hau Mei Wu;
 4. Hong Pak Ieng;
 5. Lai Chi Vai;
 6. Lam Sio Fai;
 7. Lu Pac Hang;
 8. Wong Mei Seng, aliás Catarina Wong;
 9. Wong Sio Peng.
- Candidatos admitidos condicionalmente:*
- Área administrativa:* (dois lugares)
1. Alexandre Jorge Cheang; a)
 2. Anabela Lopo Jorge; e)
 3. André Gonçalves de Sousa Pinho; b), c) e d)
 4. Bertília Maria Pereira; c)
 5. Chan Kam Lon; b)
 6. Cheang Chan Mou; c) e e)
 7. Cristina Maria da Silva; b) e c)
 8. Fong Wai Kit; a)
 9. Ieong Chi Weng ou Yang Tin Ein; a)
 10. Ieong Heng Mui; a) e e)
 11. Ieong Leng Leng, aliás Yang Lain Lain; a)
 12. Joaquim Manuel Pereira; a)
 13. Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro; a) e c)
 14. Kong Ut Há; b)
 15. Ku Ieng Un; a) e e)
 16. Ku Lai Ngan; a)
 17. Lai Sio Peng; a) e e)
 18. Lam Fu Tin; b) e d)
 19. Lam Wai Man; b) e c)
 20. Lei Cheok Heng; a) e b)
 21. Lei Chong Wai; b)
 22. Lei In Hong; b) e c)
 23. Lei Sio Fan; b)
 24. Leong Iok Peng; c)
 25. Lo Wang Chun; a)
 26. Luísa Choi; c)
 27. Luk Cheng I, aliás Cecília Luk; b)
 28. Regina Gageiro Madeira; b) e e)

29. Tai Kit Ian; c)
30. Tam Pui San; e)
31. Tam San Mei; a), c) e e)
32. Un Chong Man; e)
33. Ung Ka Ian; a)
34. Ung Lok Kam, aliás Teresa Ung; e)
35. Vong Pak Kai; b) e c)
36. Wan Im Mui; e)
37. Wong Sek Man; a)
38. Wong Wai Wa; a)
39. Wong Wun Kei. e)

Área de informática: (um lugar)

1. Chan Kuai Fa; b)
2. Ho Ka Iu; c) e d)
3. Ku Chan San; a) e e)
4. Lei U Tang; a), d) e e)
5. Wong Chi Kin; a) e c)
6. Wong U Iam. a), c) e d)

Área de mecânico: (dois lugares)

1. Chan Hou Kin; a)
2. Vong Chi Man. a), c) e e)

Área de electricidade: (um lugar)

1. Fong Chi Hong; b)
2. Ma Chi Meng. c) e d)

Área de documentação e arquivo: (um lugar)

1. André Gonçalves de Sousa Pinho; b), c) e d)
2. Chan Choi Ngo; b)
3. Lou Vá Kei; a)
4. Mak Chan Hou. c) e d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*.

- a) Documento comprovativo de nacionalidade;
- b) Documento comprovativo de residência no Território;
- c) Documento das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Registo biográfico.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 17 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Armando Lopes Teixeira*, capitão-tenente OTT — *Wu Chu Pang*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 4 010,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Aviso

Despacho n.º 1/ESFSM/96

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 98/SAS/96, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 40, II Série, de 2 de Outubro de 1996, subdelego no subdirector da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, tenente-coronel de cavalaria José António Saturnino Balula Cid, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.4, 1.1.5, 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.6 do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 21 de Outubro de 1996).

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 21 de Outubro de 1996. — O Director da Escola, *José Manuel da Silva Agordela*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação, com vista ao preenchimento de doze vagas de auxiliar de investigação criminal e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

a) *Candidatos admitidos definitivamente:*

- 1) Alberto Conceição Machado;
- 2) Alberto Jorge de Assis;
- 3) Alberto Ung, aliás Ung Chi Wai;
- 4) Alfredo Agostinho;
- 5) António Gonçalves Lourenço;
- 6) António Leong, aliás Leong Man Yü;
- 7) Ao Ieong Kai Meng;
- 8) Au Ion Tong;
- 9) Au Kit Ieng;
- 10) Áurea Madalena da Silva;
- 11) Carlos Auyong Gerardo;
- 12) Chan Cheong Keong;
- 13) Chan Chi Fai;
- 14) Chan Chi Iun;
- 15) Chan Chong Tou;
- 16) Chan Hao I;
- 17) Chan Iek Hong;

- 18) Chan Ieng Fat;
 19) Chan Ieng Kao;
 20) Chan Im Fei;
 21) Chan Io Man;
 22) Chan Kai Iun;
 23) Chan Kam Heong, aliás Chan Kim Hian, aliás Than Than Yin;
 24) Chan Kam Mei, aliás Chan Kim Mi, aliás Than Than Mya;
 25) Chan Kan Hung;
 26) Chan Keng Chit;
 27) Chan Mei Chan;
 28) Chan Oi Man;
 29) Chan Sio Hang;
 30) Chan Sio Long;
 31) Chan Tek Long;
 32) Chan Vai Man;
 33) Chan Wai Chong;
 34) Chan Wai Wai;
 35) Chang Chi Wai;
 36) Chao Choi Kuan;
 37) Chao Wa Kan;
 38) Chao Wang Heng;
 39) Chau Kam Faat;
 40) Chau Kuong San;
 41) Chau Mang Hou, aliás Francisco Xavier Chau;
 42) Chau Wai Keong;
 43) Che Tai Man;
 44) Cheang Kam Fai;
 45) Cheang Kuok Hong;
 46) Cheang Se Chon;
 47) Cheang Seng;
 48) Cheang U Wai;
 49) Cheng Fu Kwan;
 50) Cheng Tak Meng;
 51) Cheng Veng Kei;
 52) Cheok Wa San;
 53) Cheong Ka Iun;
 54) Cheong Ka Man;
 55) Cheong Sio Fo;
 56) Chiang Meng Cheong;
 57) Chim Kam Vai;
 58) Chin Vai Meng;
 59) Chio San Wa;
 60) Chio Sin Fong;
 61) Chiu Ka Chai;
 62) Choi Iok Wa;
 63) Choi Kun Peng;
 64) Choi Weng Keong;
 65) Chon Chong Cheok;
 66) Chong Chi Kuan;
 67) Chong I Teng;
 68) Chong Iu Man;
 69) Chong Wai Wan;
 70) Chou Oi Lin;
 71) Chu Ka Kin;
 72) Chu Lek Man;
 73) Daniel da Silva Pereira;
 74) Fok Chong Chun;
 75) Fong Ka Leong;
 76) Fong Ka Man;
 77) Fong Kai Meng;
 78) Ha Pang Fai;
 79) Hermann da Rosa dos Santos Sousa;
 80) Ho Chan Nam;
 81) Ho Chi Meng;
 82) Ho Iat Meng;
 83) Ho Io Iam, aliás Michael Ho;
 84) Ho Ion Chio;
 85) Ho Iu Kam;
 86) Ho Ka Weng;
 87) Ho Kam Hong;
 88) Ho Kuok Wai;
 89) Ho Tong Wun;
 90) Ho Un Leng;
 91) Ho Wai Meng;
 92) Hoi Soi Leng;
 93) Hong Ion Lap;
 94) Hong Ion Meng;
 95) Hong Lai Kuan;
 96) Hung Moon Cheung;
 97) Ian Kon Kai;
 98) Ian Tong Ieng;
 99) Ieong Sao Peng;
 100) Ieong Sek Lam, aliás Ieong Kin Lam;
 101) Ieong Sio Lon;
 102) Ieong Tak Man;
 103) Ip Kam Heng;
 104) Ip Man Seng;
 105) Ip Soi On;
 106) José Gonçalves Estorninho;
 107) João Baptista Vong, aliás Vong Sek Chong;
 108) João Kwok, aliás Kwok Ca Yan;
 109) Justino Ceciliano Pedro;
 110) Ka Po Vong Abrunhosa de Carvalho;
 111) Kam Kam Kuan;
 112) Kan Kin Man;
 113) Kok Chong Tak;
 114) Kou Fu Kan;
 115) Kou Weng Lok;
 116) Ku Weng Kuan;
 117) Kuan Pek Teng;
 118) Kuok Chi Leong;
 119) Kuok Chi Un;
 120) Kuok Chi Weng;
 121) Kuok Hon Lam;
 122) Kuok Kin Man;
 123) Kuong Mei Fong;
 124) Kuong Meng Wa;
 125) Kwan Chi Chong;
 126) Kwan Wai Lim;
 127) Kwong Lap Ip;
 128) Lai Kin Hong;
 129) Lai Seong Man;
 130) Lai Weng Sang;
 131) Lam Chon Kit;
 132) Lam Iao Tat;
 133) Lam Io Fu;
 134) Lam Iok Hou;
 135) Lam Ka Meng;
 136) Lam Man Su;
 137) Lam Pui Heng;
 138) Lam Soi Veng;
 139) Lam Su Un;
 140) Lam Sui Va;
 141) Lam Wa Tai;
 142) Lao Hio Fong;
 143) Lao Hon Leong;

- 144) Lao Keng Hong;
 145) Lao Kin San;
 146) Lao Seng;
 147) Lao Sio I;
 148) Lao Tak Weng;
 149) Lau Chi Iun;
 150) Lau Kam Chong;
 151) Leandro Batista Leong;
 152) Lee Hin Cheong;
 153) Lee Weng Hong;
 154) Lei Chan Choi;
 155) Lei Chi Hou;
 156) Lei Chi Keong;
 157) Lei Chi Kin;
 158) Lei Chi Leong;
 159) Lei Chong Kit;
 160) Lei Hou;
 161) Lei Im Im, aliás Lee Yin Yin;
 162) Lei Kin Meng;
 163) Lei Man Lei;
 164) Lei Man Nip;
 165) Lei Pang Cheng;
 166) Lei Pou Fái;
 167) Lei Si Lai;
 168) Leong Chi Meng;
 169) Leong Chong Kan;
 170) Leong Kam Chong;
 171) Leong Kam Chu;
 172) Leong Kin Lon;
 173) Leong Kit Hong;
 174) Leong Koc Cheong;
 175) Leong Kuai Heng;
 176) Leong Kuok Hou;
 177) Leong Kuok Wa;
 178) Leong Pou Lin;
 179) Leong Siu Kong;
 180) Leong Un Sim;
 181) Leong Vai Man;
 182) Leong Wa Seng;
 183) Leong Weng Un;
 184) Leung Chio Meng;
 185) Leung Kin Cheong;
 186) Leung Se Weng;
 187) Lio Ut Heng;
 188) Lo Peng Fai;
 189) Lo Wai Tong;
 190) Lo Weng Kun;
 191) Lou Lap Iam;
 192) Luís Alberto Lei de Lemos;
 193) Ma Oi Ming;
 194) Mak Kin I;
 195) Mak Kuong Un;
 196) Mak Peng Chon;
 197) Mak Peng Hong, aliás Miguel José Mak;
 198) Man Vai Han;
 199) Manuel Augusto Fernandes Manhão;
 200) Mok U Fan;
 201) Ng I Leng;
 202) Ng Kun Fat, aliás Khoon Fatt;
 203) Ng Sao Keong;
 204) Ng Ut Sio;
 205) Ng Vai Ip;
 206) Ng Weng Wa;
 207) Pang Fei Hong;
 208) Pang Kam Chong;
 209) Paulo Sérgio Guerreiro da Conceição;
 210) Paulo Ventura Pereira;
 211) Pedro Miguel Ferreira Balula;
 212) Pedro Nuno Correia da Silva Pereira;
 213) Pun Cham Un;
 214) Pun Chi Seng;
 215) Pun Man Na;
 216) Pun Tak Cheong;
 217) Sio Kuok Hang;
 218) Sio Pou Ip;
 219) Sio Wai Lon;
 220) Sou Kam Pio;
 221) Sou Kam U;
 222) Sou Tat Chi;
 223) Sou Wai Cheong;
 224) Sun Sao Iu;
 225) Sérgio Eduardo Ho Carneiro;
 226) Tam Chong Kong;
 227) Tam Fok Iam;
 228) Tam Vai Meng;
 229) Tang Vai Kei;
 230) Tang Wa Cheng;
 231) Tong Keang Po;
 232) Tong Weng Io;
 233) Tou Fai Keong;
 234) U Cheok In;
 235) U Wai Pan;
 236) Vong Chon Kuan;
 237) Vong Iao Lai;
 238) Vong Kam Sang;
 239) Vong Kam Tou;
 240) Vong Kuan Hung;
 241) Vong Vai Cheong, aliás Francisco Xavier Vong;
 242) Vu Chan Hong;
 243) Vu Chi Kuong;
 244) Wai Veng Ip;
 245) Wong Chi Kin;
 246) Wong Io Wan;
 247) Wong Mei I;
 248) Wong Sio Chong;
 249) Wong Weng Keong;
 250) Wu Kim Meng.
- b) *Candidatos excluídos:*
- Noventa e sete candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo legal concedido, conforme as indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996.
- Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.
- c) *Data e local da prova escrita de conhecimentos:*
- A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 9 de Novembro de 1996, pelas 9,30 horas, no Liceu de Macau, sita na Rua de Luís Gonzaga Gomes, Macau.
- Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe — *João Maria da Silva Manhão*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 4 509,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Wong I Han, aliás Wong Yee Han, Chan Hoi Kei e Chan Hoi I requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Chan Weng Kin, aliás Cheong Yone Kyan, que foi operário semiqualeficado, 6.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有黃綺嫻、陳凱琪及陳凱怡申請其已故丈夫及父親陳永堅，曾為澳門土地工務運輸司第六職階半熟練工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年十月二十三日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 640,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Lista

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 7 de Agosto de 1996:

Candidato aprovado:

Alberto Ferreira Leão 8,1 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Outubro de 1996).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 17 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Nuno Luís Fernandes Calado*, coordenador. — Os Vogais, *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto — *Francisco Maria Banãres*, supervisor técnico do pessoal de tradução.

名單

一九九六年八月七日第三十二期《政府公報》第二組之通告公佈為法律翻譯辦公室填補人員編制之翻譯人員組別第一職階一等翻譯員一缺，以審查文件方式進行普通限制性晉升試，唯一准考人之評分名單：

及格准考人：

Alberto Ferreira Leão.....8.1 分

(一九九六年十月三日司法政務司以批示確認)

一九九六年十月十七日於澳門法律翻譯辦公室

典試委員會主席：主任賈樂龍

委員：副主任沈振耀

翻譯人員技術監督彭利安

(Custo desta publicação \$ 736,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 15 de Outubro de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico principal cabem funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto do GTJ;
e

Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ.

Vogais suplentes: Nuno Fernando Correia Neves Pereira, técnico superior de 2.ª classe; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto de tradução nos tribunais.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：根據司法政務司一九九六年十月十五日之批示，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試招考人員，以填補法律翻

譯辦公室人員編制之專業技術人員組別第一職階首席技術輔導員一缺。

一、種類、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，自本通告公布於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

二、投考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及評分，且屬本辦公室編制之一等技術輔導員，均可投考。

二·二、應遞交之資料：

a) 身分證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；

c) 履歷。

二·三、如在報名表格上明確聲明上述 a 及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

二·四、報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路 26 號商業銀行大廈十二樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

三、職務性質

首席技術輔導員之工作為：在了解或配合由上級具體指示定出之工作方法及程序下，以從學術及職業培訓中獲取之技術、理論及實踐方面之知識，執行技術工作。

四、薪俸

第一職階首席技術輔導員之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 350 點。

五、甄選方式

審查履歷。

六、典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

行政暨財政部主管施慕蓮

候補委員：二等高級技術員李明道

法院翻譯項目主管馮瑞棠

一九九六年十月十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 408,00)

**GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO
DA TOXICODPENDÊNCIA**

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Álvaro Branco Calado, Ana Filipa de Oliveira Calado e João Filipe de Oliveira Calado requerido os subsídios de morte, funeral e outros créditos, deixados pela sua falecida mulher e mãe, Maria de Fátima Pinto de Oliveira, que foi enfermeira-graduada deste Gabinete, devem todos os que se julgam com direito à percepção dos mesmos subsídios e créditos requerer à Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Maria da Piedade Augusto*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

FUNDAÇÃO MACAU

澳門基金會

Anúncio

*Concurso público para a concepção e construção
da Biblioteca Internacional da Universidade de Macau*

Preço base: MOP 47 000 000,00

Caução provisória: MOP 1 175 000,00

Condições de admissão: as constantes nos documentos reguladores do concurso.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Fundação Macau, Avenida da República, n.º 6, em Macau; e

Dia e hora limite: em 13 de Janeiro de 1997, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: Fundação Macau, Avenida da República, n.º 6, em Macau; e

Dia e hora: em 14 de Janeiro de 1997, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: Fundação Macau, Avenida da República, n.º 6, em Macau; e

Horário: das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,45 horas, (2.ª a 5.ª feira); das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 17,30 horas, (6.ª feiras).

Fundação Macau, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Presidente do Conselho de Gestão, *António Rodrigues Júnior*.

通告

承建澳門大學國際圖書館公開招標

底價 : MOP47, 000, 000.00 (澳門幣四千七百萬元)

臨時押標價 : MOP1, 175, 000.00 (澳門幣一百一十七萬五千元)

競標條件 : 招標條例所規定的條件

標書呈交地點及截標時間 :

地點 : 民國大馬路六號澳門基金會

時間 : 一九九七年一月十三日下午五時三十分

開標地點及開標時間 :

地點 : 民國大馬路六號澳門基金會

時間 : 一九九七年一月十四日上午九時三十分

查閱案卷地點及時間 :

地點 : 民國大馬路六號澳門基金會

時間 : (星期一至星期四)

上午九時至下午一時

下午二時三十分至五時四十五分

(星期五)

上午九時至下午一時

下午二時三十分至五時三十分

一九九六年十月二十三日於澳門基金會

管理委員會主席 盧德奇

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Lista

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico superior de informática do Instituto de Formação Turística, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos aprovados:

- | | |
|--------------------------------|--------------|
| 1.º Fung Wai Lim William | 8,34 valores |
| 2.º Lai Weng Chio | 7,85 » |
| 3.º Cheang Sek Lam | 7,80 » |
| 4.º Chau Cheuk Kwan | 7,71 » |
| 5.º Chio Ka Keong | 7,31 » |
| 6.º Sam Siu Heng | 6,15 » |
| 7.º Sam Lai Fong | 5,99 » |

- 8.º Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh 5,97 valores
- 9.º Tai Lai Peng 5,93 »
- 10.º Lam Soi Wa 5,69 »

Wong Chi Hong;

Wong Kit Sun.

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Candidatos excluídos: a)

- Cheong Hok Tong;
- Ho Ka Chong;
- Ieong Fong Im;
- Kuong Io Hon;
- Lai Vai Kit;
- Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;
- Lo Hou Meng;
- Sin Tan Kei;
- To Wai Man;
- Tong Wai Kit;

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 22 de Outubro de 1996).

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 23 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Baltazar Roque*, vice-presidente do IFT. — Os Vogais, *Leong Pou Fong*, *Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro do IFT — *Tou Chi Man*, chefe da Divisão de Sistemas e Serviços Telemáticos dos SAFP.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Pizzaria Lo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Outubro de 1996, a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Lo, Hoi Nai Henry de MOP 19 000,00 em duas, sendo uma de MOP 18 000,00 cedendo a Lam, Siu Hung, e a outra de MOP 1 000,00 cedendo a Yu, Yin Ping; e

b) Alteração da alínea um do artigo terceiro e das alíneas um a três do artigo quinto do pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Lam, Siu Hung, uma quota de dezanove mil patacas; e
- b) Yu, Yin Ping, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam, Siu Hung e o não-sócio Lo, Hoi Nai Henry, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade norte-americana e residente em Hong Kong, 34 Chai Wan Kok Street, Million Fortune Industrial Centre, 9/F., Tsuen Wan, New Territories.

Três. Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Arur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Chi Lei Seng Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1996, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Chi Lei Seng Investimento Predial, Limitada», em chinês «Chi Lei Seng Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Chi Lei Seng Real Estate Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Hoi Chan Wai;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Cheok Ieng;
- c) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kam Iao; e
- d) Uma quota do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Kun Tak.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, os sócios Hoi Chan Wai e Chan Kam Iao.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas por ambos os gerentes.

Três. Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

- a) (Mantém-se);
 - b) (Mantém-se); e
 - c) (Mantém-se).
- Quatro.* (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 491,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

ABC Ocean Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ABC Ocean Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ABC Ocean Investimento Predial, Limitada», em chinês «ABC Hoi Ieong Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «ABC Ocean Investment Company Limited», com sede na Taipá, Estrada Noroeste da Taipá, Jardins do Oceano, bloco L, edifício Poplar Court, 25.º andar, «C-25», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas

entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Oficina de Reparação de Automóveis Delon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Sou Ioi Kong e Leong Iok Wan, aliás Leong Iok Mui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Oficina de Reparação de Automóveis Delon, Limitada», em chinês «Delon Ché Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Delon Car Service Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.º 53, edifício industrial Ocean, fase I, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a compra e venda e reparação de veículos automóveis e acessórios, e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Sou Ioi Kong; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Leong Iok Wan, aliás Leong Iok Mui.

Dois. A quota do sócio Sou Ioi Kong é realizada pelo valor do activo líquido e do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Oficina de Reparação de Automóveis Delon», em chinês «Delon Ché Hong» e em inglês «Delon Car Service Company», instalado na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.º 53, edifício industrial Ocean, fase I, rés-do-chão, «B», inscrito no Cadastro Industrial sob o n.º 76 686 e do Título de Registo Industrial n.º 39/94 emitido em 6 de Junho de 1995, pela Direcção dos Serviços de Economia, que é integrado na sociedade.

Três. A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Sou Ioi Kong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 314,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

A. Mohammed — Companhia de Gestão de Empresas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre «Tony Global Investment Company Limited» e Lai Siu Pun Sylvia, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «A. Mohammed — Companhia de Gestão de Empresas, Limitada», em chinês «Tak Pan Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «A. Mohammed Investment & Development Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada de Sete Tanques, s/n, Ocean Garden, Fragrant Court, 6.º andar, letra «B», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a gestão de empresas nas quais a sociedade detenha participações sociais e projectos de investimento.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia «Tony Global Investment Company Limited»; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lai, Siu Pun Sylvia.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o não-sócio Wong Chung Tak António, viúvo, com domicílio na Taipa, na Estrada de Sete Tanques, s/n, Ocean Garden, Fragrant Court, 6.º andar, letra «B».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Fundação Sino-Latina de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Outubro de 1996, a fls. 56 v. do livro n.º 274-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi constituída uma fundação, nos termos dos estatutos seguintes:

Fundação Sino-Latina de Macau

e em chinês

Ou Mun Chong Wa Lai Teng Kei Kam Vui

(澳門中華拉丁基金會)

Artigo primeiro

A «Fundação Sino-Latina de Macau» e em chinês «Ou Mun Chong Wa Lai Teng Kei Kam Vui» (澳門中華拉丁基金會), é uma instituição de direito privado e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Artigo segundo

A Fundação é de duração indeterminada e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número setenta e três, Centro Comercial Si Toi, décimo terceiro andar, podendo ainda criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins.

Artigo terceiro

A Fundação visa a valorização e o aprofundamento das relações entre as populações de

Macau, China, União Europeia e de outras regiões de língua latina, através do fomento de actividades de carácter cultural, educativo e de investigação.

Artigo quarto

Para este fim, poderá a Fundação, designadamente:

- a) Incentivar a investigação nas artes e humanidades de Macau;
- b) Fortalecer e expandir os programas de ensino das línguas chinesa, portuguesa e outras línguas latinas;
- c) Promover e desenvolver estudos sobre as relações de Macau com a China, outras regiões do Pacífico e as comunidades de língua latina;
- d) Incentivar o intercâmbio entre pessoas de diferentes culturas, educações, profissões e aptidões;
- e) Coordenar e cooperar com outras instituições e organizações dentro e fora de Macau na realização de colóquios e seminários;
- f) Publicar os resultados da investigação e dos conhecimentos adquiridos; e
- g) Criar e manter um Instituto de Estudos Avançados, uma Biblioteca de Referência e um Centro de Publicações.

Artigo quinto

O património da Fundação é constituído por:

- a) Um fundo inicial próprio de seis milhões de patacas;
- b) Quaisquer subsídios, doações, legados ou heranças de entidades públicas ou privadas; e
- c) Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação, ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo sexto

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Directivo;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Consultivo; e
- d) O Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

O Conselho Directivo é constituído por cinco membros designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, que aceitem o encargo da designação.

Artigo oitavo

Um. O mandato dos membros do Conselho Directivo é temporalmente indefinido e cessa por renúncia.

Dois. O mandato cessa ainda quando, por deliberação do Conselho Directivo, mediante escrutínio secreto e os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos membros em efectividade de funções, se verifique a exclusão com fundamento em indignidade, falta grave ou manifesto desinteresse no exercício de funções.

Três. O Conselho Directivo designará de entre os seus membros um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no Conselho Directivo são preenchidas por deliberação do próprio Conselho.

Cinco. O Conselho Directivo reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, da sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou do Conselho Executivo.

Seis. O Conselho Directivo reúne em plenário com, pelo menos, metade dos seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Sete. O Conselho Directivo poderá convocar às suas reuniões os membros do Conselho Executivo com vista a prestar os esclarecimentos que considerar necessários.

Oito. As funções de membro do Conselho Directivo não são remuneradas podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho.

Artigo nono

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;
- b) Aprovar o plano anual de actividade e orçamento, bem como o relatório e contas do exercício a apresentar pelo Conselho Executivo e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a designação e exclusão de seus membros;
- d) Nomear e exonerar os membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- e) Autorizar a aceitação de subsídios, doações, legados ou heranças;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do património da Fundação;
- g) Aprovar as condições gerais do exercício de funções dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, incluindo o respectivo estatuto remuneratório; e
- h) Autorizar o estabelecimento de delegações ou outras formas de representação fora do território de Macau.

Artigo décimo

Um. O Conselho Executivo é composto por três membros designados pelo Conselho Directivo com mandato de dois anos, sucessivamente renovável por iguais períodos.

Dois. O Conselho Executivo terá um presidente nomeado de entre os seus membros pelo Conselho Directivo.

Três. Os membros do Conselho Executivo exercem as suas funções a tempo inteiro ou a tempo parcial consoante decisão do Conselho Directivo.

Quatro. As funções de membro do Conselho Executivo são remuneradas nos termos fixados pelo Conselho Directivo.

Cinco. As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria, gozando o presidente do direito de vetar as que considere contrárias aos interesses da Fundação.

Seis. Quando o presidente exercer o direito referido no número anterior ficará a deliberação sujeita a ratificação do Conselho Directivo.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho Executivo compete em geral a administração da Fundação e assegurar o bom funcionamento e o correcto exercício das suas atribuições e, em especial:

- a) Definir a organização interna da Fundação;
- b) Autorizar a realização de despesas inerentes às atribuições da Fundação e indispensáveis ao seu funcionamento;
- c) Adquirir, vender ou, por qualquer forma, alienar, onerar direitos, bens móveis e imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia do Conselho Directivo a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o orçamento e o plano anual de actividades da Fundação;
- e) Preparar e submeter à aprovação do Conselho Directivo o relatório e contas de exercício;
- f) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da Fundação;
- g) Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos; e
- h) Instituir e manter sistemas de controlo contabilístico de forma a reflectirem correctamente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação.

Artigo décimo segundo

Um. A Fundação fica obrigada em quaisquer actos ou contratos pela assinatura conjunta de quaisquer dois dos membros do Conselho Executivo.

Dois. O Conselho Executivo poderá constituir mandatários, delegando-lhes quaisquer dos poderes da sua competência, ficando nesse caso a Fundação obrigada pela intervenção conjunta de um mandatário e de um membro do Conselho Executivo.

Artigo décimo terceiro

Um. O Conselho Consultivo é composto por até vinte membros designados pelo Conselho Directivo.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de dois anos, sucessivamente renovável.

Três. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre si, um presidente que terá voto de qualidade.

Quatro. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Artigo décimo quarto

Um. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar sugestões e recomendações quanto à forma de melhor cumprir os fins da Fundação; e
 - b) Emitir parecer sobre as actividades e projectos da Fundação.
- Dois. O Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Executivo.

Artigo décimo quinto

Um. O Conselho Fiscal é constituído por três membros designados pelo Conselho Directivo, sendo o seu mandato de dois anos, sucessivamente renovável.

Dois. O Conselho Directivo nomeará, de entre os membros do Conselho Fiscal, um presidente, que terá voto de qualidade.

Três. As funções de membro do Conselho Fiscal são remuneradas nos termos a fixar pelo Conselho Directivo.

Artigo décimo sexto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório, o balanço e as contas de exercício a apresentar pelo Conselho Executivo ao Conselho Directivo; e
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Directivo da Fundação fica, desde já, constituído pelas seguintes individualidades:

Fok Kai Cheong, casado e residente na Universidade de Macau, na Taipa;

Ngai Mei Cheong Gary, casado e residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Conforseg, oitavo andar, «D», em Macau;

Rufino de Fátima Ramos, casado e residente na Universidade de Macau, na Taipa;

Rui Manuel de Sousa Rocha, casado e residente na Avenida da Praia Grande, número duzentos e quarenta e um, primeiro andar, em Macau; e

Sou Shu Fai, casado e residente no Hotel Lisboa (Nova Ala) segundo andar, em Macau.

Artigo décimo oitavo

São, desde já, designados, para o primeiro biénio, os seguintes membros do Conselho Fiscal:

Yiu Wai Pan, casado e residente na Universidade de Macau, na Taipa;

Carlos Bonina Moreno, casado e residente na Rua do Comandante Mata e Oliveira, número trinta e dois, quinto andar, «A», em Macau; e

Álvaro Augusto da Rosa, casado e residente na Avenida de Sidónio Pais, número um, rés-do-chão, em Macau.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos deztoito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 828,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação Talent Hill
Internacional, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1996, a fls. 31 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Talent Hill Internacional, Limitada», em chinês «Song Vai Fong Kuok Chai Iao Han Cong Si» e em inglês «Talent Hill International Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e nove, edifício Va Iong, sexto andar, «AB», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. A assembleia geral poderá, por simples deliberação, deslocar a sede social para outro lugar.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo ilimitado, com início na data desta escritura.

Artigo quarto

O objecto social é o comércio de exportação e importação de quaisquer mercadorias.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

- a) Uma de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio James Zhang;
- b) Outra de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chim Hiu Fei; e
- c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhan Chong Li.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. A sociedade goza do direito de preferência na alienação de quotas a estranhos, direito que se defere aos sócios se a sociedade o não pretender exercer.

Artigo sétimo

Um. A administração e representação da sociedade pertencem a uma gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência exercem os seus cargos com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela gerência.

Três. São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

Um. A sociedade pode constituir mandatários.

Dois. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo nono

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo décimo

Um. A convocação das assembleias gerais é feita mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo nos casos em que a lei prescreva outras formalidades.

Dois. A assinatura de todos os sócios no aviso de convocação supre a falta de antecedência referida no número anterior.

Três. As assembleias gerais podem realizar-se em qualquer lugar, desde que se encontrem presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Ouhing — Sociedade de Comércio
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1996, exarada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 34, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Fook Kit e Wang Hongru, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ouhing — Sociedade de Comércio Internacional, Limitada», em inglês «Ouhing Trading Development Limited» e em chinês «Ou Hing Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, s/n, edifício Yee On Court, 11.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de importação e exportação de mercadorias várias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor de sessenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Fook Kit; e

b) Uma quota no valor de dezasseis mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Hongru.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Wong Fook Kit, e gerente o sócio Wang Hongru, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados apenas pelo gerente, ou pelo gerente-geral e pelo gerente conjuntamente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder e contrair empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Vítor Teles.

(Custo desta publicação \$ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Instalações Eléctricas e Canalizações Wa Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro n.º 117, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Kuai Sang e Leong Son Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Instalações Eléctricas e Canalizações Wa Son, Limitada», em chinês «Wa Son Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Wa Son Electrical and Plumbing Works Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Martinho Montenegro, n.º 30, edifício Iu Veng, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a execução de trabalhos de instalações eléctricas e canalizações.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lou Kuai Sang; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente à sócia Leong Son Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lou Kuai Sang, e gerente-geral adjunto a sócia Leong Son Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e

ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 244,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Internacional de Tabaco
China-Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1996, a fls. 89 v. do livro de notas n.º 266-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lam Sun Chon e Chan Chon Oi constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional de Tabaco China-Macau, Limitada», em chinês «Chông Ou Kok Chai Yin Chou Iao Han Kong Si» e em inglês «China-Macau International Tabaco Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, n.ºs 244-246, 14.º andar, moradia «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a prestação de serviços a terceiros no âmbito de planificação, controlo, coordenação das formalidades e trâmites exigidos na expedição, recepção e circulação de tabaco e seus sucedâneos manufacturados, obedecendo aos requisitos legais.

Artigo terceiro

A sociedade pode intervir no comércio jurídico em nome próprio ou por conta de outrem, sub-rogar ou ser sub-rogada na posição jurídica do dono dos bens ou mercadorias e actuar como gestor de negócios ou de interesses de terceiros em conformidade com os títulos que legitimem

tal intervenção ou com a declaração expressa da responsabilidade nesse sentido.

Artigo quarto

A sociedade adoptará a documentação reconhecida internacionalmente como adequada à legítima defesa e segurança dos interesses dos clientes ou destinatários, sempre que aquela não contrarie as disposições legais imperativas em vigor neste território.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo, porém, o sócio não cedente o direito de preferência.

Artigo sexto

O capital social é de um milhão de patacas, do qual metade se encontra realizado em dinheiro e o restante a realizar no prazo não superior a três anos a contar desta escritura, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam Su Chon, uma de \$ 999 000,00; e
- b) Chan Chon Hoi, uma de \$ 1 000,00.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Su Chon, e gerente o sócio Chan Chon Hoi.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários especificando os respectivos poderes.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador com poderes especiais para os respectivos actos.

Artigo nono

É proibido à gerência ou a qualquer um dos seus membros obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor e outras responsabilidades alheias aos negócios sociais.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 937,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**ABC Lin Seng — Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ABC Lin Seng — Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ABC Lin Seng — Investimento Predial, Limitada», em chinês «ABC Lin Seng Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «ABC Lin Seng Real Estate Investment Limited», com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.ºs 109 e 111-A, edifício Teng On, 4.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 007,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casalino Vestuário e Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Casalino Vestuário e Imóveis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Casalino Vestuário e Imóveis, Limitada», em chinês «Sa Lin Long Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Casalino Investment Company Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 3-A, edifício Pou Heng, r/c, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a venda de vestuário e compra e venda de imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Tong Wu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Outubro de 1996, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 62, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Kun Chao, José Manuel dos Santos, Kuan Hin Meng, Li Zhaoguang, Siu Ka Kuen, Ng Lap Seng, Leong Su Sam, Loi Keong Kuong, Sio Tak Hong e Si Tit Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Tong Wu, Limitada», em chinês «Tong Wu Hoi Sin Chao Ká Iao Han Cong Si» e em inglês «Tong Wu Restaurant Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 57 a 67-B, 1.º andar, «CB», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de restaurantes e o fornecimento de comidas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Chan Kun Chao;

b) Três quotas iguais, de dez mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Ka Kuen, José Manuel dos Santos e a Li Zhaoguang;

c) Cinco quotas iguais, de oito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Lap Seng, Leong Su Sam, Loi Keong Kuong, Sio Tak Hong e a Si Tit Sang; e

d) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a Kuan Hin Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Kun Chao, Siu Ka Kuen, José Manuel dos Santos e Kuan Hin Meng; e

Grupo B: Li Zhaoguang, Ng Lap Seng, Leong Su Sam, Loi Keong Kuong, Sio Tak Hong e Si Tit Sang

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo

obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 646,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

ABC — Artigos Desportivos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ABC — Artigos Desportivos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ABC — Artigos Desportivos, Limitada», em chinês «ABC — Tai Iok Iong Pan Iao Han Cong Si» e

em inglês «ABC — Sports Goods Limited», com sede na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte-Cais n.º 6-A, 1.º andar, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de artigos desportivos.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, median-

te carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Hoi Lei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro n.º 117, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Lap, aliás Fong Chen Kei, Kuok Kit, aliás Guo Jie, e Chow Yu Ming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Imobiliário Hoi Lei Tat, Limitada», em chinês «Hoi Lei Tat Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 10, 14.º andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento comercial e imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Fong Lap, aliás Fong Chen Kei;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Kit, aliás Guo Jie; e

c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chow Yu Ming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, activa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, mediante as assinaturas de quaisquer dois gerentes, excepto para contracção de empréstimos e movimentação a débito de contas bancárias, casos em que são necessárias três assinaturas conjuntas.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

ABC Kam Fai Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ABC Kam Fai Investimento Predial, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ABC Kam Fai Investimento Predial, Limitada», em chinês «ABC Kam Fai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «ABC Kam Fai Investment Company Limited», com sede na Avenida da Praia Grande, n.º 15 a 45, edifício Kam Fai Kok, 10.º andar, «I», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Martino Uomo Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Martino Uomo Moda», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Martino Uomo Moda, Limitada», em chinês «Ma Tin Long Nam Si Fok Chong Iao Han Cong Si» e em inglês «Martino Uomo Fashion Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 65, r/c, concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de vestuário, acessórios e calçado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

ABC Extremo Oriente Comércio de Vestuário e Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «ABC Extremo Oriente Comércio de Vestuário e Imóveis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «ABC Extremo Oriente Comércio de Vestuário e Imóveis, Limitada», em chinês «ABC Iun Tong Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «ABC Far East Investment and Trading Company Limited», com sede na Estrada da Areia Preta, n.º 7 e 9, edifício Nam Fong Garden, bloco I, r/c, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra e venda de vestuário e o investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kun; e

Uma de dez mil patacas, subscrita pela sócia Kuan In Meng.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Chan Kun, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 1 042,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

D & R — Comércio e Representações no Oriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 82-J, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ying Hang Eddie e Rogério Mário da Cruz Peyroteo Macedo Caixeiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «D & R — Comércio e Representações no Oriente, Limitada», em inglês «D & R Far East Trading Limited» e em chinês «Tong Fong Mau Yik Hong Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na ilha da Taipa, na Rua do Noroeste da Taipa, edifício Laurel Court, 8.º andar, apartamento «J».

Dois. Por simples deliberação, tomada em assembleia, a sociedade poderá mudar a sede social par qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O objecto é a venda a retalho de bens de consumo duradouros não especificados e o comércio importador e exportador, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau e em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por um número máximo de três gerentes, designados em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número um deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, Maria Teresa Baptista Antunes.

(Custo desta publicação \$ 972,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Pei — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo, oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Wong, Wing Cheong, Lei Loi Tak, Chung Ming Kwan Dennis e Fu Chi On.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de dez dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 675,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação da Igreja Jesus é o Senhor — Capítulo de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1996, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos em anexo:

Estatutos da Associação da Igreja Jesus é o Senhor — Capítulo de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A «Associação da Igreja Jesus é o Senhor — Capítulo de Macau», em inglês «Association of the Church Jesus is Lord — Macau Chapter» e em chinês «Ou (3421) Mun (7024) Ie (5102) Sou (4479) Kei (1015) Tok (4206) Kao (2403) Wui (2585)», é uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

Artigo segundo

Um. A Associação tem sede em Macau, na Rua da Surpresa, número cinco, edifício Tak Seng, rés-do-chão.

Dois. A sede da Associação poderá ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Artigo quarto

A Associação tem por objecto:

a) Pregar e ensinar o Evangelho de Jesus Cristo e planear e desenvolver uma estratégia de evangelização cristã;

b) Promover a investigação religiosa, a fim de melhorar e preservar a herança cristã em Macau;

c) Estabelecer e promover o estabelecimento de igrejas locais e de congregações para a glorificação, o culto e o ensino da palavra de Deus, designadamente através de assembleias, reuniões, conferências, bibliotecas, publicações e outros meios de comunicação;

d) Promover e realizar acções de beneficência, de caridade, humanitárias e de solidariedade social e prestar assistência a quaisquer pessoas ou famílias que pertençam a estratos sociais mais desfavorecidos ou carenciados;

e) Tornar-se associada e promover a realização dos fins de quaisquer associações ou organizações que tenham objecto semelhante ao desta Associação, e estimular e apoiar qualquer associação ou movimento tendente à melhoria de serviços de apoio e assistência social;

f) Estabelecer, manter, operar e gerir turmas ou escolas onde os estudantes possam obter uma saudável educação de corpo e de espírito;

g) Estabelecer, manter, operar e gerir lares, creches, cantinas, lavandarias e serviços similares para a promoção do bem-estar social dos pobres e para socorro dos mais necessitados; e

h) Promover quaisquer outras actividades ou iniciativas conducentes à prossecução dos fins anteriormente referidos.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Podem ser sócios quaisquer pessoas residentes em Macau, desde que adiram aos objectivos constantes dos estatutos.

Dois. A admissão de novos associados pode ser proposta por qualquer associado, devendo ser dirigida, por escrito, à Direcção, que a apreciará livremente.

Três. Podem ser convidados como sócios ou membros honorários de órgãos sociais individualidades com reconhecido mérito, os quais, no entanto, não participarão directamente na administração e gestão dos assuntos da Associação.

Artigo sexto

Constituem direitos dos sócios:

- Participar e votar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- Fazer propostas e apresentar sugestões relativas às actividades da Associação; e
- Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Artigo sétimo

Um. Constituem deveres dos sócios:

- Pagar a jóia e a quota mensal que forem fixadas pela Direcção;
- Observar as normas prescritas nestes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos; e
- Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

Dois. Aos membros que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, poderão ser aplicadas, nos termos das normas disciplinares que vierem a ser aprovadas e por deliberação do Conselho Geral, as seguintes sanções.

- Advertência;
- Censura por escrito;
- Suspensão até seis meses; e
- Exclusão.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Enumeração dos órgãos

Artigo oitavo

Um. São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de três anos.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos estatutos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleita de entre os associados com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa e, na sua ausência ou impedimento, ao vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Aprovar as linhas de orientação e o plano de actividades da Associação;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da Associação;
- d) Funcionar, como última instância, nos recursos em matérias disciplinares e ratificar a aplicação da sanção de exclusão;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação;
- f) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos sociais.

Artigo décimo segundo

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direcção, ou de um terço dos seus sócios, devendo a convocação ser acompanhada, neste caso, da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Dois. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que à hora marcada para o seu início esteja presente metade, ou mais, dos associados; verificada a falta de *quorum*, reúne novamente, em segunda convocação, trinta minutos depois, e poderá então deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Quatro. A deliberação sobre a extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo décimo quarto

Um. A administração da Associação e a sua representação, em juízo e fora dele, são confiadas à Direcção, integrando um máximo nove membros, os quais são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados com direito a voto, podendo ser livremente reeleitos.

Dois. Nas listas apresentadas para a eleição dos membros da Direcção são indicados, desde logo, o presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Três. O presidente e os vice-presidentes da Direcção são, por inerência, presidente e vice-presidentes da Associação.

Quatro. Compete ao presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação; e
- b) Presidir às reuniões da Direcção.

Cinco. As funções dos vice-presidentes, secretário e tesoureiro serão definidas pela Direcção.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

- a) Executar o as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório de actividades e contas do exercício e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o regulamento eleitoral e submetê-lo a ratificação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e aprovar quaisquer regulamentos que se mostrem necessários ao normal funcionamento da Associação, nomeadamente no que se refere à matéria disciplinar;
- e) Tratar de gestão corrente da Associação e de todos os assuntos respeitantes à mesma, podendo deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- f) Admitir novos sócios; e
- g) Fixar os montantes da jóia e da quota mensal.

Artigo décimo sexto

Um. A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a maioria dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo décimo sétimo

A Associação obriga-se, em regra, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da Direcção, excepto para a prática de actos de mero expediente, que apenas requer a assinatura de um membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

Um. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três sócios eleitos em Assembleia Geral, de entre os associados com direito a voto, dos quais um será o presidente.

Dois. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- b) Acompanhar a execução das deliberações da Assembleia Geral e aconselhar a Direcção sobre a condução das actividades da Associação;
- c) Assistir às reuniões da Direcção quando o julgue necessário, não dispondo os seus membros de direito a voto;
- d) Apreciar o relatório e contas da Direcção e fiscalizar regularmente a situação financeira da Associação; e
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Receitas e despesas

Artigo vigésimo

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados; e
- c) Quaisquer donativos ou subsídios feitos pelos sócios ou por terceiros.

Artigo vigésimo primeiro

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas suas receitas próprias.

Dois. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer outro título, para os sócios.

Três. O disposto do número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos, por parte dos sócios.

Quatro. A realização de despesas depende de aprovação da Direcção.

Artigo vigésimo segundo

A Associação pode recorrer ao serviço de auditores especializados, cujos relatórios devem acompanhar o relatório que for presente pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os órgãos associativos da Associação são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

Dois. As listas de candidatura aos órgãos da Associação devem ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. É considerada eleita a lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.

Artigo vigésimo quarto

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação dos presentes estatutos ou dos regulamentos internos são resolvidas pela Direcção, carecendo, no primeiro caso, de ratificação na Assembleia Geral que subsequentemente reunir.

Artigo vigésimo quinto

Um. Os sócios fundadores constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação, bem como a admissão de novos sócios até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral, podendo os respectivos poderes ser delegados, total ou parcialmente, no seu presidente.

Dois. Até à primeira eleição dos órgãos estatutários, a Associação obriga-se mediante a

assinatura conjunta do presidente e de qualquer um dos membros do Conselho de Fundadores.

Três. São membros do Conselho de Fundadores: Lorela Bulusan Simon, a qual exercerá as funções de presidente, Eloida Acuna Alvarez e Santos, Rhodora T.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 3 695,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Kaming — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Kaming — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kaming — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada» e em chinês «Kaming Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, sem número, edifício Nam Fong, 1.º andar, «V», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da construção civil, fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, pertencentes aos sócios Tang Chan Meng e Tsang Chong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida, com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à socieda-

de e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos; valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrver, endossar e avallar títulos de créditos; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios Tang Chan Meng e Tsang Chong.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser su-

prida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 1 927,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Universidade da Ásia Pacífico, SARL

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Universidade da Ásia Pacífico, SARL», em chinês «A Tai Tai Hok Ku Fan Iao Han Cong Si» e em inglês «The Asia Pacific University Limited», constitui-se por tempo indeterminado, e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e nove.

Um. O Conselho de Administração poderá deliberar a transferência da sede social para outro local no território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outras formas de representação social que julgue necessárias aos interesses sociais, no território de Macau ou no exterior.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos na área do ensino superior e da investigação em Macau e o desenvolvimento de relações de intercâmbio cultural e científico entre a China, a região da Ásia Pacífico e a Europa.

Dois. A realização do objecto da Sociedade será assegurada, em especial, através da criação e implementação de instituições quer na área do ensino superior universitário quer na área da ciência e investigação, quer, ainda, na área da consultadoria.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, dividido e representado por três mil

acções, com o valor nominal de mil patacas cada uma.

Dois. O Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a elevar o capital social, de uma vez ou parcelarmente, até dez milhões de patacas.

Artigo quarto

Um. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis.

Dois. A conversão de acções nominativas em acções ao portador depende de autorização do Conselho de Administração.

Três. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos ou com a conversão das acções correm por conta dos accionistas que o requeiram.

Cinco. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados, conjuntamente, pelo presidente ou por um dos vice-presidentes do Conselho de Administração e por um outro administrador e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo quinto

Um. Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de acções representativas de aumento de capital social por entradas em dinheiro, na proporção das acções que então possuem.

Dois. Para tal efeito, todos os accionistas cujos nomes e domicílios constem dos registos da Sociedade, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desejam ou não usar do aludido direito.

Três. As condições a que ficará sujeita a parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sexto

É livre a transmissão de acções entre accionistas, mas a sua alienação a estranhos não produzirá efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento daquela, para o que será observado o seguinte procedimento:

a) O accionista que desejar transmitir quaisquer acções a terceiros, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação do transmissário e o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de quinze dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções;

c) Não pretendendo a Sociedade preferir, poderá então a transmissão operar-se livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao transmitente declaração de onde conste o respectivo consentimento; e

d) Em qualquer dos casos, a transmissão das acções só produz efeitos para com a Sociedade a partir da data do respectivo averbamento no competente livro de registo.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número anterior depende de deliberação do Conselho de Administração, a qual deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada, com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compençar as importâncias em dívida.

Artigo oitavo

Um. É permitida a emissão de obrigações, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral, que poderá delegar esta competência no Conselho de Administração.

Artigo nono

Um. A Sociedade poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, adquirir ou alienar acções e obrigações próprias e realizar com elas quaisquer operações atinentes à realização do objecto social.

Dois. As acções próprias que a Sociedade possuir não terão direito a voto na Assembleia Geral, nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, podendo então fazer-se representar na Assembleia.

Três. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Quatro. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um. Salvo disposição estatutária expressa, as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem o substitua.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração o julgue necessário ou quando a sua convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas, em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sexto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato a que se refere o número anterior pode ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante e dirigida ao presiden-

te da Mesa da Assembleia Geral, com indicação da identidade do representante.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social, salvo se, no aviso convocatório, for outro local designado.

Artigo décimo oitavo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que estejam presentes accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo décimo nono

Um. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo

Os anúncios convocatórios das reuniões da Assembleia Geral, serão publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial de Macau* e em, pelo menos, dois jornais locais, sendo um de língua portuguesa e outro de língua chinesa.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo primeiro

Um. A administração e a representação da Sociedade cabem ao Conselho de Administração, constituído por sete ou nove administradores que podem ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um presidente e dois vice-presidentes, que constituem uma Comissão Executiva.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um vice-presidente ou, em caso de impedimento, por um administrador a ser eleito pelo próprio Conselho.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gerência e representação da Sociedade, competindo-lhe nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Adquirir, alienar ou onerar, sob qualquer forma, bens móveis e imóveis ou direitos, podendo, nomeadamente, comprar e vender acções, obrigações e outras participações, sempre que o julgue conveniente à prossecução dos interesses da Sociedade;

e) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva;

f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Prestar caução e aval;

i) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

j) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade, podendo ainda admitir e demitir empregados e fixar os respectivos vencimentos e demais condições contratuais;

k) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Constituir, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à Sociedade;

m) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores;

n) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial; e

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração poderá delegar na Comissão Executiva os poderes que lhe estão conferidos nos termos dos presentes estatutos.

Dois. O Conselho poderá, ainda, delegar em qualquer um dos administradores poderes para a prática de determinados actos ou espécies de actos.

Três. As deliberações a que se referem os números anteriores deverão fixar expressamente os limites da delegação.

Artigo vigésimo quarto

Um. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a Comissão Executiva o julguem necessário, devendo ser convocado com um mínimo de uma semana de antecedência, excepto se houver o consentimento escrito da maioria dos administradores.

Dois. As reuniões do Conselho são convocadas pelo presidente, ou por quem o substitua, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente ou um dos vice-presidentes.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros membros, mediante telegrama, telex, telecópia ou simples carta dirigida ao presidente ou a quem o substituir, tal como pela mesma forma emitir o seu voto.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou por um vice-presidente, e por um administrador presente à deliberação tomada.

Artigo vigésimo quinto

Um. Com ressalva dos casos em que a Comissão Executiva ou um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta só se obriga por qualquer das seguintes formas:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatoriamente um deles o presidente do Conselho de Administração ou um dos vice-presidentes;

b) Pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração ou de um dos vice-presidentes, e de um mandatário com poderes para o efeito; e

c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, devidamente autorizado, para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Dois. Basta, porém, a assinatura de qualquer um dos membros da Comissão Executiva para a prática de actos de mero expediente.

Artigo vigésimo sexto

Em caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores eleitos, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo sétimo

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, ao qual compete exercer as funções que lhe estão atribuídas pela lei e pelos estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral que, de entre eles, designará um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão e o presidente do Conselho de Administração designarão um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Artigo vigésimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um outro membro o requeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes nas reuniões.

Artigo vigésimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos anualmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se com exactidão do balanço e da conta de administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedades de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo trigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo segundo

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- a) Constituição das reservas legais;
- b) Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e
- c) Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo terceiro

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quarto

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo quinto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo sexto

A Assembleia Geral determinará os termos em que os membros do Conselho de Administração deverão caucionar o exercício das suas funções.

Artigo trigésimo sétimo

A remuneração dos membros dos corpos sociais é fixada pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo oitavo

As pessoas colectivas eleitas como membros de órgãos sociais são representadas por quem os seus órgãos sociais designarem.

Artigo trigésimo nono

São, desde já, designados os membros dos diversos órgãos sociais para o primeiro triénio de exercício, que decorre a contar da data de constituição da Sociedade:

a) Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Chu Wu, Te-Mei, casada, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Taiwan, n.º 40 Shin-Shau Rd., Kaoshiung.

Vice-presidente: Chen, Stephen Chieh-Tse, solteiro, maior, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade americana, residente habitualmente nos Estados Unidos da América, em 540 Magdalena Ave., Los Altos, CA 94024.

Secretário: Lin, Aiken Shin-Hon, casado, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade americana, residente habitualmente nos Estados Unidos da América, em 22144 Ave. San Luis, Woodland Hills, CA 91364.

b) Conselho de Administração:

Presidente: Liao, Wu Shiung, casado, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, 8 floor, n.º 10 Tai Koo Wan Road.

Vice-presidente: Ng Lap Seng, casado, natural de Nam Hoi, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Macau, na Avenida da República, n.º 26, 5.º andar «D»;

Vice-presidente: Ter Fu Huang, casado, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Taiwan, n.º 40 Shin-Shau Rd., Kaoshiung.

Administradores: Kay Liao, casado, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Taiwan, n.º 40 Shin-Shau Rd., Kaoshiung;

Sheila Gi-Liang Chen, casada, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, e residente em 540 Magdalena Avenue, Los Altos, CA 94024, Estados Unidos da América;

Christopher Malcolm Fitzwilliam Bell, casado, natural de Belfast, Reino Unido, de nacionalidade britânica e residente habitualmente no Reino Unido, The White House Durrington Hill, Worthing, W. Sussex BN132PY;

Michael John Stratford Latham, casado, natural de Taunton, Reino Unido, de nacionalidade britânica, residente habitualmente no Reino Unido, Canonry Cottage, The Close, Salisbury Wiltshire.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: James Liao, casado, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente em Taiwan, n.º 40 Shin-Shau Rd., Kaoshiung.

Vogais: Lam Chi Meng, solteiro, maior, natural de Chiu Yeong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 40, 9.º «C»;

Liao, Ted Tar Te, solteiro, maior, natural de Taiwan, República da China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente no Reino Unido, 2 Arnolds Way, Oxford.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 6 409,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Publicidade Meridian
Concepts, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Outubro de 1996, exarada a fls. 4 e seguintes do livro de de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong I Mun e Tang Iun Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade Meridian Concepts, Limitada», em chinês «Leng Tat Chak Wak Iao Han Cong Si» e em inglês «Meridian Concepts Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Keck Seng Industrial Centre, bloco 3, 11.º andar, «R», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade publicitária e a promoção de quaisquer produtos, incluindo a organização de campanhas publicitárias, a publicação de anúncios e a realização de filmes e «spots» publicitários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de cinco mil patacas cada, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior.

b) Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e

c) Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Dois. Para os assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 130,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria Nan Fang,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, exarada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultadoria Nan Fang, Limitada», em chinês «Nan Fang Gu Wen You Xian Gong Si» e em inglês «Nan Fang Consultant Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultadoria Nan Fang, Limitada», em chinês «Nan Fang Gu Wen You Xian Gong Si» e em inglês «Nan Fang Consultant Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Cinco de Outubro, s/n, edifício Kong Wa, 5.º andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços de apoio técnico e de consultadoria no domínio económico financeiro, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Ngai Keong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiping.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral o sócio Chao Ngai Keong e gerente o sócio Huang Zhiping.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 270,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Tong Ka Van (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, exarada a fls. 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Tong Chi Iun, Tong Kin Mao e Leong Sai Kao, uma associação denominada «Associação dos Conterrâneos de Tong Ka Van (Macau)», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro***(Denominação e sede)**

A associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Tong Ka Van

(Macau)», em chinês «Ou Mun Tong Ka Van Tong Heong Luen I Vui», com sede em Macau, na Rua da Concórdia, n.º 52, 2.º andar, «N».

*Artigo segundo***(Fins)**

Um. A Associação tem as seguintes finalidades:

- a) Fomentar a amizade entre os naturais de Tong Ka Van, residentes em Macau;
- b) Fomentar o patriotismo para com a República Popular da China e Macau; e
- c) Promover e desenvolver actividades económicas, culturais, educativas, tecnológicas, desportivas e assistenciais em prol de Macau.

*Artigo terceiro***(Associados, classificação e admissão)**

Um. Poderão ser admitidos como associados todos os naturais de Tong Ka Van, ou pessoas que tenham residido, trabalhado ou estudado em Tong Ka Van, e residentes em Macau, que declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Três. Os associados dividem-se em efectivos e honorários:

- a) São associados efectivos todos aqueles que pagam a jóia e as quotas mensais; e
- b) São associados honorários todos aqueles a quem a Associação entenda conceder essa distinção pelos relevantes serviços prestados, quer à Associação quer à sociedade.

*Artigo quarto***(Direitos)**

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da Associação;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo quinto***(Deveres)**

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Colaborar para o progresso, prestígio e bem-estar dos associados; e
- c) Contribuir com uma jóia e pagar com prontidão a quota a fixar pela Direcção.

*Artigo sexto***(Dos órgãos sociais)**

Um. Os órgãos sociais da Associação são constituídos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo sétimo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais, sempre que em ano eleitoral.

Três. A Assembleia Geral reunirá sempre que necessário em sessão extraordinária.

Artigo oitavo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por dez membros, sendo um presidente, cinco vice-presidentes, um secretário e três vice-secretários, eleitos no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada, para as sessões ordinárias, pelo presidente, ou na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos vice-presidentes, e para as sessões extraordinárias, pela Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados.

Três. A convocação será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Quatro. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Cinco. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuado por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e suas alterações; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Composição da Direcção)

A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por quinze membros, sendo um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;

c) Decidir a admissão de novos associados;

d) Aplicar sanções;

e) Representar a Associação, por intermédio de quaisquer dos seus membros, conforme sua deliberação; e

f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de cinco membros, sendo um presidente, três vice-presidentes e um secretário.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Direcção; e

b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo quarto

(Regulamento interno)

A Associação adoptará um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 874,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreo Rical Expresso (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 78 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste escritório, foi constituída, entre a sociedade «Rical Air Express Limited» e Lei Soi I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreo Rical Expresso (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreo Rical Expresso (Macau), Limitada», em chinês «Lek Kou Fó Van (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Rical Express (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Rua de São Domingos, n.º 16-I, edifício Hin Lei, 4.º andar, «E-55», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste no transporte marítimo e aéreo de mercadorias, em geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil e trezentas patacas, pertencente à sociedade sócia primeira outorgante; e

b) Uma quota no valor nominal de catorze mil e setecentas patacas, pertencente à segunda outorgante, Lei Soi I.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta.

Artigo sexto

a) A administração da sociedade será exercida por uma gerência composta por dois grupos, A e B, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado;

b) A sociedade obriga-se mediante as assinaturas conjuntas de um dos gerentes do Grupo A e de um dos gerentes do Grupo B;

c) Os gerentes podem ainda delegar os seus poderes mediante procuração e a sociedade constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

d) São, desde já, nomeados gerentes:

Do Grupo A: A sócia Lei Soi I, já atrás devidamente identificada, e o não-sócio Long Chi Iun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, portador do Bilhete de Identidade de Residente de Macau número 5/035463/78, emitido em Janeiro de 1995, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente na Rua de São Domingos, n.º 16-I, edifício Centro Comercial Hin Lei, 4.º andar, «E-55», nesta cidade.

Do Grupo B: O representante da sociedade sócia primeira outorgante Leung Chee Kong Ricky, já atrás devidamente identificado, e o não-sócio Ng Wing Hey Calvin, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, portador do Bilhete de Identidade número A394285(9), emitido em 11 de Outubro de 1989, pelo Departamento de Imigração de Hong Kong, e residente em Ma Tau Kok Road, número 116, 2.º andar, apartamentos 6 e 8, Tokwawan, Kowloon, em Hong Kong.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra

forma, onerar quaisquer valores, bens sociais, mobiliários ou imobiliários, e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais;

b) Dar ou receber de arrendamento quaisquer imóveis; e

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wāng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 146 e seguintes do livro n.º 117, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Binglun e Zhang Jiekai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wāng Hong, Limitada», em chinês «Wāng Hong Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 a 246, Macau Finance Centre, 7.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Gu Binglun; e

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jiekai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desajando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação so-

cial, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: bonificações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wāng Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 118, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Binglun e Zhang Jiekai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Wāng Fung, Limitada», em chinês «Wāng Fung Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 244 a 246, Macau Finance Centre, 7.º andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a

qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Gu Binglun; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Jiekai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasso, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam

respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 226,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Foc Cheng de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação dos Conterrâneos de Foc Cheng de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação de «Associação dos Conterrâneos de Foc Cheng de Macau» e em chinês «Ou Mun Foc Cheng Tong Heong Vui», doravante designada por Associação, e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, edifício Sun Yick Garden, bloco III, 12.º andar, «G», podendo, por deliberação da Direcção, deslocar a sua sede.

Artigo segundo

(Fins)

Um. A Associação tem as seguintes finalidades:

- a) Fomentar a amizade entre os naturais de Foc Cheng, residentes em Macau;
- b) Fomentar o patriotismo para com a República Popular da China e Macau; e
- c) Promover e desenvolver actividades económicas, culturais, educativas, tecnológicas, desportivas e assistenciais em prol de Macau.

Artigo terceiro

(Associados, classificação e admissão)

Um. Poderão ser admitidos como associados todos os naturais de Foc Cheng, pessoas que tenham residido, trabalhado ou estudado em Foc Cheng e residentes de Macau, que declarem aceitar e cumprir os estatutos da Associação.

Dois. A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Três. Os associados dividem-se em efectivos e honorários:

a) São associados efectivos todos aqueles que pagam a jóia e as quotas mensais; e

b) São associados honorários todos aqueles a quem a Associação entenda conceder essa distinção pelos relevantes serviços prestados, quer à Associação quer à sociedade.

Artigo quarto

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo quinto

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Colaborar para o progresso, prestígio e bem-estar dos associados; e
- c) Contribuir com uma jóia e pagar com prontidão a quota a fixar pela Direcção.

Artigo sexto

(Dos órgãos sociais)

Um. Os órgãos sociais da Associação são constituídos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

Artigo sétimo

(Composição e sessões)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais, sempre que em ano eleitoral.

Três. A Assembleia Geral reunirá, sempre que necessário, em sessão extraordinária.

Artigo oitavo

(Convocação e funcionamento)

Um. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por dez membros, um presidente, cinco vice-presidentes, um secretário e três vice-secretários, eleitos no princípio da sessão ordinária anual.

Dois. A Assembleia Geral será convocada, para as sessões ordinárias, pelo presidente, ou na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos vice-presidentes, e para as sessões extraordinárias, pela Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados.

Três. A convocação será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, contendo a data, hora, local e respectiva ordem de trabalhos.

Quatro. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos associados e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Cinco. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que não exceptuado por lei, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo nono

(Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar alterações aos presentes estatutos;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e suas alterações; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo

(Composição)

A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por quinze membros, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dez vogais.

Artigo décimo primeiro

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormente as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados;
- d) Aplicar sanções;
- e) Representar a Associação, por intermédio de quaisquer dos seus membros, conforme sua deliberação; e
- f) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, um presidente, três vice-presidentes e um secretário.

Artigo décimo terceiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, com regularidade, e fiscalizar as contas da Direcção; e

- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo quarto

(Regulamento interno)

A Associação adoptará um regulamento interno, cuja aprovação e alteração é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Artigo décimo quinto

(Emblema da Associação)

A Associação adopta o emblema que se encontra em anexo aos presentes estatutos.



Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, Ana Maria Faria da Fonseca.

(Custo desta publicação \$ 2 172,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Segurança Global, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1996, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de notas n.º 162-D, deste Cartório, foi constituída, entre Goyens Mathieu A. G. e Ip Kam Weng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Segurança Global, Limitada», em chinês «Wa Pei Kou Fo Pou Hon Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Global High Security Technology Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, edifício Wa Fai Kok, segundo andar, esquerdo, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no fornecimento de sistemas e equipamentos de segurança a pré-

dios, e a respectiva manutenção, prestação de serviços de segurança a prédios, e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da autorização concedida pelo Governador do território de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma de seis mil e quinhentas patacas, subscrita por Goyens Mathieu A. G.; e
- b) Uma de três mil e quinhentas patacas, subscrita por Ip Kam Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade pertence a uma gerência constituída por dois gerentes, divididos pelos grupos A e B, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

a) Fica, desde já, nomeado gerente do Grupo A o sócio Goyens Mathieu A. G. e do Grupo B o sócio Ip Kam Weng.

Dois. São poderes específicos da gerência:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade;
- b) Abrir em nome da sociedade quaisquer contas bancárias, podendo movimentá-las a débito e a crédito;
- c) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças;
- d) Adquirir, alienar e onerar coisas imóveis e quaisquer direitos sobre elas;
- e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo ou fora dele, e realizar quaisquer operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia;
- f) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- g) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- i) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza; e
- j) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessário ou conveniente para a realização dos fins sociais.

Três. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos membros dos grupos A e B

para os actos previstos nas alíneas b) a f) e é necessária a assinatura do membro do Grupo A para os actos previstos nas alíneas a), g), h), i) e j).

Quatro. Para actos de mero expediente e representação da sociedade em quaisquer departamentos públicos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Filipe M. R. Mendes.*

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Viva Sociedade de Hotelaria e Turismo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo segundo

O objecto é a actividade hoteleira e similar, bem como a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas,

equivalentes a sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) O Man Seng, uma quota no valor nominal de sete mil patacas; e

b) Beatriz Rita de Cássia Jorge Borges, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cinco. A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca, ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia Antónia.*

(Custo desta publicação \$ 710,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Liu's Tecnologia, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1996, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterada a denominação da sociedade comercial por quotas denominada «Liu's Tecnologia, Limitada», para a denominação em epígrafe, alterada a respectiva forma societária, de quotas para anónima por acções de responsabilidade limitada, procedeu-se ao aumento de capital e à alteração total do respectivo pacto social, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «Liu's Tecnologia, S.A.R.L.», em chinês «Hong Chak Fo Kei Iao Han Cong Si» e em inglês «Liu's Technology Limited».

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem a sua sede em Macau, edifício do World Trade Centre, 13.º andar, blocos A-B, na Avenida da Amizade, n.º 918, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois. O Conselho de Administração poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como neste criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, delegações ou outra forma de representação social que julgar necessária aos interesses sociais.

Artigo terceiro

A Sociedade tem como objecto principal o investimento, a investigação e a aplicação de novas tecnologias, bem como a importação e a exportação e o comércio de representações.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social é de cinco milhões de patacas, dividido e representado por dez mil acções, com o valor nominal de quinhentas patacas cada uma.

Dois. Este capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro, na proporção das acções subscritas.

Artigo quinto

Um. As acções são todas nominativas, não havendo entre elas qualquer distinção.

Dois. Haverá títulos representativos de cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos correm por conta dos respectivos accionistas.

Quatro. Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão assinados pelo presidente e por um dos vice-presidentes do Conselho de Administração e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela.

Artigo sexto

Um. Os accionistas terão sempre direito de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, na proporção das acções que possuam.

Dois. Para tal efeito, todos os accionistas cujos nomes e domicílios constem dos registos da Sociedade, serão avisados por carta regista-

da com aviso de recepção, a fim de, no prazo de quinze dias a contar da recepção da mesma, declararem se desejam ou não usar do seu aludido direito.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência referido nos números anteriores, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo sétimo

Um. A cedência de acções entre accionistas ou a sua alienação a estranhos não produzirão efeitos em relação à Sociedade nem o adquirente terá direito ao respectivo averbamento, sem prévio consentimento daquela, para o que se deverá observar o seguinte procedimento:

a) O accionista que deseje ceder ou alienar quaisquer acções, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, o qual lhe passará o competente recibo, devendo essa comunicação indicar o número das acções, a identificação da pessoa para a qual pretende fazer a alienação ou cedência e o preço e demais condições da transacção;

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de dez dias, se a Sociedade opta ou não pela aquisição de tais acções e, não querendo usar o direito de preferência, informará, por carta registada com aviso de recepção, os accionistas para, em novo prazo de dez dias a contar da recepção dessa carta, declararem também, por carta sob registo, se querem ou não por sua vez usar de tal direito;

c) Usando os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o resultante dum balanço especial realizado para o efeito;

d) Quando mais de um accionista declare querer optar, serão as acções em causa rateadas entre eles na proporção das que cada um possuir;

e) Não pretendendo nem a Sociedade nem qualquer accionista preferir, poderá então a cedência ou alienação operar-se livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante declaração de onde conste o respectivo consentimento; e

f) Em qualquer dos casos, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

Dois. Exceptua-se do disposto nas alíneas a) a e) do número anterior as cedências, a qualquer título, de acções que os accionistas pessoas singulares façam a favor dos seus cônjuges ou descendentes em primeiro grau, as quais são livres, não carecendo de autorização da Sociedade.

Artigo oitavo

Um. A Sociedade poderá, por deliberação do seu Conselho de Administração, adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer operações legalmente permitidas.

Dois. As acções próprias que a Sociedade possuir não terão direito a voto na Assembleia Geral nem à percepção de dividendos.

Artigo nono

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a Sociedade poderá fazer alienar as acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo décimo

Um. A Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, poderá emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cinquenta acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem deverão comunicar o facto ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante carta assinada

por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 30.º destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, no prazo de quinze dias ou nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requerirem accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Artigo décimo sexto

Um. A cada grupo de cinquenta acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a três o número de representações.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local do território de Macau expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem, a maioria do capital social.

Dois. As reuniões da Assembleia Geral que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou a percentagem do capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabelecem, as deliberações previstas no número dois do artigo anterior, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos em Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira quer segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios para a convocação das reuniões da Assembleia Geral serão publicados em português e chinês no *Boletim Oficial* de Macau e em, pelo menos, dois diários locais.

SECÇÃO II

Conselho de Administração*Artigo vigésimo segundo*

A Sociedade será gerida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de cinco membros.

Artigo vigésimo terceiro

Um. Os administradores serão eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto.

Dois. Na sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vice-presidentes.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos vice-presidentes, e estes por um dos demais administradores, nos termos que o Conselho deliberar.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes de gerência e de representação da Sociedade, exercendo, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assem-

bleia Geral, competindo-lhe nomeadamente:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade e fixar as despesas gerais de administração;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Alienar, obrigar ou onerar bens imóveis, direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

e) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;

f) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da Sociedade;

j) Estabelecer a organização dos serviços da Sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

l) Constituir, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mandatários que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à Sociedade;

m) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deve preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrem entre os administradores;

n) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os demais documentos a que se refere o artigo cento e oitenta e nove do Código Comercial; e

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou por delegação da Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o julgar necessário, convocado com a antecedência mínima de uma semana, excepto se houver o consentimento escrito de, pelo menos, mais dois administradores.

Dois. As reuniões do Conselho serão convocadas pelo presidente, ou por quem o substituir, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local onde for possível reunir o maior número dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente ou quem o substituir, nos termos do número três do artigo vigésimo terceiro.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente ou quem o substituir, voto de qualidade.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, os membros do Conselho poderão fazer-se representar nas reuniões por ou-

tros membros, mediante simples carta dirigida ao presidente ou a quem o substituir, tal como pela mesma forma emitir o seu voto.

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou por quem o substituir.

Artigo vigésimo sexto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou de um dos vice-presidentes do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo sétimo

Em caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo oitavo*

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral a qual designará, de entre eles, um que exercerá as funções de presidente.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, os restantes membros deste órgão e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da primeira Assembleia Geral que tiver lugar.

Artigo vigésimo nono

Um. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária por ano e reunir-se-á extraordinariamente sempre que o seu presidente ou um outro membro o requeira.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas em livro próprio, assinadas por todos os presentes nas reuniões.

Artigo trigésimo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos anualmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores

de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

A Sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, contas e resultados

Artigo trigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo terceiro

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

- Constituição das reservas legais;
- Constituição de quaisquer outras reservas que a Assembleia Geral julgue conveniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e
- Dividendos.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da Sociedade

Artigo trigésimo quarto

A Sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Artigo trigésimo quinto

Um. A liquidação da Sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

Dois. Salvo disposições em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo cento e trinta e quatro do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo sexto

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e

do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Artigo trigésimo sétimo

Um. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da Sociedade de cinquenta acções com endosso em branco.

Dois. Tais acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

Artigo trigésimo oitavo

A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo trigésimo nono

As pessoas colectivas eleitas como membros de órgãos sociais serão representadas por quem os seus órgãos sociais designarem.

Artigo quadragésimo

Em todo o omissis nestes estatutos observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Artigo quadragésimo primeiro

São nomeados para os diversos cargos dos órgãos sociais, durante o primeiro triénio:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Banco Comercial de Macau (Ásia) S.A.R.L.

Secretários: Chan Tak-Kwong e Liu's — Comércio e Indústria, Limitada.

Conselho de Administração:

Presidente: Liu Chak Wan.

Vice-presidentes: Lei Ioc Heng, aliás May Lee, e Liu Hei Wan.

Administradores: Chan Tak Kwong e Sou Pou Lam.

Conselho Fiscal:

Presidente: Chui Sai Cheong.

Vogais: Sou Pou Lam e Cheong Vai Kei.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 5 884,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Bondi — Transitários e Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1996, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Tak Va, Vu Kam Kun, Lam Hon Chong e Iu Sio Mou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bondi — Transitários e Carga, Limitada», em chinês «Pong Tek Fo Wan Iao Han Cong Si» e em inglês «Bondi Freight Forwarding Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício comercial I Tak, 24.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o transporte e a expedição por via marítima, aérea e terrestre de mercadorias e carga.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quatrocentas e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Tak Va;
- Um aquota no valor de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vu Kam Kun;
- Uma quota no valor de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Hon Chong; e
- Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Iu Sio Mou.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente, sendo, desde já, nomeado o sócio Lam Tak Va.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. A gerência pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A gerência fica expressamente autorizada a:

- Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas em Macau ou no exterior;
- Adquirir, alugar, arrendar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do seu objecto social; e
- Adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Artigo nono

A gerência fica, desde já, autorizada a anteriormente ao registo celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 147,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Royalfit,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1996, a fls. 68 do livro de notas n.º 266-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Royalfit, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 137 a 145, 8.º, A8, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Lau Yuk Hang Candy, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Mo Carlie; e

b) Alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Yu Stephen Wai Chiu e a sócia Mo Carlie, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, o qual fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no número cinco deste artigo.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Nos poderes de gerência da sociedade incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante apresentação de quaisquer garantias reais ou pessoais. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 657,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia Mac-Hai Produtos
Farmacêuticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade, com a denominação em epígrafe, que passará a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chen Xingrong, uma quota no valor de dezoito mil patacas;

b) An Zhong Zhang, uma quota no valor de quatro mil patacas; e

c) «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», uma quota no valor de dezoito mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, que ficam desde já nomeados:

a) Gerente-geral a sócia «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada», representada pelo seu gerente-geral, Wang, Kia Cheung, casado, natural de Xangai, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua Graciosa, n.ºs 37 a 53, edifício Chiao Kuang, 13.º andar; e

b) Gerentes os sócios Chen Xingrong e An Zhong Zhang.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 473,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Obras de Construção Hua Jian, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada de fls. 139 a 141 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 42-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Obras de Construção Hua Jian, Limitada», em chinês «Hua Jian Kin Chok Kong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Hua Jian Construction Engineering Limited», e tem a sua sede em Macau, na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.º 636, edifício King Xiu Garden, 9.º andar, «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na execução de obras de construção civil e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Liangcai, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Xiao Weibin, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Pun Kuong Wai, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li Liangcai, vice-gerente-geral o sócio Xiao Weibin, e gerente o sócio Pun Kuong Wai.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e Fomento
Predial Wan Sa (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 62, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente a Li Fen; e

Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente a Jia Debing.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral a sócia Li Fen e gerente o sócio Jia Debing, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 421,00)

**COMPANHIA DE ENGENHARIA E
OBRAS DE INSTALAÇÃO LI AN
(MACAU), LIMITADA**

Aviso convocatório

São por este meio avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião extraordinária da Assembleia Geral, no dia 6 de Dezembro de 1996, pelas 15,00 horas, na Avenida de D. João IV, n.º 26, edifício Kam Loi, 1.º andar, «O», Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

Dissolução e liquidação da sociedade.

Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Presidente, *Liu Fayun*.

**利安安裝工程（澳門）有限公司
會議召集書**

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九六年十二月六日下午三時在澳門約翰四世大馬路26號金來大廈二樓“O”，舉行股東特別大會，議程如下：

本公司解散及清算。

一九九六年十月二十五日於澳門

董事長 劉發蘊

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, exarada a fls. 6 e seguintes do livro n.º 118, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a parti-

lhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Casa de Câmbio Soi Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, décimo segundo e décimo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, de doze mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Wong, Wing Cheong, Lei Loi Tak, Chung Ming Kwan Dennis e Fu Chi On.

Artigo décimo segundo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo décimo quarto

Para que a sociedade fique obrigada, nos seus actos e contratos, basta que os respectivos documentos sejam, em nome dela, assinados, em conjunto, por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Acridia — Companhia de Importação,
Exportação e Comercialização, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Acridia — Companhia de Importação, Exportação e Comercialização, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Acridia — Companhia de Importação, Exportação e Comercialização, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 149, edifício industrial Keck Seng, 2.º andar, «A, B e C», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo terceiro

O objecto da sociedade é a fabricação de brinquedos, armazenagem, o comércio geral de importação e exportação, comercialização de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Ou Wa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Ou Wa, Limitada», em chinês «Ou Wa Loi Hang Se Iau Hang Cong Si» e em inglês «Ou Wa Travel and Tourism Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota do valor nominal de quatrocentas e cinquenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chang, Yen-Ching;
- b) Uma quota do valor nominal de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tu, Shun-Cheng;
- c) Uma quota do valor nominal de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tung, An-Ming; e
- d) Uma quota do valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shen, Wei-Ti.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais e por dois gerentes, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado,

até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral Chang, Yen-Ching, ou as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores; para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Chang, Yen-Ching e Tu, Shun-Cheng, e gerentes os sócios Shen, Wei-Ti e Tung, An-Ming.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 631,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

China Extremo Oriente, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1996, exarada a fls. 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas pelos sócios Wong, Wing Cheong, Lei Loi Tak, Chung Ming Kwan Dennis e Fu Chi On.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Canon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, exarada a fls. 143 e seguintes do livro n.º 117, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Outubro de 1996, exarada a fls. 9 e seguintes do livro n.º 118, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 237,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Asia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Outubro de 1996, a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-J, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita-

da, denominada «Agência Comercial de Transportes Marítimos e Aéreos Asia, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Long Chi Iun;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Soi I;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Wai Yee Anthony; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, subscrita pela sócia Lau Yin Chun Lucilla.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos,

com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos dois gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Long Chi Iun e Lei Soi I.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. —
O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 491,00)

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	1,361,894.27	
11	DEPÓSITOS NA AMCM	2,491,375.39	
12	VALORES A COBRAR	58,457.40	
13	DEPÓSITOS À ORDEM NO TERRITÓRIO	322,024.28	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	1,585,643.51	
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CRÉDITO CONCEDIDO	996,573,773.58	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0.00	
22	DEPOSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	36,120,694,730.58	
23	ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	249,372,184.47	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0.00	
28	DEVEDORES	2,705,621.16	
29	OUTRAS APLICAÇÕES	499,927.50	
301+311	DEPÓSITOS À ORDEM		611,646,549.15
302+312	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		402,840.49
303+313	DEPÓSITOS A PRAZO		1,449,900,788.79
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		219,300,000.00
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		0.00
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		38,016,498,324.49
35	EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES		0.00
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		0.00
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		559,396.28
38	CREDORES		0.00
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		232,508.92
40	PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	
41	IMÓVEIS	0.00	
42	EQUIPAMENTO	826,863.39	
43	CUSTOS PLURIENAIIS	0.00	
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	0.00	
45	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	0.00	
49	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	9,774.60	
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	3,153,307,191.79	204,303,777.61
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		13,338,761.80
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	407,449,726.37	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		421,076,240.76
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	42,648,912.00	
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	310,178,687.23	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	18,934,391.85	
94	CRÉDITOS ABERTOS	1,207,516.30	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0.00	
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	5,159,816,147.65	5,532,785,655.03
	TOTAIS	46,470,044,843.32	46,470,044,843.32

O Director-Geral,

Rui Semedo

O Técnico de Contas,

António Lau

BANCO COMERCIAL DE MACAU (ÁSIA) S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1996

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	22,313,043.30	
Moedas Externas	22,805,107.87	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	53,009,962.76	
Valores a Cobrar	46,814,454.48	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	3,758,963.04	
Depósitos à Ordem no Exterior	11,207,580.87	
Ouro e Prata		
Outros Valores	609,399.00	
Crédito Concedido	2,638,606,997.04	
Aplicações na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	55,000,000.00	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	675,149,917.95	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1,888,057,841.00	
Obrigações e Outros Títulos	281,620,723.76	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	35,394,297.32	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		522,692,257.35
Moedas Externas		208,999,153.27
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		1,889,733.13
Moedas Externas		5,225,557.65
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,448,444,767.50
Moedas Externas		2,051,221,334.72
Recursos de Instituições de Crédito no Território		38,471,504.37
Recursos de Instituições de Crédito no Exterior		1,112,598,615.20
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		3,483,787.04
Credores		35,117,551.29
Exigibilidades Diversas		17,555,530.40
Imobilizações Financeiras	34,332,670.62	
Imóveis	45,634,812.18	
Equipamento	5,311,247.02	
Custos Plurienais	314,787.84	
Despesas de Instalação	1,652,452.86	
Imobilizações em Curso	9,950,823.92	
Outros Valores Imobilizados	271,107.15	
Contas Internas e de Regularização	37,605,006.72	38,961,986.38
Provisões para Riscos Diversos		31,174,023.16
Capital		225,000,000.00
Outras Reservas		61,417,183.10
Resultado do Exercício		
Lucros e Perdas	11,753,629.24	158,788.04
Custos por Natureza	339,159,121.23	
Proveitos por Natureza		417,922,174.57
Valores Recebidos em Depósito	58,213,345.41	
Valores Recebidos para Cobrança	20,602,452.05	
Valores Recebidos em Caução	6,315,516,313.99	
Garantias e Avals Prestados		406,388,248.35
Créditos Abertos		114,097,253.14
Operações a Prazo		
Compras a Prazo	1,595,352,260.62	
Vendas a Prazo		1,805,683,710.52
Credores por Valores Recebidos em Depósito		58,213,345.41
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		20,602,452.05
Credores por Valores Recebidos em Caução		6,315,516,313.99
Devedores por Garantias e Avals Prestados	406,388,248.35	
Devedores por Créditos Abertos	114,097,253.14	
Outras Contas Extrapatrimoniais	3,841,357,007.82	3,631,025,557.92
TOTAIS	18,571,860,828.55	18,571,860,828.55

A Contabilista,

Frances Tam

O Administrador,

Renato M.F. Feitor

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Referente a 30 de Setembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	. PATACAS	779,411.24	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,858,527.29	
11	DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU		
111	. PATACAS	4,298,686.36	
112	. MOEDAS EXTERNAS	5,756.46	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	119,805.90	
14	DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	2,996,973.34	
20	CRÉDITO CONCEDIDO	650,911,658.37	
21	APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	28,079,040.48	
22	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	503,424,498.85	
24	APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPÓSITOS À ORDEM		
301	. PATACAS		9,487,946.07
311	. MOEDAS EXTERNAS		20,484,698.96
	DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO		
302	. PATACAS		
312	. MOEDAS EXTERNAS		23,397,139.50
	DEPÓSITOS A PRAZO		
303	. PATACAS		5,978,163.78
313	. MOEDAS EXTERNAS		206,797,754.12
32	RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		55,500,957.68
34	EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		850,940,341.86
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		148,440.34
38	CREDORES		51,325.40
39	EXIGIBILIDADE DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,309,184.33	1,039,385.19
44	DESPESAS DE INSTALAÇÃO	376,731.60	370,064.60
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	10,234,176.45	13,773,161.18
62	PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		7,976,907.35
60	CAPITAL		
611	RESERVA LEGAL		
613	RESERVA ESTATUTÁRIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
65	LUCROS E PERDAS	149,873.95	917,360.29
66	RESULTADO DO EXERCÍCIO		
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	58,102,803.29	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		65,783,481.59
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	49,267,182.22	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	431,322,768.66	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	67,272,042.00	
94	CRÉDITOS ABERTOS	41,024,543.13	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		49,267,182.22
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		431,322,768.66
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		67,272,042.00
94	DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS		41,024,543.13
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	126,712,134.96	126,712,134.96
	TOTAIS	1,978,245,798.88	1,978,245,798.88

Administrador,

Sam Tou

Chefe da Contabilidade,

S. K. Li



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete do razão geral em 30 de Setembro de 1996

Código	Designação das Contas	Saldo Devedor	Saldo Credor
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Crédito no Território	132.898,44	-
15	Do/Inst. Crédito no Estrangeiro	88.135,73	-
20	Crédito Concedido	81.335.300,29	-
21	Apl. Inst. Crédito no Território	745.852,10	-
22	Apl. Inst. Crédito no Estrangeiro	4.738.000,00	-
28	Devedores	83.910,66	-
32	Rec. Inst. Crédito no Território	-	67.644.895,44
39	Exigibilidades Diversas	-	28.046,30
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Pluriénais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	980,00
52	Despesas Antecipadas	675,90	-
54	Imposto sobre Lucros a Pagar	-	159.619,00
55	Custos a Pagar	-	621.308,79
56	Proveitos a Receber	823.980,24	-
58	Outras Contas de Regularização	1.391,18	10.553,04
59	Outras Contas Internas	14.314.450,88	14.314.450,88
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	2.193.899,40
62	Provisão para Riscos Diversos	-	821.592,81
63	Result. Trans. Exerc. Anteriores	-	73.095,84
65	Lucros e Perdas	-	273.537,05
70	Custos de Operações Passivas	3.062.679,59	-
73	Serviços de Terceiros	202.423,32	-
74	Outros Custos da Actividade	312,16	-
75	Impostos	33.987,60	-
78	Dotações para Provisões	277.480,28	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	4.699.649,10
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.830,72
	TOTAIS.....	106.070.988,17	106.070.988,17

Macau, 30 de Setembro de 1996

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria
Gonçalo Parreira Neves



GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA
MACAU TAXATION AND AUDITING
信達會計師事務所

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1996

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	8,091,944.40	
102+103	. Moedas externas	21,227,961.84	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	27,691,348.58	
12.00	Valores a cobrar	10,647,086.62	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	17,323,408.76	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	249,454,152.42	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	18,458,745.58	
20.00	Crédito concedido	1,175,414,777.39	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	127,521,154.40	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	379,888,835.77	
23.00	Ações, obrigações e quotas	100,747,181.76	
28.00	Devedores	4,386,624.99	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		125,208,997.70
311.00	. Moedas externas		214,237,693.42
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		301,639.77
312.00	. Moedas externas		61,003,141.98
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		284,682,988.23
313.00	. Moedas externas		1,130,257,694.09
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		13,098.20
34.00	Empréstimos em moedas externas		211,984,232.44
37.00	Cheques e ordens a pagar		13,550,800.84
38.00	Credores		9,880,893.24
39.00	Exigibilidades diversas		8,131,258.20
40.00	Participações financeiras	48,239,631.18	
41.00	Imóveis	21,733,641.91	
42.00	Equipamento	15,375,471.55	
45.00	Imobilizações em curso	39,302,445.59	
50-59	Contas internas e de regularização	16,778,087.15	19,043,251.37
62.00	Provisões para riscos diversos		33,853,460.00
60.00	Capital		100,000,000.00
611.00	Reserva legal		48,000,000.00
614.00	Outras reservas		0.00
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		25,313,580.28
70.00	Custos por natureza	141,512,972.09	
80.00	Proveitos por natureza		138,370,790.57
90.00	Valores recebidos em depósito	2,879,936.11	
91.00	Valores recebidos para cobrança	23,821,071.07	
92.00	Credores por valores recebidos em caução	1,697,078,000.00	
93.00	Garantias e avales prestados	23,306,482.10	
94.00	Créditos abertos	149,729,715.53	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		2,879,936.11
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		23,821,071.07
92.00	Credores por valores recebidos em caução		1,697,078,000.00
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		23,306,482.10
94.00	Devedores por créditos abertos		149,729,715.53
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	608,178,084.02	608,178,084.02
	T O T A I S	4,928,826,859.16	4,928,826,859.16

O Administrador,
Patrick Yeung

O Chefe da Contabilidade,
Larry Lau

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue), 1996)	\$ 55,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
		Processo de Integração			

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典 精裝	\$ 150,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝	\$ 50,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (雙語版, 一九九四年)	\$ 30,00	澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	\$ 25,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理 總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家 基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00
中葡字典 普通裝	\$ 60,00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	\$ 60,00		
袖珍裝	\$ 35,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMEROS \$ 110,00
每份價銀一百一十元正